

**Viajar para os Estados Unidos Hoje:**

**Guia Prático**

**Setor Consular - Embaixada em Washington, 2006**



Viajar para os Estados Unidos Hoje:

Guia Prático

Organização do trabalho:

Pesquisa e textos: Ministra Susan Kleebank, Chefe do Setor Consular da Embaixada em Washington

Revisão: Oficiais de Chancelaria Márcia Moreira e Simone Cristina de Deus Silva, respectivamente, Vice-Cônsul para Assistência a Brasileiros e Vice-Cônsul para a Concessão de Vistos

## Índice

### Apresentação

#### 1. Política imigratória norte-americana

##### 1.1. Hoje

##### 1.2. Perspectivas

#### 2. Vistos

##### 2.1. Vistos para não-imigrantes

###### 2.1.1. Como obter o visto

###### 2.1.1.1. Agendamento da entrevista

###### 2.1.1.2. Pagamentos

###### 2.1.1.2.1. Formas de pagamento

###### 2.1.1.2.2. Taxas adicionais

###### 2.1.2. Situações especiais

###### 2.1.2.1. Emergências

###### 2.1.2.2. Tratamento médico

###### 2.1.2.3. Jornalistas

###### 2.1.2.4. Isenção de vistos

###### 2.1.2.5. Outros casos

###### 2.1.3. Formulários para visto

###### 2.1.4. Categorias de visto

###### 2.1.4.1. Vistos para estudar nos Estados Unidos

###### 2.1.4.1.1. Estudantes e participantes de programas de intercâmbio

###### 2.1.4.1.2. Estudos secundários em escolas públicas nos Estados Unidos

###### 2.1.5. Vistos para não-imigrantes que são recusados

###### 2.1.6. Medidas para a maior rapidez no processamento

###### 2.1.7. Comunicado das autoridades de controle imigratório

###### 2.1.8. Extensão da permanência nos Estados Unidos

###### 2.1.8.1. Duração da permanência

###### 2.1.8.2. Medidas para a extensão da permanência

###### 2.1.8.3. Medidas para a alteração do tipo de visto

###### 2.2. Vistos para imigrantes

###### 2.2.1. Informações gerais

###### 2.2.2. Categorias

###### 2.2.2.1. Candidatos excluídos de quotas anuais de imigração

###### 2.2.2.1.1. Parentes imediatos de cidadão norte-americano

###### 2.2.2.1.2. Ex-residentes que retornam aos EUA

###### 2.2.2.1.3. Viúvo(a) de cidadão norte-americano

###### 2.2.2.2. Candidatos incluídos em quotas anuais de imigração

###### 2.2.2.2.1. Imigrantes com base no parentesco

###### 2.2.2.2.2. Imigração fundamentada no critério de emprego

###### 2.2.2.3. Candidatos ao sorteio de vistos permanentes

###### 2.2.3. Procedimentos

###### 2.2.3.1. Preenchimento do formulário com a solicitação de visto

###### 2.2.3.2. Entrevistas

###### 2.2.4. Obtenção do "green card"

###### 2.2.5. Guia para imigrantes

### 3. Chegada nos Estados Unidos

- 3.1. Formulário I-94
- 3.2. Declaração alfandegária
- 3.3. Artigos autorizados no ingresso no país
  - 3.3.1. Normas para cidadãos residentes nos Estados Unidos
  - 3.3.2. Normas para cidadãos não-residentes nos Estados Unidos
  - 3.3.3. Casos específicos

### 4. Imigração ilegal

- 4.1. Situações possíveis
- 4.2. Situação do indocumentado que é detido
  - 4.2.1. Direitos e deveres do indivíduo preso como indocumentado
    - 4.2.1.1. Detenção no ingresso no país
    - 4.2.1.2. Detenção no interior do território norte-americano
    - 4.2.1.3. Assistência judiciária gratuita
  - 4.3. Regularização da situação imigratória nos Estados Unidos
  - 4.4. Acesso dos indocumentados a serviços públicos e benefícios trabalhistas

### 5. Remessas

- 5.1. Remessas do Brasil para os Estados Unidos
  - 5.1.1. Dinheiro
  - 5.1.2. Bens
    - 5.1.2.1. Formas de envio
    - 5.1.2.2. Restrições
    - 5.1.2.3. Medicamentos
    - 5.1.2.4. Alimentos
  - 5.1.3. Animais de estimação
    - 5.1.3.1. Gatos
    - 5.1.3.2. Cães
    - 5.1.3.3. Pássaros
- 5.2. Remessas dos Estados Unidos para o Brasil
  - 5.2.1. Dinheiro
  - 5.2.2. Bens
  - 5.2.3. Animais de estimação
  - 5.2.4. Alimentos
  - 5.2.5. Remédios
  - 5.2.6. Doações de bens dos Estados Unidos para o Brasil

### 6. Transporte de pessoas entre os dois países

- 6.1. Menores de idade
  - 6.1.1. Requisitos brasileiros
  - 6.1.2. Requisitos norte-americanos
  - 6.1.3. Companhias aéreas
- 6.2. Idosos
- 6.3. Doentes
- 6.4. Mortos

## 7. Dirigir nos Estados Unidos

- 7.1. Requisitos
- 7.2. Multas
- 7.3. Seguro
- 7.4. Principais regras gerais
- 7.5. Regras sobre estacionamento
- 7.6. Acidentes

## 8. Saúde

- 8.1. Emergência
- 8.2. Consulta e tratamento
  - 8.2.1. Agendamento
  - 8.2.2. Prescrição médica
  - 8.2.3. Dentista
  - 8.2.4. Pagamentos

## 9. Trabalho

- 9.1. Situação legal
  - 9.1.1. Trabalho em caráter permanente
  - 9.1.2. Trabalho em caráter temporário
    - 9.1.2.1. Visto H-1B: profissionais especializados
    - 9.1.2.2. Visto H-1C: para enfermeiro(a)
    - 9.1.2.3. Visto H-2A: para trabalhadores sazonais ou temporários na agricultura
    - 9.1.2.4. Visto H-2B: para trabalhadores temporários em setores não-agrícolas
    - 9.1.2.5. Visto D-1: para integrantes de tripulação
    - 9.1.2.6. Projetos legislativos
    - 9.1.2.7. Outros
- 9.2. Salários
- 9.3. Direitos trabalhistas
- 9.4. Impostos
  - 9.4.1. Salário e declaração de renda
  - 9.4.2. Pagamento de taxas
- 9.5. Perguntas e respostas
- 9.6. Procura de emprego
  - 9.6.1. Benefícios
  - 9.6.2. Entrevista com o empregador
  - 9.6.3. Fontes para pesquisa

## 10. Apoio a brasileiros

- 10.1. Atividades diplomáticas
- 10.2. Serviços consulares
  - 10.2.1. Jurisdições
  - 10.2.2. Assistência a brasileiros: principais serviços prestados
    - 10.2.2.1. Documentos de viagem
      - 10.2.2.1.1. Passaporte
      - 10.2.2.1.2. Autorização de Retorno ao Brasil
    - 10.2.2.2. Alistamento militar
    - 10.2.2.3. Cadastramento eleitoral
    - 10.2.2.4. Legalizações

- 10.2.2.4.1 Diplomas e documentos escolares
  - 10.2.2.4.2 Autorização de viagem para menores de 18 anos
    - 10.2.2.4.2.1. Viagens do Brasil para os Estados Unidos
    - 10.2.2.4.2.2. Viagens dos Estados Unidos para o Brasil
    - 10.2.2.4.2.3. Viagens dos Estados Unidos para terceiro país
  - 10.2.2.4.3. Formulários fitossanitários
  - 10.2.2.4.4. Fatura comercial ou pro-forma
  - 10.2.2.4.5. Cartas relativas a doações
  - 10.2.2.4.6. Homologação de sentença judicial
  - 10.2.2.5. Atestados
    - 10.2.2.5.1. Atestado de residência
    - 10.2.2.5.2. Atestado de vida
  - 10.2.2.6. Registros civis
    - 10.2.2.6.1. Certidão de Casamento
    - 10.2.2.6.2. Certidão de Nascimento
    - 10.2.2.6.3. Certidão de óbito
      - 10.2.2.6.3.1. Traslado do corpo para o Brasil
  - 10.2.2.7. Procuração
  - 10.2.2.8. Pedido de "waiver" para o visto J-1
  - 10.2.2.9. Assistência nas prisões
    - 10.2.2.9.1. Detenção por crime
    - 10.2.2.9.2. Detenção de indocumentados
    - 10.2.2.9.3. Transferência de presos
  - 10.2.2.10. Assistência social
  - 10.2.2.11. Assistência judiciária
    - 10.2.2.11.1. Cooperação judiciária
    - 10.2.2.11.2. Seqüestro de menores
    - 10.2.2.11.3. Pensão alimentícia
11. Documentos necessários nos EUA
- 11.1. Passaporte
  - 11.2. Carteira de habilitação
  - 11.3. Matrícula consular
12. Serviços religiosos em português
13. Acesso à televisão brasileira
14. Volta ao Brasil
- 14.1. Bens a declarar
  - 14.2. Medidas antes de partir para garantir isenção de impostos
  - 14.3. Bens isentos de impostos na chegada
  - 14.4. Compras em loja franca
  - 14.5. Pagamento de impostos
  - 14.6. Bens proibidos ou com restrições
  - 14.7. Mudanças

Fontes

Entidades e formulários

Tabelas e modelos

## **Apresentação**

O presente guia buscou reunir uma série de informações que possam ser úteis ao cidadão brasileiro nos Estados Unidos. Sua elaboração decorreu de quatro motivos principais: a densidade crescente das relações entre Brasil e Estados Unidos, o fato do país abrigar a maior comunidade brasileira no exterior (estimada em mais de um milhão de pessoas), o grande número de brasileiros que o visitam (uma média anual de 700 mil pessoas desde 1998) e, por fim, o significativo contingente de cidadãos que busca ingressar clandestinamente no território norte-americano, conforme ilustrado pelo número de brasileiros (29.950) detidos na fronteira com o México apenas no ano fiscal de 2005 (1/10/2004 a 30/9/2005).

Além da experiência do Setor Consular da Embaixada em Washington, as principais fontes desse trabalho foram os diversos textos disponíveis para consulta pública nos endereços eletrônicos do Ministério das Relações Exteriores e do Departamento de Estado, assim como das Embaixadas e Consulados-Gerais dos dois países. Fez-se questão de indicar tais endereços não apenas como fontes para o guia, mas sobretudo para habilitar o leitor a obter informações adicionais sobre os diversos assuntos tratados.

Na elaboração dos textos, foram abordados os temas na seqüência em que pudessem vir a ser úteis ao viajante que parte do Brasil. Assim, os capítulos iniciais alertam o cidadão sobre as novas diretrizes de controle imigratório após os atentados terroristas de 11 de setembro de 2001 e comentam seus efeitos sobre a obtenção de vistos e a entrada no país.

Com relação aos vistos, observa-se que sua obtenção passou a constituir uma verdadeira "corrida de obstáculos": o interessado passou a ter que comparecer à repartição consular para ser entrevistado, fotografado e ter suas impressões digitais registradas. Tais procedimentos demandam o tempo da viagem e a espera - por várias semanas - pela realização da entrevista após seu agendamento, além de envolver custos de deslocamento até a repartição responsável pelo local de residência do requerente. As dificuldades crescem já que, para todo o território brasileiro, além da Embaixada em Brasília, há Consulados norte-americanos apenas no Rio de Janeiro, em São Paulo e em Recife.

Os problemas podem continuar na chegada aos Estados Unidos, quando é possível que o viajante tenha que responder a perguntas inesperadas - e até constrangedoras - colocadas por agentes imigratórios. Finalmente, também há o risco de, mesmo de posse do visto, o visitante ter sua entrada negada ou, na hipótese menos ruim, ter que aguardar, detido em área isolada do aeroporto, a análise de sua situação.

Uma vez tenha ingressado nos Estados Unidos, o cidadão pode defrontar-se com uma série de indagações. Os capítulos subseqüentes dedicam-se, então, a fornecer informações sobre assuntos que costumam ser objeto de consulta dos brasileiros às repartições consulares, a saber: remessas entre os dois países de dinheiro, bens, animais, alimentos, remédios; transporte de menores de 18 anos, idosos, doentes e pessoas falecidas; procedimentos para poder dirigir, estudar e trabalhar no país; assistência médica e dentária; serviços consulares e demais formas de apoio da Embaixada e dos sete Consulados-Gerais aos cidadãos; cooperação com a Justiça norte-americana (pedidos de pensão alimentícia, seqüestro de menores, cartas rogatórias e transferências de presos); documentos necessários nos Estados Unidos, serviços religiosos em

português, acesso à televisão brasileira e, por fim, aspectos a atentar no retorno ao Brasil.

A principal parte deste guia é o Capítulo 10 ("Apoio a brasileiros"), no qual se explicam as atribuições da Embaixada e dos sete Consulados brasileiros existentes nos Estados Unidos, para que o cidadão no exterior possa saber qual o tipo de auxílio que estaria habilitado a receber. Nesse contexto, fazem-se comentários sobre os serviços relativos aos direitos e deveres do cidadão no Brasil (emissão de passaportes, autenticação de documentos, elaboração de certidões, regularização das situações eleitoral, militar e tributária, etc), assim como sobre outras formas de auxílio que o cidadão possa solicitar às repartições consulares, enquanto visitante ou residente nos Estados Unidos, independentemente deste estar legal ou ilegalmente no país.

Buscou-se, assim, reunir uma série de informações de caráter prático, com vistas a contribuir para facilitar a viagem do cidadão brasileiro aos Estados Unidos, sua permanência no território norte-americano e seu retorno ao Brasil.

Dado que a maior parte das informações fornecidas procede de outras entidades públicas ou privadas, sugere-se que o cidadão procure sempre, na medida do possível e a partir das fontes indicadas, confirmar os dados constantes neste guia, pois estão sujeitos a atualizações ou mudanças fora do controle desta Embaixada.

Embaixador Roberto Abdenur, Washington, maio de 2006.

## 1. Política imigratória norte-americana

### 1.1. Hoje

Após os atentados de 11/9/2001, a política imigratória norte-americana passou a ser estreitamente ligada àquela de segurança doméstica, implementada pelo Departamento de Segurança Interna (DHS - "Department of Homeland Security"). O aumento das exigências para a obtenção de vistos causou uma drástica queda nas concessões a partir daqueles episódios: além dos documentos anteriormente requeridos, passou a ser obrigatório o comparecimento do interessado à repartição consular norte-americana responsável por seu local de residência, para ser entrevistado e fotografado, assim como para ter registradas as suas impressões digitais. De outra parte, houve reforço substancial da fiscalização em todos os portos de entrada - terrestres, marítimos e aéreos - nos Estados Unidos.

Merece comentário detalhado a questão dos brasileiros que buscam entrar ilegalmente nos Estados Unidos. O controle imigratório foi especialmente intensificado nos estados na fronteira com o México (Califórnia, Texas e Arizona). O DHS destinou grande volume de recursos humanos e materiais à fiscalização naquela região, considerada a principal área de entrada no país de estrangeiros indocumentados. Segundo dados oficiais divulgados pela imprensa, o número de brasileiros anualmente detidos na fronteira sul dos Estados Unidos elevou-se drasticamente, passando de cerca de cinco mil em 2003 a quase 30.000 em 2005.

O reforço do patrulhamento naquela fronteira decorreu não apenas dos fluxos de indocumentados: a citada região também abriga operações de narcotráfico e é considerada área de possível tentativa de ingresso de terroristas nos Estados Unidos. No início de 2005, o governo norte-americano alertou a opinião pública para numerosos episódios de violência nas cidades fronteiriças, com destaque à ocorrência de vários seqüestros de turistas.

São, assim, múltiplos os riscos para o cidadão brasileiro que busca entrar clandestinamente nos Estados Unidos através da fronteira mexicana: tem que lidar com falsas promessas de traficantes de pessoas ("coiotes") quanto a apoio na travessia do deserto, corre diversos riscos de violência nesta empreitada (ataques físicos, estupros, roubos), além de ter que se deslocar em área perigosa, onde conhecidamente ocorrem operações de narcotráfico.

Se conseguem contornar os sérios riscos de vida citados, os indocumentados defrontam-se com perspectivas cada vez menores de ingressar, sem detenção, nos Estados Unidos, dado o maior controle dos agentes imigratórios no lado norte-americano da fronteira. Por fim, desde meados de 2005, o DHS tem adotado a política de manter em prisão todos os brasileiros clandestinos detidos, os quais deixaram de poder aguardar em liberdade a audiência judicial sobre sua deportação. Essa nova política prevê sua repatriação, com a rapidez possível, por meio de vôos fretados ou de vôos comerciais regulares. Desde o início de 2006, essa estratégia está vigorando também para indocumentados brasileiros presos ao ingressar nos Estados Unidos por sua costa leste ou através do Canadá.

Cabe ressaltar que o reforço do controle estendeu-se igualmente à população clandestina no interior do país. O cidadão indocumentado que se acidenta, necessita de atendimento médico de emergência ou envolve-se em atividades ilícitas está, cada vez mais, sujeito a ser preso e deportado. Se a deportação ocorrer, o cidadão poderá legalmente requerer visto para retornar

aos Estados Unidos apenas cinco anos após a data de sua repatriação. De acordo com o DHS, o Brasil responde pelo nível mais elevado de crescimento do número de deportados desde 2003. As cifras oficiais são reveladoras: no ano fiscal de 2000 (1/10/1999 a 30/9/2000), 201 cidadãos brasileiros foram deportados; em 2001, 500; em 2002, 1.372; em 2003, 2.409; em 2004, 4.460. Em 2005 continuou o ritmo crescente de deportações (total: 5.859), registrando-se médias superiores a cem pessoas repatriadas por mês até meados do ano. Em agosto de 2005, em analogia com o que ocorrera em 2004, o Governo brasileiro autorizou, a título excepcional, dois vôos fretados pelo governo norte-americano para repatriar indocumentados brasileiros. Em setembro daquele ano, o DHS dispunha de processos de deportação abertos contra cerca de 48 mil brasileiros que haviam sido detidos e que aguardam a repatriação em liberdade, após o pagamento de fiança, ou, a grande maioria, foragidos.

Presumivelmente na expectativa de melhorar as condições de vida, os indocumentados brasileiros correm o risco de detenção, dispendo-se - pelo menos até quando foi permitido - a pagar altas fianças e a permanecer na ilegalidade. Os benefícios dessa opção, contudo, parecem pouco seguros: os clandestinos enfrentam esquemas de corrupção na travessia do território mexicano, fraude (exploração dos empregadores que não os pagam e de advogados que falsamente prometem regularizar suas situações imigratórias), sofrem violências (há casos de agressões físicas, humilhações e até prostituição forçada) e encontram-se desamparados. Por temer a denúncia de sua situação às autoridades locais, os indocumentados deixam de recorrer até mesmo às organizações não-governamentais que se propõem a ajudá-los.

Por fim, cabe registrar que, no dia-a-dia, há obstáculos cada vez maiores: os indocumentados passaram a ter dificultado ou inviabilizado seu acesso a carteiras de habilitação, a escolas públicas, a serviços sociais (creches) e de saúde. Em vários estados, está em discussão a concessão aos agentes policiais de autoridade adicional para também realizar o controle imigratório. Além disso, locais de remessa de dinheiro ao exterior não credenciados junto aos governos federal e estadual passaram a ser fechados e seus recursos apreendidos - nesses casos, o remetente acaba perdendo os valores enviados. No geral, a tendência parece ser a de controle mais rígido da entrada e da permanência dos indocumentados no país. Os principais motivos alegados são a preocupação com a segurança interna e os elevados custos que a imigração ilegal representa para os sistemas norte-americanos de educação e de saúde pública.

## **1.2. Perspectivas**

Em janeiro de 2004 foi lançado o "US-Visit Program", iniciativa conjunta dos Departamentos de Estado e de Segurança Interna (DHS) destinada a controlar o ingresso de estrangeiros nos Estados Unidos. No âmbito desse programa, os dados pessoais recolhidos durante a solicitação de visto são compartilhados em banco de dados que pode ser acessado por agentes consulares norte-americanos em todo o mundo e pelos agentes imigratórios em todo o território dos Estados Unidos. Conforme mencionado, o cidadão brasileiro que deseja viajar para os Estados Unidos deve solicitar visto por meio de entrevista nas repartições consulares norte-americanas no Brasil, ocasião em que também deve deixar registradas sua fotografia e impressões digitais para inserção no citado banco de dados.

De posse do visto, na chegada aos Estados Unidos o estrangeiro terá seus dados verificados pelas autoridades imigratórias. Se houver indicação de

irregularidade, serão tomadas as medidas cabíveis. Se, por exemplo, for constatado que, em estada anterior, o cidadão permaneceu no país por período superior ao então autorizado, este ficará detido no aeroporto até que possa ser repatriado no primeiro voo comercial da companhia aérea que o transportou.

Desde setembro de 2004, todo visitante estrangeiro admitido nos Estados Unidos, independentemente de seu país de origem, deve deixar seus dados pessoais registrados na chegada no país. A medida passou a ser igualmente aplicada aos nacionais de países considerados isentos de vistos, como Alemanha, Itália, Japão, Grã Bretanha, França e outros. Na ausência de passaportes passíveis de leitura mecânica (isto é, com os dados pessoais do portador em formato digitalizado), desde junho de 2005 cidadãos desses países também passaram a ter que apresentar visto para viajar aos Estados Unidos a turismo ou a negócios, por período inferior a três meses. À exceção da França e da Itália, todos os demais países da União Européia indicaram, em outubro de 2005, a possibilidade de fornecer a seus cidadãos passaportes com dados passíveis de leitura mecânica (vide cap. 2, item 2.1.2.4).

Cidadãos canadenses e mexicanos permaneceram isentos da necessidade de impressões digitais e fotografias apenas até o final de 2005. Desde janeiro de 2006, tais cidadãos, da mesma forma que aqueles de todos os demais países, ficaram sujeitos à referida coleta de dados pessoais.

Conforme anunciado pelas autoridades norte-americanas, em dezembro de 2005 esse sistema de registro de dados passou a vigorar também nas 50 principais entradas terrestres dos Estados Unidos que respondem por cerca de 94% dos visitantes que ingressam ou saem do país.

Por determinação do governo federal, a partir de 2008 apenas serão admitidos ou poderão deixar o país cidadãos norte-americanos e estrangeiros que apresentem passaporte ou documento de identidade com validade reconhecida para tal. Para cidadãos dos Estados Unidos, do México e do Canadá, continuará sendo aceita a carteira de habilitação como documento de identificação para travessia da fronteira com o Canadá e com o México. Para os cidadãos brasileiros, contudo, será mantida a obrigatoriedade já vigente de apresentar o passaporte em qualquer ponto de ingresso ou saída dos Estados Unidos.

Em 2005 houve grande debate, na imprensa e no Congresso norte-americano, sobre a necessidade de legislação específica que contemplasse os diferentes aspectos da política imigratória, em especial aqueles relacionados à segurança interna e à possibilidade de trabalho do cidadão estrangeiro nos Estados Unidos. Naquele ano, foram apresentadas ao Congresso diversas propostas legislativas, existindo a expectativa de que em 2006 ou em 2007 seja aprovado um pacote amplo de medidas, o qual incluiria o aumento do número de vistos anualmente autorizados para a admissão de estrangeiros no país. Até o início de 2006, contudo, prevaleciam os projetos de caráter restritivo. Desde maio de 2005, por exemplo, está em vigor a lei denominada "Real ID Act", segundo a qual apenas pode ser reconhecida como forma de identificação para ter acesso a entidades e a benefícios na esfera federal a carteira de habilitação para cuja emissão tenha sido exigida a apresentação do passaporte de seu titular e tenha sido comprovado o caráter regular de sua situação imigratória no país (deve haver visto válido em seu passaporte).

No nível regional, a maioria dos estados já exige a comprovação de situação imigratória regular para fornecer e para renovar a carteira de habilitação ("driver's license"). Em algumas cidades, como Nova York e Atlanta, documento

que tenha sido expedido antes da vigência de tal requisito é apreendido no momento de sua revalidação, caso o interessado não possa comprovar sua situação regular no país. Em estados como o Arizona, o controle dos indocumentados ainda é maior: desde 2004, o acesso a qualquer serviço público depende da comprovação da situação legal do cidadão nos Estados Unidos.

Na esfera federal, desde 2004 o governo apenas repassa recursos para hospitais que, se requeridos, informem as autoridades locais a respeito da situação imigratória de seus pacientes estrangeiros.

A exemplo do mencionado banco de dados compartilhado pelas autoridades federais sobre as pessoas que ingressam e saem dos Estados Unidos, está sendo desenvolvido um programa que habilitará a troca de informações entre o governo federal e os bancos de dados de estados, municípios, universidades, hospitais e instituições diversas que contam com qualquer forma de apoio federal.

Para os imigrantes ilegais, o quadro geral parece mais restritivo do que promissor. Primeiramente, há o citado controle crescente dos cidadãos estrangeiros nas fronteiras e no interior do território norte-americano, havendo sido dificultado o acesso de indocumentados a benefícios públicos que anteriormente lhes eram viáveis. Em segundo lugar, são freqüentes os relatos sobre casos de exploração dos clandestinos (trabalho escravo e prostituição), muitas vezes por parte de compatriotas já estabelecidos nos Estados Unidos.

No quadro negativo, acrescenta-se o perigo de que o tráfico de indocumentados seja feito por integrantes ou pessoas vinculadas a gangues violentas e também dedicadas ao narcotráfico, a exemplo do perigoso grupo Mara Salvatrucha (ou M-13), organizado por imigrantes clandestinos de países da América Central, muitos dos quais retornaram ilegalmente aos Estados Unidos após haverem sido deportados. O M-13 atua na área metropolitana de Washington e foi responsabilizado por vários assassinatos no estado da Virgínia.

Temerosos de serem identificados, os imigrantes clandestinos procuram manter-se incógnitos. Com isso, ficam desamparados, dado que tampouco as organizações não-governamentais que se propõem a prestar-lhes auxílio acabam podendo fazê-lo.

Por fim, vale registrar que, com a reintrodução em outubro de 2005 da necessidade de vistos para cidadãos brasileiros que viajam para o México, aumentam os riscos de vida e de violência para aqueles que passam, a partir de então, a buscar entrar ilegalmente também no México, a fim de, em seguida, imigrar ilegalmente nos Estados Unidos.

No tocante às perspectivas, em 2006 parece prevalecer o quadro de medidas restritivas, voltadas ao combate à entrada de imigrantes clandestinos e à identificação, para fins de repatriação, daqueles que já se encontram no interior do país. Apesar do intenso debate público sobre a importância da mão-de-obra estrangeira para a economia norte-americana, o governo e os parlamentares ainda não chegaram a consenso a respeito de como regularizar a situação dos indocumentados. Cogita-se que, no plano federal, ocorrerá o aumento do número de vistos a serem concedidos em diferentes categorias, passando as medidas restritivas a constituir sobretudo objeto de legislações estaduais. Por último, cabe assinalar que, no capítulo 4 ("Imigração Ilegal"), serão comentados aspectos específicos das situações enfrentadas pela comunidade clandestina brasileira nos Estados Unidos.

## 2. Vistos

O cidadão brasileiro apenas pode ingressar legalmente nos Estados Unidos se dispuser do visto apropriado. As repartições consulares norte-americanas concedem duas categorias de vistos: visto para não-imigrante, o qual deve corresponder às atividades que o cidadão pretende desenvolver durante permanência temporária no país, e visto para imigrante, que o habilita a residir nos Estados Unidos em caráter permanente.

Desde 2003, mesmo pessoas que estão em trânsito (i. é, que devem apresentar seus passaportes às autoridades imigratórias, mesmo que permaneçam tempo reduzido no aeroporto) necessitam de autorização específica. Trata-se do visto de trânsito (C1).

O cidadão brasileiro que também tenha a nacionalidade de outro país cujos nacionais sejam isentos de visto para entrar nos Estados Unidos poderá ingressar no território norte-americano com seu passaporte estrangeiro desprovido de visto apenas em determinadas situações (vide item 2.1.2.4) e sempre acompanhado do passaporte brasileiro válido que o habilitou a deixar o Brasil.

Os vistos para não-imigrantes deverão ser requeridos à Embaixada ou aos Consulados norte-americanos responsáveis pelo estado de residência do interessado no Brasil, conforme indicado na Tabela I, ou em outro país em que o cidadão brasileiro resida. Apenas a título excepcional, mediante justificativa devidamente fundamentada, o cidadão brasileiro pode solicitar visto para ingressar nos Estados Unidos a repartição consular que não seja aquela responsável por seu local de residência.

Pedidos de visto para imigrantes (visto permanente) apenas podem ser apresentados no Consulado-Geral no Rio de Janeiro, única repartição responsável por seu processamento no Brasil.

Explicam-se, a seguir, os requisitos para a obtenção do visto junto às repartições consulares norte-americanas, de acordo com informações constantes em seus endereços eletrônicos. Na Tabela II, há lista dos documentos necessários para apresentar na entrevista para a solicitação dos vistos. Os passaportes dos requerentes costumam ser devolvidos entre dois e cinco dias depois da data da entrevista, na repartição consular requerida ou por correio.

O cidadão brasileiro que ingressa nos Estados Unidos com um tipo de visto e quer permanecer no país quando este expirar, com base em outro tipo de visto válido de que também disponha, deve requerer às autoridades imigratórias a alteração de sua situação legal, por meio do preenchimento do formulário I-539. Em diversos casos, tal operação pode ser feita por meio da Internet, através do acesso ao endereço do Departamento de Segurança Interna (<http://uscis.gov/graphics/formsfee/forms/e-specific.htm>). Um exemplo de caso em que a solicitação pode ser feita "on line" é aquele de estudante que finaliza os estudos e quer permanecer por mais algum tempo nos Estados Unidos como turista, para o que já possui visto válido.

No tocante à Tabela I, os itens mencionados referem-se aos seguintes dados:

- a. Referências: endereço, tel, fax, e-mail, website
- b. Jurisdição: repartição consular responsável pelo estado de sua residência
- c. Horário de atendimento ao público na área consular
- d. Marcação de Entrevistas para Vistos
- e. Processamento dos Vistos

**Tabela I:** Embaixadas e repartições consulares norte-americanas no Brasil  
Atendimento consular: Vistos para não-imigrantes

	<b>Embaixada em Brasília</b>	<b>Consulado-Geral no Rio de Janeiro</b>
a	SES - Av. das Nações, Quadra 801, Lote 03 70403-900 - Brasília, DF Setor consular tel: 61-312-7001 fax: 61-312-7651 e-mail: consularbrasil@state.gov Website: <a href="http://www.embaixada-americana.org.br/">http://www.embaixada-americana.org.br/</a>	Av. Presidente Wilson, 147 - Castelo 20030-020 - Rio de Janeiro, RJ tel:21-3823-2000 fax:21-3823-2003 e-mail: VisaInfoRio@state.gov Website: <a href="http://brasilia.usembassy.gov/index.php?itemmenu=164&amp;submenu=14&amp;action=rio.php">http://brasilia.usembassy.gov/index.php?itemmenu=164&amp;submenu=14&amp;action=rio.php</a>
b	Acre, Amapá, Amazonas, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins	Espírito Santo e Rio de Janeiro
c	Atendim.: 08:00-17:00 h Entrevistas: 8:00-10:00 h, de 2a. a 6a.feira Devolução de passaportes: 15:30-16:00 h, de 2a. a 6a. feira Isenção de comparecimento à entrevista: 8:00-10:00 h, de 2a. a 6a. feira Passaportes diplomáticos/ oficiais:10:30-12:00 h, de 2a. a 6a. feira	Atendim.: 8:00-16:45 min Entrevistas: 08:00-11:00 h, de 2a. a 6a.feira Devolução de passaportes: 15:00-15:30 min, de 2a. a 6a. feira Isenção de comparecimento à entrevista: 08:00-11:00 h, de 2a. a 6a. feira Passaportes diplomáticos/oficiais: 08:00-11:00 h, de 2a. a 6a. feira
d	Tempo médio de espera: para visto de negócios ou turismo (B1/B2): 23 dias; para visto de estudante (F, M) ou de visitante de intercâmbio (J): 2 dias; para todos os outros vistos da categoria não-imigrante: 23 dias	Tempo médio de espera: para visto de negócios ou turismo (B1/B2): 28 dias; para visto de estudante (F, M) ou de visitante de intercâmbio (J): 5 dias; para todos os outros vistos da categoria não-imigrante: 28 dias
e	Após a decisão sobre a concessão do visto (que demora cerca de um dia útil), o passaporte é restituído ao requerente em pessoa ou pelo correio.	Após a decisão sobre a concessão do visto (que demora cerca de três dias úteis), o passaporte é restituído ao requerente em pessoa ou pelo correio.
	<b>Consulado-Geral em São Paulo</b>	<b>Consulado-Geral em Recife</b>
a	Rua Henri Dunant, 500, Chácara Santo Antônio, São Paulo- SP, 04709-110 tel: (11) 5186-7000 Tel de plantão: (11) 5181-8730 Fax: (11) 5186-7199 <a href="http://brasilia.usembassy.gov/index.php?itemmenu=165&amp;submenu=14&amp;action=saopaulo.php">http://brasilia.usembassy.gov/index.php?itemmenu=165&amp;submenu=14&amp;action=saopaulo.php</a>	Rua Gonçalves Maia, 163 - Boa Vista 50070-060 - Recife, PE Tel:(XX-81) 3421-2441 Fax: (XX-81) 3231-1906 <a href="http://brasilia.usembassy.gov/index.php?itemmenu=161&amp;submenu=14&amp;action=recife.php">http://brasilia.usembassy.gov/index.php?itemmenu=161&amp;submenu=14&amp;action=recife.php</a>
b	Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo	Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe
c	Atendim.: 8:00-17:00 h Entrevistas:7:30-10:30 h, de 2a. a 6a.feira Devolução de passaportes: pessoal: 14:00-15:00 h, de 2a. a 6a.feira; a despachantes: 15:00-15:30 min Isenção de comparecimento à entrevista:	Atendim.: 8:00-16:30 h Entrevistas: 7:30-9:00 h, de 2a. a 6a.feira Devolução de passaportes: 13:00-13:30 h, de 2a. a 6a.feira Isenção de comparecimento à entrevista: 10:00-11:00 h, de 2a. a 6a.feira

	13:00-15:00 h, de 2a. a 6a.feira Passaportes diplomáticos/oficiais: 14:00-16:00 h, de 2a. a 6a.feira	Passaportes diplomáticos/oficiais: 08:00-11:00 h, de 2a. a 6a.feira
d	Tempo médio de espera: para visto de negócios ou turismo (B1/B2): 30 dias; para visto de estudante (F, M) ou de visitante de intercâmbio (J): 5 dias; para todos os outros vistos da categoria não-imigrante: 30 dias	Tempo médio de espera: para visto de negócios ou turismo (B1/B2): 21 dias; para visto de estudante (F, M) ou de visitante de intercâmbio (J): 5 dias; para todos os outros vistos da categoria não-imigrante: 21 dias
e	Após a decisão sobre a concessão do visto (que demora cerca de três dias úteis), o passaporte é restituído ao requerente em pessoa ou pelo correio.	Após a decisão sobre a concessão do visto (que demora cerca de três dias úteis), o passaporte é restituído ao requerente em pessoa ou pelo correio.
Fonte: <a href="http://www.embaixada-americana.org.br/index.php?itemmenu=86&amp;submenu=107&amp;action=horamap.htm">http://www.embaixada-americana.org.br/index.php?itemmenu=86&amp;submenu=107&amp;action=horamap.htm</a>		

**Tabela II:** Documentos necessários para apresentar na entrevista para solicitar visto

<ul style="list-style-type: none"> <li>• passaporte com validade de pelo menos seis meses após o período de estada do interessado nos EUA (passaportes anteriores com o visto norte-americano também devem ser apresentados);</li> <li>• original do formulário DS-156, preenchido e assinado. Esse formulário pode ser obtido em agências de viagem, nas repartições consulares norte-americanas ou no endereço eletrônico da Embaixada dos Estados Unidos, a saber:<a href="http://www.embaixadaamericana.org.br/index.php?action=materia&amp;id=1986&amp;submenu=7&amp;itemmenu=58">http://www.embaixadaamericana.org.br/index.php?action=materia&amp;id=1986&amp;submenu=7&amp;itemmenu=58</a>. Vide também, a seguir, o item "2.1.3." ;</li> <li>• Para crianças menores de 13 anos, os dois pais ou responsáveis legais devem assinar a solicitação de visto;</li> <li>• para maiores de 16 anos (inclusive), original do formulários DS-157, preenchido e assinado. Esse formulário pode ser obtido pelos meios mencionados no item "2" acima;</li> <li>• recibo do pagamento da taxa de requerimento do visto no Citibank;</li> <li>• foto recente (tirada nos últimos seis meses), 5 X 7 cm, mostrando a íntegra da face, em pano de fundo de cor clara;</li> <li>• documentos comprovando a existência de fortes vínculos com o Brasil (carteira de trabalho, imposto de renda, certificados de nascimento/casamento, declaração bancária, declaração de escolas, etc).</li> </ul>
<p>Fonte: <a href="http://www.embaixadaamericana.org.br/index.php?action=materia&amp;id=1986&amp;submenu=7&amp;itemmenu=58">http://www.embaixadaamericana.org.br/index.php?action=materia&amp;id=1986&amp;submenu=7&amp;itemmenu=58</a></p>

## **2.1. Vistos para não-imigrantes**

### **2.1.1. Como obter o visto**

O interessado deve solicitar seu visto na Embaixada ou no Consulado norte-americano responsável por seu local de residência (vide Tabela I, no cap. 2). Para tal, deve primeiramente agendar entrevista, na qual apresentará os formulários apropriados (geralmente devem ser simultaneamente apresentados os formulários D-156 e D-157, ambos devidamente preenchidos) e demais documentos necessários, conforme mencionado na Tabela II (cap.2).

Não necessitam ser entrevistados solicitantes de visto com idade inferior a 14 anos ou com mais de 79 anos, diplomatas, integrantes de organizações internacionais e autoridades governamentais. A partir de maio de 2006, também deixarão de ser entrevistados turistas que queiram renovar seus vistos.

Devem comparecer à Embaixada ou aos Consulados norte-americanos para fornecer seus dados pessoais requerentes de visto nas seguintes situações: aqueles que queiram solicitar extensão do prazo de visto - ainda válido - na mesma categoria; aqueles que queiram visto de turista em passaporte diplomático ou oficial; aqueles que solicitam vistos do tipo A-3, C-3 e G-5 (empregados domésticos de diplomatas ou de outros funcionários do governo).

Desde fevereiro de 2005, as seguintes pessoas passaram a receber prioridade na avaliação de seus pedidos, tendo que comparecer à repartição consular apenas para tirar fotografia e deixar registradas suas impressões digitais (foram dispensadas da entrevista para obter o visto):

- brasileiros residentes no Brasil ou nos Estados Unidos que estejam em processo de renovação de visto temporário de trabalho que tenha expirado há menos de 12 meses;
- estudante e participante de intercâmbio (vistos F, M e J) que esteja renovando o visto;
- menores de 14 anos (quando o pai ou a mãe não estiverem pedindo visto ao mesmo tempo);
- jornalista, comerciante ou investidor;
- portadores de passaporte oficial em viagem de caráter privado;
- pessoas que precisem de vistos A-3, C-3 ou G-5 para empregados domésticos de diplomatas ou autoridades do governo.

#### **2.1.1.1. Agendamento da entrevista**

Para marcar a entrevista e obter dados adicionais sobre a concessão de visto, o interessado pode acessar o seguinte endereço eletrônico: [www.visa-usa.com.br](http://www.visa-usa.com.br), ou ligar, entre 8:00 e 20:00 hs, para o Serviço de Informações sobre Vistos - tel: 0300-313-0800 ou 0(XX)21 3416-6501 (para o primeiro número, o custo da chamada é de R\$ 0.31, mais taxas, de qualquer parte do Brasil). O agendamento das entrevistas também pode ser feito por meio de agências de turismo credenciadas, que estão listadas no seguinte endereço: <http://www.embaixadaamericana.org.br/index.php?action=materia&id=1983&submenu=7&itemmenu=58>.

Para agendar a entrevista a partir dos Estados Unidos, o interessado deverá acessar o endereço [www.visto-eua.com.br](http://www.visto-eua.com.br) ou telefonar para o Serviço de Informações sobre Vistos, discando o número 011-55-21-3416-6501 (para chamada internacional, os preços variam).

O agendamento da entrevista é válido por 60 dias a partir da data de seu pagamento. Se for necessário remarcar-la, o interessado deverá fazê-lo até dois dias úteis antes da data agendada.

#### **2.1.1.2. Pagamentos**

Todos os tipos de vistos para não-imigrantes requerem o pagamento, na mesma ocasião e em reais, de duas quantias: (a) RS 38.00, que correspondem às informações telefônicas, ao agendamento da entrevista e à devolução do passaporte pelo correio; e (b) o valor de mercado de US\$ 100,00, que representa a taxa de requerimento - "application fee" - cujo recibo deve ser levado quando da realização de entrevista para obter o visto.

O recibo do pagamento das somas citadas é registrado automaticamente pelas autoridades consulares se este tiver sido feito "on line" quando do agendamento da entrevista, ou constituirá documento a ser fornecido por agências do Citibank no Brasil (únicas autorizadas para tal), com nome do requerente e o número de seu passaporte nele devidamente indicados.

##### **2.1.1.2.1. Formas de pagamento**

O pagamento poderá ser feito "on line", por meio de (1) cartão de crédito (Visa, MasterCard, Diners e American Express) ou (2) cartão de débito (Bradesco, Itaú, Banco do Brasil e Banco Real).

Também é possível optar por fazê-lo por meio de boleto do Citibank. Nesse caso, o interessado apenas poderá marcar entrevistas um dia depois de haver realizado o pagamento do boleto, o qual pode ser obtido de duas formas:

- solicitação por meio de aparelho de fax: discar o número 0xx-21-3416-6511, a partir de um aparelho de fax, apertar "2" para ter dados em inglês, e "1" para retirar o boleto copiado - quando ouvir o sinal de fax, pressionar "start" em sua máquina de fax e baixar o telefone. O boleto será impresso e você poderá utilizá-lo para realizar o pagamento em agência do Citibank em sua cidade, após havê-lo preenchido devidamente (há agências do Citibank em Belo Horizonte, Brasília, Campinas, Curitiba, Porto Alegre, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Salvador, São Paulo, conforme indicado em [http://www.visa-usa.com.br/vis\\_site/pkg\\_vis2.citibank\\_en](http://www.visa-usa.com.br/vis_site/pkg_vis2.citibank_en)); ou
- solicitação, sob o nome de "taxa de agendamento", diretamente nas agências do Citibank, onde deverá ser preenchido com os dados pessoais do interessado e pago.

##### **2.1.1.2.2. Taxas adicionais**

Além da "application fee" (US\$ 100,00) e da taxa de RS\$38,00 relativa ao agendamento da entrevistas, alguns vistos requerem o pagamento de taxas

adicionais ("Visa fee") em reais, em dólar norte-americano ou em cartão de crédito. Seu pagamento é feito nas repartições consulares norte-americanas quando da realização da entrevista. Tais tarifas - válidas exclusivamente para cidadãos brasileiros - estão especificadas na Tabela III.

**Tabela III:** "Visa Fee" - Valores a serem pagos de acordo com cada categoria de visto (os valores são indicados em dólar norte-americano)

A1/A2 (Diplomático)	nada a pagar
B1 (Negócios)	60.00
B2 (Turismo)	nada a pagar a mais
C1 (Trânsito)	nada a pagar a mais
D (Tripulação de navio ou aeronave)	nada a pagar a mais
F1/F2 (Estudante)	40.00
G1/G2/G4 (Organizações internacionais)	nada a pagar a mais
H1/H4 (Trabalho)	100.00
I (Jornalista)	100.00
J1/J2 (Programa de intercâmbio)	40.00
L1/L2 (Transferência dentro da mesma empresa)	100.00
L1/L2 (Transferência dentro da mesma empresa/"Blanket Petition")	500.00 (desde 8/3/2005)
M1/M2 ("Vocational Student"/ Profissionalizante)	40.00
O1/O2/O3 ("Extraordinary Ability"/ Habilidade excepcional)	40.00
P1/P2/P3/P4 (Artista, ator)	40.00
R1/R2 (Integrante de serviço religioso)	70.00
Fonte: <a href="http://www.embaixadaamericana.org.br/index.php?action=materia&amp;id=1978&amp;submenu=7&amp;itemmenu=58">http://www.embaixadaamericana.org.br/index.php?action=materia&amp;id=1978&amp;submenu=7&amp;itemmenu=58</a>	

### 2.1.2. Situações especiais:

**2.1.2.1. Emergências** - Em casos de emergência para obter o visto, o interessado deve marcar sua entrevista e, em seguida, solicitar sua antecipação por meio de "e-mail" enviado para [earlyappointmentrio@state.gov](mailto:earlyappointmentrio@state.gov), no qual deverão constar os motivos do pedido e as referências do requerente,

a fim de que este possa ser contactado por agente consular norte-americano. Após a devida análise, se o pedido tiver sido aceito, o requerente receberá, no prazo de até 5 dias úteis após seu envio, instruções sobre como proceder antes de comparecer à repartição consular. Se o pedido não for aceito, o solicitante não receberá resposta no citado prazo.

**2.1.2.2. Tratamento médico** - Para a solicitação de visto para tratamento médico (visto B2), é necessário que o interessado forneça as seguintes informações, além daquelas normalmente apresentadas para a obtenção de visto de turista: diagnóstico do médico sobre suas condições de saúde, com explicação sobre a necessidade de realizar o tratamento nos Estados Unidos; carta do médico ou do hospital norte-americano de destino, com declaração de que há disposição em realizar o tratamento, sua estimativa de custos (honorários médicos, custo da hospitalização e outros), bem como estimativa da duração do tratamento; e, por fim, prova de que o cidadão tem recursos para pagar as despesas de viagem e o tratamento médico.

**2.1.2.3. Jornalistas** - Profissionais da imprensa escrita, rádio, cinema ou outros meios de comunicação que viajem a trabalho aos Estados Unidos devem portar visto apropriado para tal, a saber, o visto "nonimmigrant Media I". Não lhes é concedida isenção de visto e tampouco é permitido que ingressem no país utilizando visto de turista se estão viajando a trabalho.

**2.1.2.4. Isenção de visto** - Os brasileiros que também tenham a nacionalidade de país cujos cidadãos são isentos de visto para entrar nos Estados Unidos poderão ingressar no território norte-americano, para fins de turismo ou negócios por período máximo de três meses, com seu passaporte estrangeiro desprovido de visto, desde que este seja passível de leitura mecânica, isto é, conte com a fotografia e as impressões digitais do portador no formato digitalizado.

Entre os países isentos de visto, os únicos com passaporte assim credenciado no início de 2005 eram Andorra, Bélgica, Brunei, Liechtenstein e Eslovênia. No final daquele ano, à exceção da França e da Itália, todos os demais países da União Européia anunciaram que passariam a fornecer passaporte com dados digitalizados a seus nacionais.

Os países isentos de vistos ("Visa Waiver Countries") são os seguintes: Áustria, Austrália, Dinamarca, Finlândia, França, Alemanha, Islândia, Irlanda, Itália, Japão, Luxemburgo, Mônaco, Países Baixos, Nova Zelândia, Noruega, Portugal, San Marino, Cingapura, Espanha, Suécia, Suíça e Reino Unido (fonte: Departamento de Segurança Interna - <http://www.dhs.gov/dhspublic/display?content=4076>).

Portadores de passaporte de país isento de visto, mas que sejam desprovidos dos citados dados digitalizados, tiveram sua entrada autorizada - apenas numa única ocasião - entre outubro de 2004 e julho de 2005. A partir de então, passaram a ter que também portar vistos, exigência que deixa de existir no momento em que dispuserem de passaporte passível de leitura mecânica.

É importante lembrar que, na saída do Brasil, o cidadão brasileiro deve apresentar à Polícia Federal seu passaporte brasileiro válido, mesmo que também tenha passaporte de país isento de visto. Na chegada nos Estados Unidos, contudo, caberá mostrar às autoridades imigratórias os dois passaportes, a saber, aquele que viabilizou sua saída do Brasil e aquele do país que lhe possibilita entrar sem visto nos Estados Unidos, no entendimento

de que tal documento seja passível de leitura mecânica e que seu portador pretenda entrar no território norte-americano a turismo ou negócios e, nas duas hipóteses, por período não superior a três meses.

Para outros propósitos ou por prazos maiores, os cidadãos deverão requerer previamente o visto apropriado.

A exemplo do que ocorre com os cidadãos de países que necessitam de visto para ingressar nos Estados Unidos, os nacionais de países isentos dos mesmo devem deixar registrados seus dados pessoais (impressões digitais e fotografia), junto às autoridades imigratórias norte-americanas, na chegada ao país.

#### **2.1.2.5. Outros casos**

Outros tipos de situações especiais devem ser objeto de consulta às repartições consulares norte-americanas (vide Tabela I, no cap. 2), preferencialmente por meio de fac-símile no qual o interessado descreve seu problema e fornece suas referências - telefone, fax, e-mail - para que possa ser por elas contactado.

No tocante a vistos para viagens de negócios, seu processamento pode ser mais rápido se o pedido, instruído da documentação requerida, for encaminhado pela Associação ou entidade de classe do profissional interessado ao Setor Comercial da Embaixada ou dos Consulados norte-americanos.

Além da forma de apresentação do pedido, caberia mencionar cuidados que devam ser tomados em alguns casos, na chegada no país, por pessoas que já receberam visto:

- quem tem visto ainda válido em passaporte expirado, deverá mostrá-lo, juntamente com o novo passaporte válido, ao ingressar nos Estados Unidos;
- quem mudar de sobrenome em razão de matrimônio deve providenciar junto à Polícia Federal, antes de viajar, anotação no passaporte sobre essa mudança. Não sendo tal providência possível, a pessoa poderá apresentar às autoridades imigratórias, simultaneamente, seu passaporte e a certidão de casamento indicando a alteração no nome; e
- cidadãos brasileiros em trânsito (portadores do visto C1) podem vir a ser requeridos a mostrar seus bilhetes aéreos às autoridades imigratórias.

#### **2.1.3. Formulários para visto**

Os formulários para pedidos de visto podem ser impressos por meio do acesso ao seguinte endereço do governo norte-americano: [http://www.visa-usa.com.br/vis\\_site/pkg\\_vis2.forms\\_en](http://www.visa-usa.com.br/vis_site/pkg_vis2.forms_en) (formulários em português: <http://evisaforms.state.gov/>). Eles são os seguintes:

- DS-156 ("Nonimmigrant Visa Application Form") - deve ser preenchido pelos requerentes de todos os tipos de vistos. Prefere-se que seja preenchido "on line" (instruções de preenchimento estão disponíveis no endereço acima indicado).
- DS-157 ("Supplemental Nonimmigrant Visa Application Form") - deve ser preenchido por todos os requerentes de vistos com mais de 16 anos,

independentemente de sua nacionalidade e do local de onde apresentam a solicitação.

- DS-158 ("Contact Information and Work History for Nonimmigrant Visa Applicant") - deve ser preenchido por todos os requerentes de visto para estudante, independentemente de sua nacionalidade e do local onde o visto é solicitado.
- I-20 ou DS-2019 (relativos a pedido de visto para estudar nos Estados Unidos) - tais formulários são enviados ao interessado pela escola onde o mesmo pretende estudar - vide item "2.1.4.1".

#### 2.1.4. Categorias de visto

Cada requerente deve solicitar o visto adequado ao objetivo da viagem, sob o risco de ter sua entrada no país negada (não é possível, por exemplo, usar visto de turista para viajar a negócios ou para participar de conferência).

**Tabela IV:** Categorias de vistos mais solicitadas

B1 Visa (Business/Negócios)	para viajar a trabalho ou para participar de seminários e conferências científicas, educacionais ou profissionais.
B2 Visa (Tourism/turismo)	para visitar amigos ou parentes, tratamento médico, participar de competições esportivas de caráter amador.
C1 Visa (Transit/trânsito)	para fazer conexões de vôos com destino a outros países por meio dos Estados Unidos.
F1 Visa (Academic Student/estudante)	para estudantes que já foram aceitos em programa de estudos acadêmicos nos Estados Unidos.
I Visa (Information Media Representative/imprensa)	para profissionais de meios de comunicação (jornais, rádios, cinema e outros) em viagem de trabalho.
J1 Visa (Exchange visitors/participantes de intercâmbios)	para pessoas que participam de programas de intercâmbio.
M1 Visa (Vocational Student/estudos profissionalizantes)	para estudantes que tenham sido aceitos em programas de estudo profissionalizante
R Visa (Religious Worker/religiosos)	para prestar serviços religiosos nos Estados Unidos.
H, L, O, P (Work Visas/visto de trabalho)	para trabalhador autorizado a exercer atividades temporariamente nos Estados Unidos e que dispõe de proposta de trabalho ou contrato válido.

Para informações adicionais, sugere-se consultar o Departamento de Estado ([www.travel.state.gov/nonimmigrantvisas](http://www.travel.state.gov/nonimmigrantvisas)) e Embaixada norte-americana em Brasília ([www.visa-usa.com.br](http://www.visa-usa.com.br) ou [www.embaixadaamericana.org.br](http://www.embaixadaamericana.org.br)).

#### **2.1.4.1. Vistos para estudar nos Estados Unidos**

Vistos devem ser solicitados com, no mínimo, dois meses de antecedência. Dados a respeito podem ser obtidos em centros destinados a promover tais estudos e que contam com o apoio da Embaixada norte-americana. A lista com nomes e referências desses centros, existentes em várias cidades brasileiras, está disponível no seguinte endereço: <http://www.embaixada-americana.org.br/index.php?itemmenu=44&submenu=10&action=advise.php>

Para estudantes ou participantes de intercâmbios é necessário apresentar, primeiramente, os formulários I-20 ou DS-2019 (enviados pela escola onde o interessado estudará), preenchidos e assinados, assim como os formulários DS-156, DS-157 e DS-158 (obtidos na Embaixada e Consulados ou em seus endereços eletrônicos); em segundo lugar, é requerida prova da capacidade do interessado de pagar os custos do curso e do alojamento. Estudantes que planejam estudar em escola pública nos Estados Unidos (visto F1), necessitam preencher o formulário I-20 e apresentar documentos adicionais antes da emissão do visto.

##### **2.1.4.1.1. Estudantes e participantes de programas de intercâmbio**

A concessão do visto depende do registro prévio do estudante, pela instituição educacional, junto ao "Homeland Security's Registration System - SEVIS". Tais pessoas apenas podem ingressar nos EUA até 30 dias antes do início do programa de estudo (indicada no formulário I-20, para vistos F ou M, ou no formulário DS-2019, para visto J). Nessa categoria de visto, os requerentes terão prioridade quanto ao agendamento de suas respectivas entrevistas - destinadas à coleta dos dados pessoais - em relação aos solicitantes de outros tipos de vistos. Esse benefício é válido para estudantes e participantes de intercâmbio cujos vistos estão sendo pedidos pela primeira vez ou estão sendo renovados.

##### **2.1.4.1.2. Estudos secundários em escolas públicas nos Estados Unidos**

A Lei de Imigração norte-americana ("U.S. Illegal Immigration Reform and Immigrant Responsibility Act"/IIRIRAI), de 1996, proíbe a concessão de visto do tipo F1 (estudante) para cursos em escolas públicas elementares (primeiro grau) ou programas educacionais para adultos financiados com recursos públicos.

É permitida a emissão de visto para estudantes do segundo grau (níveis 9 a 12), desde que o interessado pague o custo per capita integral do curso a ser seguido, pelo período máximo de 12 meses. Por isso, estudantes que queiram freqüentar segundo grau em escolas públicas devem necessariamente submeter os seguintes documentos adicionais para obter visto: primeiramente, o Formulário I-20, informando o custo total do curso (há variações de acordo com a escola/lugar; custos excessivamente baixos podem ser rejeitados pelos agentes consulares); em segundo lugar, uma carta autenticada, em papel timbrado da escola, declarando tais custos na frase: "The full unsubsidized per capita cost of the student's course of study is \$\_\_\_\_\_"; e, por fim, o recibo da escola, comprovando o pagamento da íntegra dos citados custos.

### **2.1.5. Vistos para não-imigrantes que são recusados**

Se o visto é negado, o interessado poderá solicitá-lo novamente após a primeira tentativa, seguindo a orientação constante em carta enviada pela repartição consular que denegou o visto.

Quando da denegação, a repartição solicitada costuma enviar carta ao candidato ao visto explicando o motivo da recusa na concessão, o qual pode ser de dois tipos:

- em razão do disposto na Seção nr. 221(g) da Lei norte-americana de Imigração: o pedido foi considerado incompleto. Nesse caso, se o candidato preencher os requisitos faltantes e reapresentar seu pedido dentro de um ano, não deverá pagar a taxa de US\$ 100,00 novamente; e
- em razão do disposto na Seção nr. 214(b) da Lei norte-americana de Imigração: por outras causas, já adiantadas ao interessado pelo agente consular ao final da entrevista. Nesse caso, é recomendável aguardar um ano antes de reapresentar a solicitação de visto, quando será necessário pagar US\$ 100,00 novamente.

Pedidos de explicação sobre a denegação dos vistos podem ser enviados aos endereços abaixo indicados da Embaixada ou do Consulado norte-americano responsável pelo estado no qual reside o requerente do visto:

- Embaixada em Brasília: consularbrasil@state.gov
- Consulado no Rio de Janeiro: visainforio@state.gov
- Consulado em Sao Paulo: visasaopaulo@state.gov
- Consulado em Recife: recifefso@state.gov

### **2.1.6. Medidas para a maior rapidez no processamento**

Em 2005 o governo norte-americano designou maior número de funcionários para processar os pedidos de visto para estudo e pesquisa nos Estados Unidos. Com isso, a análise dessas solicitações passou a requerer cerca de duas semanas, em contraste com a duração de dois meses até então necessários, dadas as medidas de segurança adotadas após os atentados terroristas de setembro de 2001.

Tais pedidos são submetidos a processo de verificação, o "Visas Mantis clearance". Apenas quando os candidatos são aprovados nesse procedimento, podem obter seus vistos. A validade do "clearance" para pedidos de visto de estudante é de quatro anos, sendo aquela de visto para pesquisa científica de dois anos. Assim, por exemplo, se o estudante receber visto, seguir curso nos Estados Unidos, voltar ao Brasil e desejar retornar para outro curso nos Estados Unidos, terá sua segunda solicitação de visto neste período facilitada se esta for apresentada no período de quatro anos a partir da primeira, pois a aprovação inicial de sua situação ("clearance") ainda é válida.

Em casos de vistos que expiram, o governo norte-americano possibilita que os interessados renovem o pedido de visto sem passar por novo processo de verificação, desde que isso ocorra nos períodos máximos de validade dessa aprovação prévia, a saber: quatro anos para estudantes (visto F); dois anos para participantes de intercâmbios (visto J), trabalhadores temporários

(visto H) e funcionários transferidos dentro da mesma empresa (visto L); e, por fim, um ano para turistas(B2) e pessoas em viagens de negócios (B1).

#### **2.1.7. Comunicado das autoridades de controle imigratório**

Desde 2004, o "Customs and Border Protection" (CBP) - entidade subordinada ao Departamento de Segurança Interna (DHS) e responsável pelo controle da entrada de estrangeiros no país - fornece aos visitantes folheto com informações sobre o ingresso nos Estados Unidos.

De acordo com o citado folheto,

- é necessário preencher na íntegra, assinar e entregar o "Customs and Border Protection declaration form" e o formulário I-94 (branco) ou o I-94W (verde), com as referências e o endereço do visitante nos Estados Unidos;
- o agente imigratório indagará o cidadão sobre os motivos de sua visita e sua previsão de tempo de estada;
- em seguida, o estrangeiro deverá ser fotografado e ter suas impressões digitais registradas em procedimento que duram poucos minutos;
- o visitante deverá dispor de visto para não-imigrante válido e, igualmente, de passaporte com validade de pelo menos seis meses a partir da data de entrada nos Estados Unidos;
- se o estrangeiro viaja a negócios ou a turismo, planejando ficar no país até seis meses, deverá ter requisitado o visto B1 ou B2;
- jornalistas, estudantes, trabalhadores temporários, integrantes de tripulação de aeronave ou embarcação deverão dispor de visto apropriado às atividades a serem desenvolvidas;
- cidadãos de países isentos de vistos podem ficar até 90 dias em viagens de negócios ou turismo; se permanecerem mais do que 90 dias, no próximo retorno aos Estados Unidos estes deverão previamente requerer visto;
- certos artigos não podem ser portados pelo visitante, ou necessitam de autorização especial prévia, a exemplo de absinto, materiais biológicos, espécies em extinção ou seus subprodutos; carnes de animais silvestres, frango, ovos e seus subprodutos; frutas, vegetais, plantas; materiais inflamáveis ou perigosos e armas;
- o visitante poderá portar qualquer quantia de dinheiro ao entrar no país. Quando essa soma for superior a US\$ 10.000,00 (dez mil dólares) ou seu equivalente em moeda estrangeira, isso deverá ser comunicado ao agente imigratório do CBP na entrada no país, valendo o mesmo igualmente para a saída dos Estados Unidos. Medicamentos que criam dependência também devem ser identificados. Admite-se seja portada apenas a quantidade necessária à permanência, mediante a apresentação do receituário médico e/ou de declaração do médico a respeito.

Quando de situações especiais, consultas às autoridades imigratórias podem ser feitas por telefone (tel.: 1 202 3541000) ou por meio de carta enviada ao seguinte endereço: U.S. Customs and Border Protection - Washington, D.C., 1.877.CBP.5511.

#### **2.1.8. Extensão da permanência nos Estados Unidos**

O prazo de validade do visto e o tempo autorizado para a permanência do visitante no país são duas autorizações diferenciadas.

O visto é uma autorização, afixada no passaporte, para que cidadão estrangeiro possa viajar aos Estados Unidos com determinado propósito, por determinado período, por uma ou múltiplas vezes. Sua validade está escrita no passaporte: corresponde ao período entre a data da concessão e aquela em que o mesmo expira (essa última não corresponde ao período autorizado para permanência nos Estados Unidos).

O prazo autorizado para o visitante permanecer nos Estados Unidos é determinado em sua chegada ao país pelo agente imigratório. Esse prazo é colocado no "Arrival-Departure Record" (registro da chegada), na figura do Formulário I-94 ou I-94W (destinado a cidadãos de países isentos de vistos, isto é, integrantes do "Visa Waiver Program" - vide item 2.1.2.4) e do papel que lhe é referente e que é anexado pelos agentes no passaporte do cidadão estrangeiro. O cidadão estrangeiro deve obrigatoriamente manter o I-94 (ou I-94W) afixado em seu passaporte durante sua permanência nos Estados Unidos.

Se o visitante permanecer no país por tempo superior ao que foi autorizado, seu visto é automaticamente cancelado e ele encontrará dificuldades para retornar aos Estados Unidos legalmente, pois terá violado a lei de imigração. Maiores detalhes sobre essa transgressão do "Immigration and Nationality Act" (INA) estão disponíveis no seguinte endereço do governo norte-americano: [http://travel.state.gov/visa/frvi/ineligibilities/ineligibilities\\_1364.html](http://travel.state.gov/visa/frvi/ineligibilities/ineligibilities_1364.html)

A irregularidade não ocorrerá, contudo, se, antes de o visto expirar, o visitante solicitar a extensão ou a mudança do tipo de visto às autoridades do "United States Citizenship and Immigration Services" (USCIS), o qual dispõe de diversos escritórios regionais de atendimento em todo o país. A localização de tais escritórios está indicada no seguinte endereço: <http://uscis.gov/graphics/fieldoffices/index.htm>. Na ocasião da apresentação do pedido de extensão ou mudança de visto, o interessado também deverá comprovar que, durante sua estada, não trabalhou desprovido da necessária autorização. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o USCIS pode examinar pedidos enviados após o término do prazo de permanência autorizado.

Pessoas que se tenham candidatado à residência permanente - isto é, que tenham requerido o "green card" - devem contatar o USCIS para obter a "Advance Parole" (autorização de viagem) antes de deixar o país.

##### **2.1.8.1. Duração da permanência**

Na chegada, o agente imigratório afixa no passaporte do visitante um pequeno formulário branco ("Form I-94") com informação (embaixo, à direita) sobre a data quando este deverá deixar os Estados Unidos ou "D/S" ("duration of status"), aplicada a diplomatas, estudantes, participantes de intercâmbio e

alguns tipos de trabalhadores temporários, cuja permanência corresponderá ao período autorizado para o desempenho de suas funções ou para a conclusão de curso ou intercâmbio.

Se o visitante for cidadão de país isento de visto, deverá preencher o Formulário I-94W e o "Nonimmigrant Visa Waiver Arrival-Departure Record" (documento verde).

Os formulários I-94, ou I-94W devem ser sempre mantidos afixados no passaporte, pois são a indicação do período autorizado para a permanência do cidadão estrangeiro nos Estados Unidos em cada entrada no país. O visto - para uma única entrada ou para múltiplas entradas - pode ter validade de vários anos, mas a permanência autorizada pelo agente imigratório no Formulário I-94/ I-94W ao cidadão estrangeiro em sua chegada pode limitar-se, por exemplo, a apenas poucas semanas.

#### 2.1.8.2. Medidas para a extensão da permanência

Da mesma forma que autoriza a entrada do cidadão estrangeiro no país, o Departamento de Segurança Interna (DHS), por meio do "United States Citizenship and Immigration Services" (USCIS), pode autorizar a extensão de sua permanência.

O pedido de extensão deve ser enviado, por via postal, aos escritórios regionais do USCIS (vide item 2.1.8).

Os requisitos para a apresentação desse pedido são os seguintes: a solicitação deve ser feita pelo menos 45 dias antes da data constante no I-94 expirar, o passaporte brasileiro deve estar válido, devem ser pagas as taxas devidas e preenchidos os formulários apropriados (Tabela IV), que podem ser obtidos por solicitação telefônica ao número 1-800-870-3676 ou pelo acesso ao endereço <http://uscis.gov/graphics/howdoi/extendstay.htm#need>. A situação da análise do pedido de extensão pode ser verificada no seguinte endereço: <http://uscis.gov/graphics/services/finding.htm>.

**Tabela V:** Tipos de vistos cujo portador pode ou não solicitar extensão junto ao USCIS

Tipo de visto	Procedimento
E, H, L, O, P, Q, R, TN	Os empregadores devem preencher o Formulário I-129 ("Petition for Nonimmigrant Worker") e apresentá-lo ao USCIS, juntamente com a necessária documentação complementar
A, B, F, G, I, J, M, N	Os interessados devem preencher e encaminhar ao USCIS o Formulário I-539.
D, C, K e S	Os interessados não estão habilitados a solicitar extensão do visto.

Os vistos mencionados na Tabela V referem-se às seguintes categorias:

E - Investidores e empresários na área de comércio internacional  
 H - Trabalhadores temporários  
 L - Trabalhadores transferidos dentro da mesma companhia  
 O - Estrangeiros com habilidades excepcionais  
 P - Atletas ou profissionais na área de entretenimento  
 Q - Participantes de programas de intercâmbio internacional  
 R - Prestadores de serviços religiosos  
 TN - Canadenses e mexicanos

A - Autoridades governamentais, diplomatas e suas famílias e empregados.  
 B - Visitantes temporários para negócios e/ou turismo  
 F - Estudantes acadêmicos e suas famílias  
 G - Funcionários de organizações internacionais, integrantes de suas famílias e empregados  
 I - Profissionais da imprensa internacional e suas famílias  
 J - Integrantes de programas de intercâmbio e suas famílias  
 M - Estudantes de cursos profissionalizantes e suas famílias  
 N - Pais e filhos que tenham recebido condição especial de imigrantes em razão do fato de que seus pais trabalharam para uma organização internacional nos Estados Unidos

D - Integrantes de tripulação de aeronave/embarcação  
 C - Visto de trânsito  
 K - Visto para esposa/filhos  
 S - Visto para cidadão que fornecerá informações para processo criminal em curso nos Estados Unidos e que não está apto a receber outro tipo de visto

### **2.1.8.3. Medidas para a alteração do tipo de visto**

Caso o cidadão deseje permanecer nos Estados Unidos por motivos diferentes daqueles que motivaram o visto que possibilitou sua entrada no país, também deverá requisitar tal alteração aos escritórios regionais USCIS (localização: <http://uscis.gov/graphics/fieldoffices/index.htm>), onde deverá entregar - devidamente preenchido e assinado - o formulário específico para tal fim, a saber, o Formulário I-539, disponível no seguinte endereço: <http://uscis.gov/graphics/formsfee/forms/e-specific.htm>.

Em certos casos, é possível realizar tal solicitação "on line" (por exemplo, na hipótese de cidadão com visto de estudante que quer permanecer como turista nos Estados Unidos após o término de seu curso).

## **2.2. Vistos para imigrantes**

### **2.2.1. Informações gerais**

A lei norte-americana - "Immigration and Naturalization Act", cujo texto está disponível em <http://www.fourmilab.ch/uscode/8usc/8usc.html> - autoriza a concessão de 675 mil vistos por ano para residência permanente nos Estados Unidos. Desses, 480 mil destinam-se a pessoas com vínculos familiares com cidadãos norte-americanos ou com cidadãos que já dispõem de visto permanente. Outros 140 mil são destinados a pedidos de visto com base em vínculo empregatício. O total autorizado também inclui vistos permanentes concedidos a refugiados e a pessoas sorteadas no âmbito do "Diversity Program"(DV).

Desde 1990, são anualmente concedidos 50.000 vistos permanentes neste âmbito).

No Brasil, os pedidos de visto para imigrantes são processados exclusivamente na Unidade para Processamento de Vistos para Imigrantes no Consulado-Geral no Rio de Janeiro, onde são realizadas as entrevistas necessárias para a sua obtenção. Para informações sobre endereço, telefone e horários de atendimento daquele Consulado, vide a Tabela I (cap.2).

De acordo com a lei de imigração americana, os candidatos a imigrar para os Estados Unidos podem ser enquadrados nas categorias abaixo relacionadas:

1. Vínculo familiar: o requerente de visto deve ter parentesco imediato com cidadão norte-americano (cônjuge, filhos e irmãos) ou parentesco direto com cidadão que resida nos Estados Unidos e que possua "green card" - nessa segunda hipótese, somente são aceitos cônjuges ou filhos solteiros.

2. Vínculo empregatício: o requerente de visto deve ter oferta de emprego nos Estados Unidos já aprovada pelo Departamento de Trabalho e pelo Serviço de Imigração e Naturalização norte-americanos.

3. Investidor: o requerente de visto deve realizar investimento nos Estados Unidos em valor igual ou superior à US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) e que resulte emprego localmente para dez (10) pessoas que não sejam seus parentes.

Esses candidatos são separados em dois grupos: primeiramente, aquele de cidadãos que podem obter o visto para a permanência legal sem ser incluídos nas quotas anuais de imigração; em segundo lugar, aquele de cidadãos que pleiteiam tal condição incluídos em tais quotas.

## **2.2.2. Categorias**

### **2.2.2.1. Candidatos excluídos de quotas anuais de imigração**

Essa categoria inclui os seguintes tipos de candidatos:

**2.2.2.1.1. Parentes imediatos de cidadão norte-americano** (vistos do tipo IR1/IR2/IR5): para cônjuge ou filho menor de 21 anos de cidadão norte-americano e para pais de cidadão norte-americano que tenha idade superior a 21 anos, o requerente do visto deve preencher o formulário I-130 em benefício do candidato e apresentá-lo no Escritório de Imigração ("Bureau of Citizenship and Immigration Services" - BCIS/DHS) de sua área de residência nos EUA. Quando o requerente é cidadão norte-americano que reside no exterior, deve apresentar seu pedido à repartição consular responsável pelo estado onde reside.

**2.2.2.1.2. Ex-residentes que retornam aos Estados Unidos** (visto SB): cidadãos que viveram anteriormente nos EUA com visto permanente, deixaram o país e retornam ao território norte-americano após período superior a um ano no exterior, podem requerer visto de imigrante por meio do preenchimento do formulário DS-117 e de sua apresentação à repartição consular norte-americana responsável pelo estado onde reside.

**2.2.2.1.3. Viúvo(a) de cidadão norte-americano** (visto IW), com o qual tenha permanecido casado/a por pelo menos dois anos, e seus filhos menores de idade, no período de menos de dois anos após sua morte, podem requerer visto de imigrante por meio da apresentação do formulário I-360, devidamente preenchido, ao Escritório de Imigração (BCIS) próximo de sua residência nos Estados Unidos ou à repartição consular norte-americana responsável pelo estado onde reside.

#### **2.2.2.2. Candidatos incluídos em quotas anuais de imigração**

Existem quotas anuais de vistos autorizadas para duas categorias de requerentes: aqueles cujas solicitações decorrem de parentesco e aqueles cujos pedidos provêm de motivo profissional. Os vistos para esses últimos sofrem limites numéricos em razão da nacionalidade e da ocupação do candidato. Além disso, se numa atividade houver candidatos em número superior às vagas, os pedidos serão examinados de acordo com a ordem cronológica de seu recebimento.

**2.2.2.2.1. Imigrantes com base no parentesco** - o cidadão norte-americano ou o residente permanente nos Estados Unidos deve preencher o formulário I-130 em favor do interessado no visto e apresentá-lo no Escritório de Imigração (BCIS) mais próximo de sua residência nos Estados Unidos. Na análise dos pedidos, recebem preferência aqueles relativos a filhos menores de 21 anos e filhos solteiros de cidadãos norte-americanos (tipo de visto F1), seguindo-se a ordem de prioridade decrescente indicada no quadro abaixo:

**Tabela VI** - Ordem de preferência na análise dos pedidos de candidatos a imigrar dentro de quotas anuais de imigração, com base no parentesco

Tipo de visto	Características
F1	filhos menores de 21 anos e filhos solteiros de cidadãos norte-americanos
F2	F2A - para cônjuges e filhos menores de residente permanente; e F2B - para filhos maiores de 21 anos e não casados
F3	Filhos casados de cidadãos norte-americanos, seus cônjuges e filhos menores
F4	Irmãos e irmãs de cidadãos norte-americanos, cônjuges e filhos menores(o cidadão norte-americano deve ter 21 ou mais anos)

#### **2.2.2.2.2. Imigração fundamentada no critério de emprego**

Os candidatos a imigrar para os Estados Unidos com base no critério de emprego terão seus pedidos avaliados na ordem de preferência indicada na Tabela VII (abaixo).

É necessário que as pessoas interessadas nos vistos do tipo E1, E2, E3 e EW preencham o formulário I-140. Os requerentes da categoria E1 deverão encaminhar seus formulários ao BCIS/DHS. As petições dos demais requerentes deverão ser preenchidas por seus prováveis empregadores. Antes de enviar ao BCIS/DHS suas solicitações, tais candidatos (à exceção daqueles da categoria

E1) devem obter declaração do Departamento do Trabalho de que não há trabalhadores norte-americanos qualificados disponíveis para tal atividade nos Estados Unidos (vide o capítulo "9.1.1. Trabalho em caráter permanente").

**Tabela VII:** Ordem de preferência na análise dos pedidos de candidatos a imigrar dentro de quotas anuais de imigração, com base no critério de emprego

Tipo de visto	Características
Trabalhadores prioritários (E1)	Profissionais que se destacam por excepcional conhecimento ou habilidade em ciências, artes, educação, negócios, esportes; professores e pesquisadores; executivos e gerentes de empresas multinacionais.
Profissionais de categorias específicas (E2)	Profissionais pós-graduados ou com habilidade excepcional em ciências, artes ou negócios.
Profissionais especializados (E3)	Profissionais com curso superior, trabalhadores especializados com, no mínimo, dois anos de experiência, e outros trabalhadores em cuja área de ação faltem profissionais nos Estados Unidos.
Profissionais sem experiência de trabalho(EW)	Suas petições estarão sujeitas à existência de vagas em setores em que o número de vistos oferecido não foi preenchido.
Imigrantes especiais (E4)	Integrantes de determinados serviços religiosos e funcionários de algumas organizações internacionais devem trazer preenchido, por seus órgãos empregadores, o formulário I-360.
Investidores(I5)	Cidadãos que criem empregos para pelo menos 10 pessoas (não parentes) nos Estados Unidos e invistam a soma mínima US\$ 1,000,000.00. O investidor deve preencher o formulário I-526 no mais próximo Escritório do BCIS/DHS. O valor dessa soma poderá ser de US\$ 500.000,00 em regiões caracterizadas por baixo nível de emprego.

### 2.2.2.3. Candidatos ao sorteio de vistos permanentes

Por meio do programa "Diversity Visa"(DV) ou "Visa Lottery", anualmente o governo norte-americano promove sorteio de 50.000 vistos para candidatos à imigração de todo o mundo, com quota máxima de 3.500 vagas por país.

Além desses limites numéricos, há restrições adicionais: são excluídos do programa os nacionais de países com mais de 50 mil imigrantes ingressados nos Estados Unidos nos últimos cinco anos. Conforme o Departamento de Estado (DoS - [http://travel.state.gov/visa/immigrants/types/types\\_1318.html](http://travel.state.gov/visa/immigrants/types/types_1318.html)), em 2005 não eram aceitos, por exemplo, candidatos procedentes dos seguintes países: Canadá, China (exceto se nascidos em Hong Kong, Macau e Taiwan), Colômbia, República Dominicana, El Salvador, Haiti, Índia, Jamaica, México, Paquistão, Filipinas, Rússia, Coreia do Sul, Reino Unido (exceto cidadãos da Irlanda do Norte) e Vietname.

A candidatura para participar do programa DV pressupõe, assim, dois requisitos principais: primeiramente, o cidadão deve ser proveniente de país com baixa taxa de imigração para os Estados Unidos; em segundo lugar, no tocante à formação educacional, o cidadão deve ter o segundo grau completo ou dois anos de trabalho em área especializada.

Procedimentos e prazos para a apresentação das candidaturas são divulgados pela Embaixada norte-americana com a devida antecedência. As candidaturas devem ser apresentadas anualmente, em geral no segundo semestre do ano.

O "National Visa Center" (entidade que administra o DV - endereço: 32 Rochester Avenue, Portsmouth, New Hampshire, USA) notifica os participantes que tenham sido sorteados nos primeiros meses do ano subsequente à apresentação da candidatura ao sorteio. Na ocasião, esses também recebem informações sobre os procedimentos que deverão seguir para obter os vistos.

As pessoas sorteadas devem providenciar seus vistos no prazo de até um ano após a data em que tenham sido notificadas sobre a sua escolha. Se não preencherem os requisitos estipulados para a obtenção de visto, apesar de haverem sido sorteadas, não receberão o visto.

Duas observações importantes devem ser feitas:

- se o participante do programa mudar de residência após candidatar-se, deve informar seu novo endereço ao correio do local de sua antiga residência, a fim de que sua correspondência a respeito possa ser encaminhada ao novo endereço. Aqueles que mudarem de endereço após receber a notificação sobre o sorteio devem comunicar, por telefone ou e-mail, o novo endereço para o KCC (Kentucky Consular Center - tel: 1 606 5267500; e-mail: kccdv@state.gov); e
- a candidatura ao DV é gratuita. Apenas após o sorteio o beneficiado, ao tomar providências quanto à emissão de seu visto, deverá, então, pagar as taxas relativas a seu processamento. Há firmas e pessoas que oferecem serviços para facilitar a aceitação do pedido. As autoridades norte-americanas alertam, contudo, para o fato de que isso não é possível: trata-se de manobra enganosa, já que a seleção é feita por sorteio e não há como intervir em seu resultado.

### **2.2.3. Procedimentos**

#### **2.2.3.1. Preenchimento do formulário com a solicitação de visto**

Cidadão norte-americano residente no Brasil pode preencher o formulário I-130 para esposa brasileira, parente (se o cidadão norte-americano for maior de 21 anos) ou para pessoa menor de 21 anos.

Cidadão norte-americano não residente no Brasil poderá fazê-lo para esposa, parente e pessoa menor de 21 anos que não seja casada.

Para todos os demais pedidos, os formulários devem ser preenchidos e apresentados nos escritórios do USCIS nos Estados Unidos. Nesse quadro, estão incluídos os pedidos para noivos (formulário I-129F).

Apenas são processados no Brasil os pedidos apresentados por cidadãos norte-americanos que sejam (ou tenham sido) residentes no Brasil. Para solicitar o visto de imigrante, o interessado deve apresentar a versão original e cópias dos documentos abaixo listados, assim como fornecer fotos e pagar a taxa indicada:

- prova de que o requerente é cidadão norte-americano (passaporte, certidão de nascimento ou certificado de naturalização);
- prova da relação ou parentesco entre o requerente e o beneficiário;
- para esposa, certidão de casamento e documento sobre divórcio ou certidão de óbito se for o caso;
- para menor de idade, certidão original de nascimento e certidão de casamento dos pais;
- para pais, certidão de nascimento do requerente e de casamento dos beneficiários;
- tarifa a ser paga: US\$ 185,00 ou o correspondente em Reais (apenas em moeda corrente);
- para solicitações para esposas, fotos coloridas 5cm x 7cm, do beneficiário e do requerente.

O Consulado no Rio de Janeiro não está habilitado a tomar qualquer providência relativa a pedidos apresentados ao USCIS ou a repartições consulares norte-americanas em outros países.

#### **2.2.3.2. Entrevistas**

Esposas, noivos, cidadãos menores de 21 anos e parentes de cidadãos norte-americanos são candidatos automaticamente aceitos para entrevista quando da apresentação de seus pedidos de visto.

Essa entrevista é marcada depois de duas etapas: primeiramente, envio ao Consulado no Rio de Janeiro dos formulários DS-2001 e DS 230-1; em segundo lugar, análise dos documentos do requerente. O processo de concessão do visto dura cerca de cinco meses. Se o requerimento é apresentado em escritório do USCIS nos Estados Unidos, deve-se acrescentar seis semanas adicionais para que a autorização de visto, se aprovada, chegue ao Consulado-Geral no Rio de Janeiro, que constitui a única repartição consular habilitada a processar os vistos permanentes no Brasil.

Ressalta-se que não é possível solicitar visto permanente em entrevista destinada à obtenção de visto para não-imigrantes.

Além disso, antes da entrevista, o interessado na imigração (cidadão que está requerendo o visto para o parente) receberá o "Instruction Packet for Immigrant Visa Interviews", com instruções sobre documentos necessários para apresentar na entrevista. Dois formulários incluídos nesse pacote devem ser enviados ao Consulado norte-americano antes da entrevista: o OF-230 Part I, com questionário autobiográfico, e o DS-2001 ("Notification of Applicants Readiness"). O Consulado informará o interessado sobre a data da entrevista quando tiver recebido tais documentos.

No dia da entrevista, o citado interessado deve comparecer às 8:30 min no Consulado. O beneficiário (candidato ao visto) não precisa comparecer. A Unidade para Vistos para Imigrantes pode aceitar solicitação de residente nos Estados Unidos que esteja temporariamente no Brasil e possa comparecer ao

Consulado para a entrevista. Advogados podem acompanhar seus clientes ao Consulado, mas não serão admitidos na entrevista. Se o candidato for aprovado na entrevista ocorrida pela manhã, o visto solicitado será emitido na tarde do mesmo dia.

As respectivas taxas de processamento são pagas no Consulado no Rio de Janeiro em dólar norte-americano ou em Reais, conforme a taxa de mercado do dia. "Travelers checks" do beneficiado são aceitos se assinados na frente do funcionário do responsável pela recepção dos recursos. A taxa de solicitação do visto não é reembolsável.

A solicitação deve ser feita em pessoa pelo requerente no Consulado-Geral norte-americano no Rio de Janeiro ou naquele com jurisdição sobre o local de residência da pessoa que receberá o visto. No momento em que esse cidadão for entrevistado e quando ingressar nos Estados Unidos, o requerente (parente que solicita o visto) deverá estar residindo nos Estados Unidos ou provar às autoridades consulares norte-americanas que o estará fazendo quando da imigração do titular do visto (essa determinação legal está em vigor desde 17/12/1997).

O solicitante do visto deve obrigatoriamente ter no mínimo 18 anos de idade e ser residente ou estar em comprovado processo de mudança para o território norte-americano. Apenas cidadão com tal qualificação está habilitado a preencher o documento considerado requisito para a entrevista para solicitar o visto, o qual é chamado de "Affidavit of Support - Form I-864" .

**Tabela VIII:** Atendimento para candidatos a imigrar no Consulado-Geral norte-americano no Rio de Janeiro

Endereço	Consulado-Geral dos Estados Unidos Av. Presidente Wilson, 147 - Centro, Rio de Janeiro, RJ - 20030-020
Telefone	tel: 21 2292-7117 X. 2000
Horário de atendimento	(varia com o objetivo da visita, a saber:)
2a. a 6a., 8:30 a 10:30 min e 13:00 a 15:00 h	Preenchimento de formulários para solicitar visto e esclarecimento de dúvidas
3a. a 5a. feira, às 8:30 min	entrevistas para candidatos a imigrar (devem ser previamente agendadas)
2a. a 6a. feira, 13:30 a 15:30 min	Esclarecimentos por telefone (número acima indicado)

#### 2.2.4. "Green card"

Cidadãos que tenham recebido visto permanente devem solicitar, ao chegar nos Estados Unidos, a carteira chamada "green card" (ou "Alien Registration Receipt Card"), que é o documento comprobatório de sua situação regular no país, necessário para fins diversos, como contrato de trabalho, usufruto de serviços públicos e retorno aos Estados Unidos após viagens a outros países.

Tal carteira deve ser requerida junto a Escritório regional do "US Immigration Service"(USCIS), por meio do preenchimento do formulário I-551. Tais Escritórios podem ser localizados pelo acesso ao endereço: <http://uscis.gov/graphics/fieldoffices/index.htm>.

Quando expedido o "green card", sua validade é de dez anos. Sua renovação deve ser providenciada seis meses antes da data em que tal prazo expira. Para a renovação, deve-se preencher e apresentar ao mesmo Escritório que expediu o documento o formulário I-90 ("Application for Replacement of Green Card").

Informações gerais sobre a obtenção do documento podem ser obtidas por consultas telefônicas gratuitas ao "National Customs Services Center" (tel.: 1 800 3755283) ou por meio do acesso ao seguinte endereço eletrônico: <http://uscis.gov/graphics/index.htm>. Para obter dados sobre a renovação do "green card", ligar para 1 800 8703676.

#### **2.2.5. Guia para imigrantes**

Em outubro de 2005 o governo norte-americano divulgou trabalho preparado para orientar os imigrantes nos Estados Unidos no tocante à vida cotidiana e ao exercício de seus direitos e deveres ("A Guide for New Immigrants", disponível em: [http://uscis.gov/graphics/citizenship/imm\\_guide.htm](http://uscis.gov/graphics/citizenship/imm_guide.htm)).

A edição fornece informações sobre temas diversos, como procura de emprego, pagamento de impostos, questões de saúde e outras necessidades do dia-a-dia.

Quanto às responsabilidades do residente permanente, o guia destaca três necessidades: que o imigrante sempre porte documento comprobatório de sua situação legal ("green card" ou documento com o número do processo pelo qual solicitou o "green card"), pague impostos e mantenha o Departamento de Segurança Interna informado sobre eventual mudança de endereço.

### 3. Chegada nos Estados Unidos

#### 3.1. Formulário I-94 (ou I-94W)

Na chegada aos Estados Unidos todo cidadão estrangeiro, com exceção daqueles com nacionalidade canadense e dos que já sejam residentes permanentes no país, deverá apresentar às autoridades imigratórias o formulário I-94 (branco) devidamente preenchido.

Os visitantes com passaportes de países integrantes do Programa de Isenção de Vistos ("Visa Waiver Program") deverão preencher o formulário I-94 W (verde).

Cada integrante da família deverá preencher tal formulário, informando seus dados pessoais e aqueles que sejam requisitados sobre a viagem, assim como o endereço de permanência nos Estados Unidos. Ao final, é necessário assinar e datar o formulário.

Os países isentos de vistos são: Andorra, Austrália, Áustria, Bélgica, Brunei, Dinamarca, Finlândia, França, Alemanha, Islândia, Irlanda, Itália, Japão, Lichenstein, Luxemburgo, Mônaco, Holanda, Nova Zelândia, Noruega, Portugal, San Marino, Cingapura, Eslovênia, Espanha, Suécia, Suíça, Reino Unido. Os cidadãos desses países que não dispuserem de passaporte com fotografia e dados pessoais passíveis de leitura mecânica deverão portar visto, assim como serão fotografados e deverão tirar suas impressões digitais na chegada aos Estados Unidos (vide item 2.1.2.4).

Os dados solicitados no Formulário I-94 são os seguintes:

- 1) Sobrenome
- 2) Nome
- 3) Data de nascimento (dia/mês/ano)
- 4) País de sua cidadania
- 5) Gênero (feminino/masculino)
- 6) Número do passaporte
- 7) Companhia aérea e número do voo
- 8) País onde reside
- 9) Cidade onde embarcou
- 10) Endereço nos Estados Unidos (número e nome da rua)
- 11) Cidade e estado
- 12) (para uso governamental)
- 13) (idem)
- 14) Sobrenome
- 15) Nome
- 16) Data de Nascimento (dia/mês/ano)
- 17) País de sua cidadania

No verso do formulário constam as perguntas e as observações abaixo listadas:

"Alguns dos seguintes itens aplicam-se a Você? Responda Sim/Não

A. Você tem doença transmissível, distúrbio físico ou mental, ou utiliza ou é viciado em drogas? Sim/Não

B. Você já foi preso ou condenado por delito condenado pela moral pública ou violou a lei no tocante à substância de uso controlado; ou foi preso ou condenado por dois ou mais delitos para os quais a sentença total foi de

cinco anos ou mais; ou foi traficante de substância de uso controlado; ou pretende entrar no país para envolver-se em atividades criminosas ou imorais? Sim/Não

C. Você já esteve ou está envolvido em espionagem ou sabotagem; ou em atividades terroristas; ou genocídio; ou entre 1933 e 1945 esteve envolvido, de qualquer forma, em perseguições associadas com a Alemanha nazista ou seus aliados? Sim/Não

D. Você pretende trabalhar nos Estados Unidos; ou já foi alguma vez expulso ou deportado; ou foi anteriormente afastado dos Estados Unidos; ou obteve ou tentou obter um visto ou tentou entrar nos Estados Unidos por meio de fraude ou falsidade de documentos? Sim/Não

E. Você alguma vez deteve, reteve ou negou a custódia de uma criança contra um cidadão dos Estados Unidos a quem foi concedida tal custódia? Sim/Não

F. Alguma vez já lhe foi negado visto ou entrada nos Estados Unidos ou teve seu visto cancelado? Sim/Não. Em caso positivo, quando \_\_\_\_\_ e onde\_\_\_\_\_.

G. Você já reivindicou imunidade judiciária em troca da disposição de prestar testemunho em processo? Sim/Não

Importante: Se Você optar por responder "Sim" a qualquer dos itens acima, consultar previamente a Embaixada norte-americana antes de viajar aos Estados Unidos, pois sua entrada no país poderá ser negada.

Renúncia de direitos: Por meio deste, renuncio a direitos de revisão ou de recurso com relação à decisão de funcionário da imigração quanto à minha entrada nos Estados Unidos ou de contestação, a não ser em caso de pedido de asilo, quanto à decisão sobre deportação.

Declaração: Declaro que li e entendi todas as perguntas e declarações deste formulário. Minhas respostas são, no meu entendimento, verdadeiras e corretas."

### **3.2. Declaração alfandegária**

Ao chegar nos portos e aeroportos norte-americanos, é necessário que os visitantes entreguem às autoridades alfandegárias o formulário de Declaração Alfandegária ("Customs Declaration"), distribuído no avião. Tal formulário deve ser preenchido em inglês e em letras maiúsculas por todos os passageiros individualmente ou um por família. Deve-se assiná-lo no verso.

Entre os dados solicitados estão os seguintes:

1. Sobrenome, nome, nome do meio (da pessoa que preenche o formulário)
2. Data do nascimento (dia/mês/ano)
3. Número de integrantes da família que estão chegando com o passageiro
4. (a) Endereço nos Estados Unidos (nome do hotel/destino), (b) cidade, (c) estado
5. Passaporte emitido por (país)
6. Número do passaporte
7. País de residência
8. Países visitados nessa viagem
9. Companhia aérea/ número do voo ou nome do navio
10. O objetivo principal desta viagem é realizar negócios: sim/não
11. Eu/nós estou/estamos trazendo (a) frutas, plantas, alimentos, insetos - sim/não; (b) carnes, animais, produtos silvestres - sim/não; (c) agentes infecciosos, culturas ou moluscos; (d) terra ou estivemos em fazenda/rancho - sim/não

12. Eu estive (nós estivemos) próximos de gado (por exemplo, tocamos ou manuseamos)

13. Eu estou (nós estamos) trazendo moedas/notas em valor superior a US\$10.000,00 (dez mil dólares) ou o seu equivalente em moeda estrangeira: sim/não

14. Eu tenho (nós temos) mercadorias como artigos para venda, amostras usadas para promoção de vendas e que não são consideradas de uso pessoal)

15. Residentes - O valor total das mercadorias, inclusive aquelas de caráter comercial, que foi comprada ou adquirida no exterior e trazida para os Estados Unidos (inclusive presentes para terceiros e excluídos artigos que tenham sido enviados pelo correio).

Visitantes - O valor total da mercadoria que permanecerá nos Estados Unidos, inclusive de mercadorias com fins de venda.

### **3.3. Artigos autorizados no ingresso no país**

Na chegada nos Estados Unidos, cada viajante - exclusivamente se tiver mais de 21 anos de idade - pode trazer 1 litro de bebida alcoólica e até 200 cigarros ou 50 charutos (são proibidos charutos cubanos). Quantidades de bebida alcóolica adicionais estão sujeitas ao pagamento das devidas taxas (cerca de 3% do valor), variáveis de acordo com o estado onde ocorra o desembarque.

#### **3.3.1. Normas para cidadãos residentes nos Estados Unidos**

Para residentes nos Estados Unidos, é permitido entrar no país com mercadorias no valor total de até US\$ 800,00 por pessoa, inclusive se o cidadão for menor de 18 anos. Se o viajante vier do Canadá, esse valor é de US\$ 200,00. Valores adicionais são devidamente taxados. Integrantes da mesma família podem fazer declaração conjunta (p. ex, se a esposa trouxer bem no valor de US\$ 1.000, poderá somá-lo com o valor de US\$ 600,00 no marido, totalizando, na declaração conjunta, US\$ 1.600,00).

Cidadão residente nos Estados Unidos, antes de viajar para o exterior, deve procurar o "U.S. Customs office" de seu local de residência e preencher o formulário "Certificate of Registration for Personal Effects Taken Abroad" (CF4457), relativo a bens que levará na viagem e que pretende retornar aos EUA sem pagar taxas. No formulário constam o nome e o endereço do proprietário, assim como a descrição do artigo. O agente alfandegário comparará os dados e o artigo, para, então, completar o formulário. Por fim, este documento deverá ser apresentado às autoridades imigratórias na partida e no retorno do cidadão ao país. O documento permanece válido pelo tempo em que continuar legível, não sendo transferível a outra pessoa.

Consertos ou modificações em bens que tenham sido registrados ou não, devem ser declarados aos agentes imigratórios e estão sujeitos ao pagamento de taxas específicas.

#### **3.3.2. Normas para cidadãos não-residentes nos Estados Unidos**

Para visitantes (não-residentes), é admitida a entrada, sem o pagamento de impostos, de mercadorias no valor de até US\$ 100,00 (cem dólares), soma esta que inclui bens adquiridos no "duty free shop".

Todos os produtos devem ser declarados, caso contrário, há risco de penalidades. Em caso de dúvida sobre a possibilidade de autorizar a entrada de determinado artigo, se o agente imigratório não a conseguir esclarecer, este ficará retido no porto de entrada.

São autorizados medicamentos para uso pessoal, desde que possam ser legalmente prescritos nos Estados Unidos, isto é, que contem com autorização do "U.S. Food and Drug Administration"(FDA). As autoridades alfandegárias sugerem que o viajante sempre porte o medicamento na embalagem original, juntamente com sua prescrição médica. Se for medicamento de uso controlado e/ou em maior quantidade, também é sugerido que o mesmo seja acompanhado da tradução para o inglês da prescrição médica. Há maiores informações a esse respeito no capítulo 5, item 5.1.2.3.

Em geral, é permitido o ingresso no país dos seguintes produtos, se forem exclusivamente para uso do viajante: itens de patisseries, doces, chocolates, queijos industrializados (exceto: mozzarella, feta, queijo em água), enlatados ou empacotados a vácuo e condimentos (óleo, vinagre, mostarda, mel, geléia).

### **3.3.3. Casos específicos**

Há restrições à entrada nos Estados Unidos de muitas frutas e vegetais, os quais podem requer permissão especial ou certificado fitossanitário do país de origem. Esses itens devem necessariamente ser apresentados aos agentes imigratórios na chegada, sob risco de multa de US\$ 10.000,00 (dez mil dólares).

Produtos procedentes do Canadá e do México seguem regras específicas. Quanto ao Canadá, é proibido importar produtos procedentes de ruminantes (gado, ovelhas, veados), sejam frescos, congelados ou enlatados. Produtos provenientes de aves ou suínos são autorizados se na embalagem houver comprovante de produção naquele país. Frutas e vegetais com rótulo de produção no Canadá são geralmente admitidos. Batatas da região oeste do país não o são, por motivos fitossanitários. Alimentação para animais domésticos (cães/gatos/pássaros) não é permitida na bagagem do viajante. Com relação ao México, não são admitidos produtos derivados de suínos.

É proibida a entrada de carne fresca de gado, frango ou outras. Quando industrializada, seu ingresso também é proibido se o produto for proveniente de determinados países. Para dados adicionais a respeito, consultar a "Import Division" (tel: 1 202 7209904) do "Food Safety and Inspection Service", subordinado ao Departamento da Agricultura.

No tocante à admissão de plantas, também há restrições. Para consultas, acessar o endereço eletrônico do "Animal and Plant Health Inspection Service"(APHIS - <http://www.aphis.usda.gov/>) ou telefonar para 1 301 7348896.

Com relação a valores monetários, cidadão que portar soma superior a US\$ 10.000,00 (dez mil dólares) - em notas ou moedas, estrangeiras ou norte-americanas, "traveler's checks", ordens de pagamento ou qualquer meio negociável - deve registrá-la por meio do preenchimento do "Report of International Transportation of Currency or Monetary Instruments", também conhecido como formulário FinCEN 105, o qual pode ser obtido previamente por via eletrônica no endereço [http://www.fincen.gov/fin105\\_cmir.pdf](http://www.fincen.gov/fin105_cmir.pdf), ou pode ser fornecido pelo agente imigratório na chegada. Caso não seja feita a declaração, o dinheiro pode ser apreendido.

## 4. Imigração ilegal

### 4.1. Situações possíveis

Imigrantes ilegais - também conhecidos como indocumentados - são aqueles cidadãos que ingressam nos Estados Unidos desprovidos de visto ou que permanecem no país além do prazo autorizado pelas autoridades imigratórias no seu ingresso.

Em decorrência dos atentados terroristas de 11 de setembro de 2001, o governo norte-americano tomou diversas medidas para garantir a segurança interna, entre as quais, o reforço do controle de entrada de estrangeiros no país. Nesse contexto, os cidadãos indocumentados passaram a ser, cada vez mais, sujeitos à detenção pelas autoridades imigratórias na entrada e no interior dos Estados Unidos.

Nos aeroportos internacionais, o cidadão que é detido ao buscar ingressar irregularmente, permanece no próprio aeroporto ou é levado a local próximo. Em seguida, deve ser notificado pelos agentes imigratórios sobre o motivo da detenção, pode telefonar ao Consulado brasileiro e costuma ser repatriado no primeiro voo que houver da companhia aérea responsável por seu embarque para os Estados Unidos. Na maior parte dos casos, as pessoas detidas nessas circunstâncias são aquelas que, em viagem anterior ao país, permaneceram por tempo maior do que o autorizado.

Na região de fronteira, sobretudo com o México, houve reforço considerável do controle da entrada nos Estados Unidos. O risco de prisão soma-se, assim, aos já sérios riscos de vida que correm tais pessoas, dadas as condições inóspitas da região (deserto, com grandes variações de temperatura entre o dia e a noite), a possibilidade de atos de violência por parte de traficantes de pessoas ("coiotes") e assaltantes, bem como de pessoas vinculadas a narcotráfico que são atuantes naquela área.

Sabe-se, por exemplo, que, diante do aumento do controle imigratório no estado do Arizona, vários agentes de indocumentados estariam buscando rotas alternativas para sua condução clandestina no país: ao invés das cidades de Tucson, Phoenix e Yuma, estariam optando por rota que desemboca no parque norte-americano "Cabeza Prieta Wildlife Refuge Park", a "Trail de Los Vidrios", onde os indocumentados são abandonados, mediante promessa - que não se concretiza - de reencontro em lugar determinado. Como resultado, acabam sendo vítimas do clima, da falta de alimentos e de água, assim como de criminosos. Consta que há cerca de 400 mortes por ano nessa região.

Os imigrantes clandestinos que conseguem atravessar o deserto correm o grande risco de serem aprisionados pelos agentes norte-americanos que patrulham a fronteira. No mencionado estado do Arizona, por exemplo, desde o início de 2005, o patrulhamento foi reforçado pela ação de voluntários integrantes do projeto "Minutemen", constituído por grupo de locais que se mobilizam para observar a fronteira e alertar os agentes imigratórios sobre indocumentados que conseguem localizar na região.

Indicadores do enrijecimento do controle são os dados oficiais sobre as detenções: enquanto no ano fiscal de 2001 (i. e., entre outubro de 2000 e setembro de 2001) foram presos 1.089 brasileiros na fronteira sul do país, mesmo antes da conclusão do ano fiscal de 2005 essa cifra já havia pulado para 29.950 brasileiros. Conforme o Congresso norte-americano, o contingente

de brasileiros clandestinos presos na fronteira sul foi 19 vezes maior em 2004 do que em 2002.

Para os cidadãos clandestinos detidos, até maio de 2005 havia duas formas de aguardar a audiência com o juiz de imigração sobre sua deportação: em cárcere do Departamento de Segurança Interna, ou em liberdade.

Quando concedia ao indocumentado a prerrogativa de aguardar a audiência em liberdade, o juiz de imigração apreendia seu passaporte e emitia documento de identidade com curta validade, na expectativa de que isso fosse uma garantia de seu comparecimento na sessão judicial a ser marcada.

Essa segunda opção era possível apenas em duas circunstâncias: primeiramente, se não houvesse registro, pelas autoridades locais, de entrada irregular ou de qualquer procedimento ilícito do cidadão em estada anterior no país (por exemplo, haver trabalhado enquanto dispunha apenas de visto para turismo); em segundo lugar, caso a prisão sob custódia das autoridades imigratórias estivesse com lotação plena. Nessas condições, o detido poderia contratar um advogado para pleitear sua liberação mediante fiança. Além do valor elevado da fiança, eram também pagas altas somas para os advogados, que normalmente prometiam - enganosamente - que o detido ficaria em situação regular no país. Diferentemente de tais promessas, se obtida, essa liberdade dizia respeito, na verdade, apenas ao período de espera da audiência. Se o indocumentado não comparecesse à audiência sobre sua deportação, estaria agravando sua situação legal e, se novamente detido pelos agentes imigratórios, seria deportado logo que fosse concluído seu processo neste sentido.

Diante do juiz, os indocumentados poderiam receber apoio de advogado dativo se tivessem sido detidos na fronteira, dado que a travessia ilegal é considerada crime pela lei norte-americana. Algumas vezes, com a contratação de advogados de imigração, esses conseguiam adiar por até seis meses o prazo previsto para tal audiência. De acordo com o Departamento de Segurança Interna, o procedimento apenas empobrecia ainda mais o cidadão clandestino, sem alterar a ordem de deportação, que era inevitável. Após a emissão dessa ordem, o cidadão era repatriado no prazo máximo de até três meses, de acordo com a disponibilidade de lugares que houvesse para os deportados em vôos comerciais.

A partir de maio de 2005, contudo, a situação mudou: o Departamento de Segurança Interna construiu, sob sua custódia, instalações carcerárias maiores, a fim de abrigar maior número de indocumentados. Além disso, nos principais pontos de entrada no sul do país passou a vigorar a política de "deportação expedita" ("expedited removal"): os indocumentados detidos deixaram de ser soltos para aguardar a audiência com o juiz de imigração em liberdade e passaram a ter seus processos de deportação apressados. Em agosto daquele ano, também foram retomados os vôos fretados para deportar indocumentados para o Brasil (dois haviam ocorrido em 2004). Em setembro de 2005, houve a extensão da política de "deportação expedita" para indocumentados brasileiros em toda a fronteira com o México. Em janeiro de 2006, essa política passou a ser aplicada também à fronteira com o Canadá e à costa leste do país.

Ou seja, desde meados de 2005, reduziram-se substancialmente as possibilidades de ingresso e permanência de cidadãos em situação clandestina nos Estados Unidos.

Além disso, para os indocumentados que conseguiram entrar no território norte-americano aumentaram os riscos de identificação de sua situação ilegal em diversas circunstâncias, como incidentes envolvendo locais, acidentes de trânsito ou situações de emergência. Quando tais episódios ocorrem, os cidadãos clandestinos são presos por agente imigratórios e levados para centros de detenção sob a custódia do Departamento de Segurança Interna (DHS), onde devem aguardar seu julgamento por juiz de imigração (seu prazo de deportação também é de até três meses após a expedição de ordem judicial).

Na volta ao Brasil, os deportados são algemados e seguem acompanhados por agentes imigratórios.

Indocumentados detidos que tenham sido reincidentes (isto é, que tenham imigrado ilegalmente uma ou mais vezes) ou que sejam requisitados pelas autoridades locais como testemunhas em processos relativos ao tráfico de pessoas podem ter seu período em cárcere aumentado.

Se obtiverem visto, pessoas deportadas podem retornar legalmente ao país cinco anos após a deportação. Reincidentes apenas podem retornar vinte anos após a deportação.

#### **4.2. Situação do indocumentado que é detido**

Quando preso na fronteira ou no interior no país, se não tiver registro de outras atividades ilícitas nos Estados Unidos, o cidadão tem duas possibilidades: em primeiro lugar, admitir a entrada irregular e solicitar a deportação voluntária - o processo demora cerca de 10 dias, devendo o cidadão, em princípio, permanecer encarcerado até que haja vaga em vóo para sua repatriação. Em segundo lugar, o cidadão pode contestar a alegação de entrada irregular com apoio de advogado dativo (fornecido pelas autoridades locais quando a prisão ocorre na travessia da fronteira) ou de advogado contratado, ou obtido por meio de organizações não-governamentais que prestam assistência judicial gratuita aos indocumentados (vide cap. 4, item 4.2.1.3).

Conforme o Departamento de Segurança Interna (DHS), tal procedimento apenas aumenta o tempo em prisão dos imigrantes ilegais e resulta em gasto desnecessário de recursos adicionais para aqueles que optam por contratar advogados. Nessa segunda hipótese, após julgamento por juiz de imigração, o cidadão clandestino deve aguardar em prisão sua deportação, que poderá ocorrer em prazo de até três meses após a decisão judicial.

Observações importantes sobre a detenção de imigrantes irregulares na fronteira:

- A travessia ilegal é considerada crime, motivo pelo qual o cidadão preso na fronteira não tem a opção pela deportação voluntária, a qual apressaria sua repatriação para o Brasil e o habilitaria a retornar aos EUA legalmente em prazo de cinco anos após a partida.
- Em alguns casos, imigrantes clandestinos presos na fronteira podiam, até maio de 2005, ser liberados temporariamente, mediante pagamento de fiança. Tal procedimento não regularizava, contudo, sua situação no país - apenas significava que o referido cidadão deveria

comparecer em audiência que seria marcada com o juiz de imigração responsável por sua deportação.

- Se não houvesse o comparecimento, o DHS determinaria sua procura e prisão no território norte-americano, com agravantes na penalidade prevista, em razão do duplo descumprimento da legislação local.
- Desde maio de 2005, as autoridades imigratórias passaram a adotar a política de "deportação expedita" dos indocumentados brasileiros, segundo a qual o cidadão brasileiro deixou de poder aguardar a audiência sobre sua deportação em liberdade, os procedimentos para sua repatriação foram abreviados e sua deportação foi apressada, ocorrendo por meio de vôos comerciais regulares ou fretados.

#### 4.2.1. Direitos e deveres do indivíduo preso como ilegal, no ingresso no país e quando já no interior do território norte-americano

Quando detido, o cidadão tem direito de telefonar para o Consulado do Brasil responsável pela jurisdição onde se encontra. A repartição responsável pelo estado do Arizona, por exemplo, é o Consulado Geral em Los Angeles; a assistência a brasileiros no estado do Texas está a cargo do Consulado Geral em Houston.

Para situações de emergência, existem os plantões consulares, que funcionam inclusive nos fins-de-semana e feriados. As referências das oito repartições consulares brasileiras nos Estados Unidos estão indicadas na Tabela IX.

**Tabela IX:** Referências sobre Embaixada e Consulados-Gerais do Brasil nos Estados Unidos

Obs.: "HP"- horário de atendimento ao público

Repartição	Jurisdição	Referências
Embaixada em Washington (Setor Consular)	Distrito de Columbia, estados de Kentucky, Maryland, Ohio, Virginia e West Virginia	Endereço: 3009 Whitehaven St., N.W., Washington, D.C. 20008; tel:202 2382828; plantão:202 7148017; fax:202 2382818; e-mail: consular@brasilemb.org; website: www.brasilemb.org HP: 8-13 h
Consulado-Geral em Boston	estados de Maine, Massachusetts, New Hampshire, Rhode Island e Vermont	Endereço: The Stattler Building, 20 Park Plaza, Suite 810, Boston, MA 02116; tel: 617 5424000; fax: 617 5424318; e-mail: cgbos@consulatebrazil.org; website: www.consulatebrazil.org HP: 9-15 h
Consulado-Geral em Chicago	estados de Illinois, Indiana, Iowa, Michigan, Minnesota, Missouri, Nebraska, North Dakota, South Dakota e Wisconsin	Endereço: 401 North Michigan Avenue, Suite 3050, Chicago, IL 60611; tel: 312 4640244/4640245; fax: 312 4640299; e-mails: - central @ brazilconsulatechicago.org; - assistência consular: brasileiros @ brazilconsulatechicago.org; - passaportes: passaportes @ brazilconsulatechicago.org - autenticação de documentos legal @ brazilconsulatechicago.org - atos notariais: notary @ brazilconsulatechicago.org atosnotariais HP: 9-13 h

Consulado-Geral em Houston	estados de Arkansas, Colorado, Kansas, Louisiana, New Mexico, Oklahoma e Texas	Endereço: Park Tower North 1233, West Loop South, Suite 1150, Houston, TX, 77027 ; tel:713 961396130/9613064/9613065; fax:713 9613070; e-mail: consbras@brazilhouston.org; Website: www.brazilhouston.org HP: 9-17h
Consulado-Geral em Los Angeles	estados de Arizona, Havaí, Idaho, Montana, Nevada, Utah, Wyoming; na Califórnia, os seguintes condados: Imperial, Kern, Los Angeles, Orange, Riverside, San Bernardino, San Diego, San Luis Obispo, Santa Barbara e Ventura	Endereço: 8484 Wilshire Blvd., Suites 711/730, Beverly Hills, CA 90211; tel: 323 6512664; fax: 323 6511274; e-mail: info@brazilian-consulate.org; website: www.brazilian-consulate.org/ HP: 9-17 h
Consulado-Geral em Miami	estados de Alabama, Flórida, Georgia, Mississippi, Carolina do Norte, Carolina do Sul e Tennessee, Porto Rico, Ilhas Virgens e Bahamas	Endereço: 2601 S. Bayshore Drive, Suite 800, Miami, FL 33133; tel:305 2856200; fax: 305 2856229; fax: 305 2856259; e-mail: consbras@brazilmiami.org; website:www.brazilmiami.org HP: 10-16 h
Consulado-Geral em Nova York	estados de Connecticut, Delaware, New Jersey, New York, Pennsylvania; Ilhas Bermudas	Endereço: 1185 Avenue of the Americas (Sixth Avenue), 21st Floor, New York, NY 10036; tel: 917 7777777; fax:212 8270225; e-mail:consulado@brazilny.org website: www.brazilny.org HP: 10-16 h
Consulado-Geral em San Francisco	estados: Oregon, Washington, Alasca e, na Califórnia, os seguintes condados: Alameda, Alpine, Amador, Butte, Calaveras, Colusa, Contra Costa, Del Norte, El Dorado, Fresno, Glenn, Humboldt, Inyo, Kings, Lake, Lassen, Ladera, Marin, Mariposa, Mendocino, Merced, Modoc, Mono, Monterey, Napa, Nevada, Placer, Plumas, Sacramento, San Benedito, San Francisco, San Joaquin, San Mateo, Santa Clara, Santa Cruz, Shasta, Sierra, Siskyou, Solano, Sonoma, Stanislaw, Sutter, Tehama, Trinity, Tulare, Tuolumne, Yolo e Yuma	Endereço: 300 Montgomery Street, Suite 900, San Francisco, CA, 94104; tel: 415 9818170; fax: 415 9813628; e-mail: brazilsf@brazilsf.org; website: www.brazilsf.org HP: 9-15 h

#### 4.2.1.1. Detenção no ingresso no país

Quando a entrada em território norte-americano é negada, o motivo é comunicado ao detido por um funcionário da imigração. A partir deste momento, o cidadão fica sob a custódia do "US Customs and Border Protection"(USCBP), subordinado ao Departamento de Segurança Interna ("Department of Homeland Security"/DHS), até que possa ser repatriado para o Brasil.

Se a detenção ocorrer em aeroportos, o cidadão geralmente é repatriado no mesmo dia em aeronave da companhia que o trouxe. Na maioria dos casos, o viajante cuja entrada é negada é levado a uma área especial do aeroporto, onde deve aguardar o voo de regresso a seu país. Caso o aeroporto onde o cidadão detido se encontra não possua uma área especial, ele poderá ser encaminhado a local fora do aeroporto.

Se o cidadão é detido em pontos de ingresso terrestre (fronteira com o México, por exemplo), a prisão na travessia ilegal da fronteira é considerada crime, motivo pelo qual o detido é encaminhado a centro do DHS destinado especificamente a imigrantes clandestinos, para aguardar seu julgamento. No estado do Arizona, por exemplo, os principais centros desse tipo estão nas cidades de Florence e Phoenix; na Califórnia, nas cidades de El Centro e San Diego; no Texas, nas cidades de San Antonio, El Paso, Houston, Laredo, Port Isabel, Harlingen e Pearsall, onde em 2005 entrou em funcionamento o "South Texas Detention Complex", com capacidade para abrigar mil presos.

Os principais direitos dos indocumentados detidos são os seguintes:

- comunicar-se com a repartição consular de seu país a qualquer momento;
- ser tratado com respeito e dignidade. Qualquer ocorrência de maus tratos ou subtração de bens ou recursos financeiros deve ser transmitida à repartição consular responsável pelo local onde o cidadão foi preso, com a maior brevidade possível, para que esta possa apresentar a respectiva reclamação ao centro de detenção ou para que a Embaixada em Washington o faça junto ao DHS.

A lei americana garante ao cidadão o direito de não fazer declarações ou prestar informações que o possam prejudicar. É conveniente limitar-se a responder às perguntas colocadas pelas autoridades norte-americanas. O cidadão detido não é obrigado a assinar nenhuma declaração com a qual não esteja de acordo.

A pedido do cidadão, a repartição consular brasileira poderá conversar com os agentes imigratórios sobre sua situação, assim como informar seus familiares ou amigos, no Brasil ou nos Estados Unidos, sobre sua detenção. Como já mencionado, o indocumentado pode contratar advogado localmente para contestá-la. Essa contratação, contudo, não é recomendada pelo DHS, que alega que a deportação de indocumentados é inevitável e que apenas se estaria alongando seu tempo em prisão, além de provocar o gasto, em vão, de seus já presumivelmente reduzidos recursos.

#### **4.2.1.2. Detenção no interior do território norte-americano**

As detenções no interior do território norte-americano são realizadas por autoridades do "US Immigration and Customs Enforcement"(ICE), subordinado ao DHS. O cidadão brasileiro - o qual muitas vezes tem parentes e amigos nos Estados Unidos - poderá recorrer a entidades que prestam serviços judiciários gratuitos (item 4.2.1.3) ou contratar, por conta própria, advogado que lhe possa prestar o auxílio de seu interesse. Referências sobre advogados privados podem ser obtidas junto ao Consulado responsável pela assistência a brasileiros no local onde o cidadão se encontra detido.

Na audiência com um juiz de imigração, é decidido o destino do cidadão detido de acordo com as seguintes opções:

- rito sumário - O cidadão manifesta ao juiz seu interesse na repatriação imediata. Se o juiz autorizar seu retorno voluntário e imediato ao Brasil, caberá ao indocumentado (ou sua família/amigos) pagar a passagem de volta. Conforme já mencionado, essa possibilidade se aplica sobretudo aos cidadãos detidos em aeroportos, mas não àqueles que forem detidos na travessia da fronteira;

- deportação pelo governo norte-americano - O juiz poderá determinar que o cidadão seja deportado, sendo, então, os custos da repatriação pagos pelo governo norte-americano. O retorno ao Brasil poderá tardar até três meses, dado que depende da existência de voo fretado para tal fim ou de lugar disponível em voo comercial, cujas vagas para deportados costumam ser limitadas, especialmente em épocas de festividades ou férias escolares. O cidadão deverá aguardar a repatriação no centro de detenção após a emissão da ordem judicial. Esse período em cárcere pode alongar-se quando o cidadão for reincidente ou for solicitado como testemunha em processo contra o tráfico de pessoas;
- processo judicial - O cidadão poderá solicitar que seu advogado conteste judicialmente a acusação de ilegalidade. Na espera do julgamento do caso pelo juiz de imigração, se houver autorização judicial, o cidadão poderá aguardar o julgamento em liberdade mediante o pagamento de fiança, cujo valor costuma ser muito elevado (por exemplo, de até 35 mil dólares). Efetivado o correspondente depósito, o cidadão poderá ser liberado para aguardar o julgamento, o qual pode tardar até cerca de seis meses. Muitas vezes essa liberdade é controlada, por exemplo, mediante a colocação no indocumentado de bracelete para monitoramento de sua localização. Dado que desde maio de 2005 essa opção se tornou inviável para indocumentados presos na fronteira, estima-se que se torne cada vez mais difícil também para aqueles presos no interior do país.

#### 4.2.1.3. Assistência judiciária gratuita

Existem várias organizações que oferecem serviços de assistência judiciária gratuita a indocumentados nos diversos estados norte-americanos, em especial na região da fronteira sul, onde se concentram os casos de imigração ilegal. Há entidades que prestam tal assistência no plano nacional e outras que atuam apenas nos níveis estadual ou municipal.

Entre as entidades que prestam tal assistência no nível nacional, destaca-se a "Commission on Immigration Policy, Practice and Pro Bono", vinculada à "American Bar Association/ABA" (Ordem norte-americana dos Advogados), com sede em Washington - endereço: 740 15<sup>th</sup> Street, NW, Washington DC 20.005, tel.: 1 202 6621008; fax: 1 202 6621032; e-mail: [immcenter@abanet.org](mailto:immcenter@abanet.org); internet: <http://www.abanet.org>.

A ABA também patrocina duas outras iniciativas importantes:

- o projeto de estudantes e advogados que prestam serviços voluntários a imigrantes ilegais em todo o país, sobretudo na região da fronteira sul, chamado ProBAR ("South Texas Pro Bono Asylum Representation Project", endereço: 301 E. Madison Ave., Harlingen, Texas 78550; tel.: 1 956 4259231; fax: 1 956 4259233; e-mail: [probar@sbcglobal.net](mailto:probar@sbcglobal.net)); e
- o escritório conjunto para os mesmos fins com o "State Bar Texas" em Harlingen/TX, cidade onde há um importante centro de detenção do DHS.

No plano nacional também é muito ativa a "Catholic Legal Immigration Network/CLINIC" (website: <http://www.cliniclegal.org>; e-mail: [national@cliniclegal.org](mailto:national@cliniclegal.org); telefones de seus escritórios nas principais cidades norte-americanas: Washington - 1 415 3628677; Los Angeles - 1 213 2513505; Miami - 1 305 4365730; Newark - 1 973 7333516; Boston - 1 617 5520598 ou 1 617 6251920).

No plano estadual, informações sobre a prestação de ajuda judicial gratuita a indocumentados pode ser obtida por meio das ordens de advogados ("bar associations") de cada estado. A título ilustrativo, abaixo estão transcritas, nas Tabelas X e XI, algumas informações sobre as principais dessas instituições.

**Tabela X:** Lista de entidades que podem prestar assistência judiciária gratuita a indocumentados ("Pro Bono Legal Assistance Directory" - [http://www.searac.org/probono\\_legal.html](http://www.searac.org/probono_legal.html))

Estado	Nome, cidade e referências da instituição; prefixo para EUA: "1"
<b>Alasca</b>	<p>Alaska Pro Bono Program, Inc. (Anchorage) - tel.: 907 5654311; e-mail: info@alaskaprono.org</p> <p>Catholic Social Services (Anchorage) - tel.: 907 2765590</p> <p>Catholic Social Services/Immigration and Refugee Services (Anchorage) - tel: 907 2772554; e-mail: catholicsocialservices@css-ak.org</p> <p>Alaska Legal Services Corporation (Anchorage, AK) - tel.: 907 2729431; e-mail: anchorage3@alasc-law.org</p>
<b>Arizona</b>	<p>Florence Immigration and Refugee Rights Project (apenas para pessoas detidas - Florence) - tel.: 520 8680191</p> <p>Stender &amp; Associates (Phoenix) - tel.: 602 2571010</p>
<b>Califórnia</b>	<p>Cardenas &amp; Fifield (El Centro) - tel.: 760 3535710</p> <p>Catholic Legal Immigration Network (Los Angeles) - tel.: 213 2513505; e-mail: cliniclos@aol.com</p> <p>El Rescate Legal Services (Los Angeles) - tel.: 213 3873284</p> <p>Catholic Legal Immigration Network/CLINIC (Los Angeles) - tel.: 213 2513505</p> <p>Bournazian &amp; Luna (San Diego/CA) - tel: 619 7026330</p> <p>Immigration Services of Santa Rosa (San Fernando) - tel.: 818 3614341; e-mail: jess@onemain.com</p> <p>Catholic Legal Immigration Network/CLINIC (San Francisco) - tel.: 415 3628677</p> <p>Asian Law Caucus (San Francisco) - tel.: 415 8961701; e-mail: vand@asianlawcaucus.org</p> <p>La Raza Centro Legal, Immigration Unit (San Francisco) - tel.: 415 5753500</p> <p>Catholic Charities Immigration Legal Services (San Jose) - tel.: 408 9440691; e-mail: immigration@ccsj.org</p>

<b>Colorado</b>	<p>University of Colorado School of Law, Immigration Clinic (Boulder) - tel.: 303 4922637</p> <p>Rocky Mountain Immigration Advocacy Network (Denver)- tel.: 303 8669366; 720 9369393; 720 3532520</p> <p>Catholic Charities of Denver (Denver) - tel.: 303 7424971</p> <p>Joseph Law Firm (Denver) - tel.: 303 2979171; e-mail: mail@immigrationissues.com</p> <p>Law Office of Arturo Jimenez (Denver) - tel.: 303 4551809; e-mail: arturojimenez@qwest.net</p>
<b>Connecticut</b>	<p>International Institute of Connecticut (Bridgeport) - tel.: 203 3360141; e-mail: iiconn@aol.com</p> <p>The Jerome N. Frank Legal Services Organization (New Haven) - tel.: 203 4324800</p>
<b>Distrito de Columbia</b>	<p>Catholic Charities of the Archdiocese of Washington, D.C., Immigration Legal Services (Washington) - tel.: 202 7724348; e-mail: communications@catholiccharitiesdc.org</p> <p>Washington Lawyer's Committee for Civil Rights and Urban Affairs, Immigrant and Refugee Rights Project (Washington/DC) - tel.: 202 3191000; e-mail: wlc@washlaw.org</p> <p>Lutheran Social Services of the National Capital Area (Washington) - tel.: 202 7233000; e-mail: cockburnba@lssnca.org</p> <p>Ayuda, Inc.(Washington) - tel.: 202 3874848; e-mail: immayuda@erols.com</p> <p>Asian Pacific American Legal Resource Center (Washington) - tel.: 202 3673099; e-mail: hotline@apalrc.org</p> <p>Asian Pacific American Legal Resource Center (Washington) - tel.: 202 3933572; e-mail: jayne.park@apalrc.org</p>
<b>Flórida</b>	<p>Farm Workers Self Help, Inc. (Dade City) - tel.: 352 5671432</p> <p>Catholic Legal Immigration Network/CLINIC (Miami) - tel.: 305 4365730</p> <p>Immigrants Rights Center (Orlando) - tel.: 407 3824944</p> <p>American Friends Service Committee (South Miami) - tel.: 305 6650022; e-mail: aorendain@afsc.org</p>
<b>Georgia</b>	<p>Catholic Social Services (Atlanta) - tel.: 404 8816571</p>
<b>Havái</b>	<p>Na Loio Immigrant Rights and Public Interest Legal Center (Honolulu) - tel.: 877 2088828; e-mail: info@naloio.org</p>
<b>Iowa</b>	<p>University of Iowa Law College, Clinical Law Program (Iowa City) - tel.: 319 3359023; e-mail: law-legal-clinic@uiowa.edu</p>
<b>Illinois</b>	<p>Legal Assistance Foundation of Chicago, Legal Services Center for Immigrants (Chicago) - tel.: 312 3411070</p> <p>Heartland Alliance, Mid-West Immigrant and Human Rights Center (Chicago/IL) - tel.: 312 6291960</p>
<b>Louisiana</b>	<p>Catholic Legal Immigration Network (New Orleans/LA) - tel.: 504 8615595; e-mail: hkusuda@loyno.edu</p>

	Associated Catholic Charities, refugee Immigration and Resettlement Program (New Orleans/LA) - tel.: 504 5233755
<b>Massachusetts</b>	<p>Asian American Civic Association (Boston/MA) - tel.: 617 4269492; e-mail: alan@aca-boston.org</p> <p>Political Asylum/Immigration Representation Project (Boston, MA) - Tel.: 617 7429296; e-mail: referral@pairproject.org</p> <p>International Institute of Boston (Boston) - tel.: 617 6959990; e-mail: beacon@iiboston.org</p> <p>Greater Boston Legal Services (Boston) - tel.: 617 3711234</p> <p>Centro Presente (Cambridge)- tel.: 617 4979080; e-mail: cpresent@igc.apc.org ou ochacon@msn.com; cpresentel@qwest.net</p> <p>Refugee Immigration Ministry (Malden) - tel.: 781 3221011</p>
<b>Maryland</b>	Catholic Charities of the Archdiocese of Baltimore, Immigration Legal Services(Baltimore) - tel.: 410 5348015; e-mail: commserv@catholiccharities-md.org
<b>Minnesota</b>	<p>University of Minnesota Law School, Legal Assistance to Minnesota Prisoners (Minneapolis) - tel.: 612 6256336</p> <p>The Immigrant Law Center of Minnesota (St. Paul) - tel.: 651 2910110</p> <p>Oficina Legal (St. Paul) - tel.: 651 2910110; e-mail: oficina.legal@worldnet.att.net</p> <p>Centro Legal (St. Paul) - tel.: 651 6421890</p>
<b>Montana</b>	Montana Legal Services, Montana Farmworkers Law Unit (Billings) - tel.: 406 2484870
<b>Nova Jersey</b>	<p>International Institute of Jersey (Jersey City) - tel.: 201 6533888 x20; e-mail: institute@iinj.org</p> <p>Catholic Legal Immigration Network, CLINIC (Newark) - tel.: 973 7333516 x 208</p> <p>Catholic Community Services (Newark) - tel: 973 7333516</p> <p>American Friends Service Committee (Newark) - tel.: 973 6431924</p> <p>El Centro Hispano Americano (Plainfield) - tel.: 908 7538730</p>
<b>Nevada</b>	Catholic Charities of Southern Nevada, Migration and Refugee Services, Immigration Services (Las Vegas) - tel.: 702 3838387
<b>Nova York</b>	<p>Bronx Defenders (Bronx) - tel.: 718/838-7891; e-mail: peterm@bronxdefenders.org</p> <p>Central American Legal Assistance (Brooklyn) - tel.: 718 4866800 Email: cala@peacenet.org</p> <p>Caribbean Women's Health Association Immigrant Service Center (Brooklyn) - tel.: 718 8262942</p> <p>Berger &amp; Berger (Buffalo) - tel.: 716 6346500; e-mail: mberger@usavisa.net</p> <p>International Institute of Buffalo (Buffalo) - tel.: 716 8831900; e-mail: iib@iibuff.org</p> <p>New York Association for New Americans (Nova York) - tel.: 212 8984180</p> <p>American Immigration Lawyers Association (Nova York) - tel.: 212 8673810</p>

	<p>Catholic Charities Community Services (Nova York) - tel.: 212 4193724; e-mail: Malaska.brooks@archny.org</p> <p>NYSDA Immigration Defense Project (Nova York) - tel.: 212 3679104</p> <p>United Methodist Committee on Relief (Nova York) - tel.: 212 8703807</p> <p>NYSDA Immigrant Defense Project (trabalha com casos de criminosos - Nova York) - tel.: 212 3638533</p> <p>Catholic Charities New York (Nova York) - tel.: 212 4193700; website: <a href="http://www.archny.org">http://www.archny.org</a></p> <p>The Hebrew Immigration Aid Society (Nova York) - tel.: 212 9674100</p> <p>Union of Needletrades, Industrial, and Textile Employees United Immigration Project (Nova York) - tel.: 212 6270600</p> <p>The Legal Aid Society (Nova York) - tel.: 212 5773300</p> <p>Lawyers Committee for Human Rights (New York) - tel.: 212 8455200</p> <p>Hebrew Immigrant Aid Society (Nova York) - tel.: 212 6131420</p> <p>Association of the Bar of the City of NY (The City Bar Fund), Community Outreach Law Program (Nova York) - tel.: 212 3826629; e-mail: colp@abcny.org</p>
<b>Ohio</b>	<p>International Institute of Akron (Akron) - tel.: 330 3765106; e-mail: iiakron@lek.net</p> <p>Catholic Diocese of Cleveland, Migration and Refugee Services (Cleveland) - tel.: 216 2817005</p> <p>International Services Center (Cleveland) - tel.: 216 7814560</p> <p>Community Refugee and Immigration Services (Columbus) - tel.: 614 2355747</p> <p>Community Refugee and Immigration Services (Columbus) - tel.: 614 2355747</p>
<b>Oklahoma</b>	<p>Catholic Charities Archdiocese of Oklahoma City (Oklahoma City) - Tel.: 405 5233001</p> <p>Hispanic American Mission (Oklahoma City) - tel.: 405 2720890</p> <p>Legal Aid Services of Oklahoma (Oklahoma City) - tel.: 405 5211302</p>
<b>Oregon</b>	<p>Lane County Legal Aid Service (Eugene) - tel.: 541 3426056</p> <p>Lane County Law and Advocacy Center (Eugene) - tel.: 541 4851017</p> <p>Catholic Charities Immigration Legal Services (Portland) - tel.: 503 2314866 x133; e-mail: info@catholiccharitiesoregon.org</p>
<b>Pennsylvania</b>	<p>PRIME-ECR (Clifton Heights) - tel.: 610 2594500</p> <p>Nationalities Service Center (Philadelphia) - tel.: 215 8938400 x125; e-mail: legal@nationalitiesservice.org</p> <p>Detention Resource Project/Refugee Resource Project Support Services (Reading) - tel.: 610 7798226; website: <a href="http://www.bullfrogfilms.com">http://www.bullfrogfilms.com</a></p> <p>Coalition for Immigrants' Rights at the Community Level, CIRLCE(York) - tel.: 717 8455509; website: <a href="http://members.aol.com/circleYork">http://members.aol.com/circleYork</a></p> <p>Pennsylvania Immigration Resource Center (apenas ajuda a presos) nos Condados de Berks e York - York) - tel.: 484 8027281; e-mail:</p>

	Lorna@pirclaw.org
<b>Rhode Island</b>	International Institute of Rhode Island (Providence) - tel.: 401 4615940  International Institute of Rhode Island (Providence) - tel.: 401 4615940
<b>Texas</b>	Political Asylum Project of Austin, Detention, Education, and Representation Program (Austin) - tel.: 512 4780546  Catholic Charities of Dallas (Dallas) - tel.: 214 6347182  Texas Rural Legal Aid (Edinburg) - tel.: 956 3835673  Catholic Legal Immigration (El Paso) - tel.: 915 5446000  Las Americas Immigrant Advocacy Center (El Paso) - tel.: 915 5445126; e-mail: lasamericas715@aol.com  Catholic Legal Immigration Network/CLINIC (El Paso) - tel.: 915 5446000  South Texas Immigration Council (Harlingen) - tel.: 956 4256987  Casa de Proyecto Libertad (Harlingen) - tel.: 956 4259552  ProBAR (Harlingen) - tel.: 956 4259231  Catholic Charities (Houston) - tel.: 713 8746549; e-mail: wabdin@catholiccharities.com  Asociacion Pro Servicios Sociales (Laredo) - tel.: 956 7246244  Center for Legal and Social Justice, Immigration and Human Rights Clinic (San Antonio) - tel.: 210 4312596  Refugee Aid Project (San Antonio) - tel.: 210 2267722  Catholic Charities Archdiocese of San Antonio, Immigration and Refugee Services (San Antonio) - tel.: 210 4326091  Law Office of Antonio Reyes-Vidal (San Antonio) - tel.: 210 7350031
<b>Virginia</b>	Law Offices of Yuvora Nong, LLC (Alexandria) - tel.: 703 9418895; e-mail: Ynong@nonnqlaw.com
<b>Vermont</b>	Vermont Refugee Assistance/Vermont Immigration Project (Montpelier) - tel.: 802 2236840
<b>Washington</b>	Northwest Immigrant Rights Project (Seattle) - tel.: 206 5874009
<b>Wyoming</b>	UW Legal Services (Laramie) - tel.: 307 7662104; e-mail:Uwlsp@uwyo.edu

Existe a possibilidade do imigrante obter assistência judiciária gratuita por parte de numerosas outras entidades nos diferentes estados que não estejam acima listadas. Sugere-se aos interessados que busquem consultar as ordens locais de advogados.

A título de exemplo, no estado do Texas, onde há grande número de imigrantes ilegais, a "Texas Lawyers Care", Divisão do Ordem de Advogados do Texas

("State Bar of Texas"), indicou, como prestadoras desses serviços, as entidades abaixo relacionadas na Tabela XI.

**Tabela XI:** Principais entidades prestadoras de assistência judicial gratuita no Texas ("Texas Pro Bono Projects" - <http://www.lad.org/TPJ/04/probonoproj.html>)

<p><b>1) Em todo o estado do Texas</b></p>
<p>A. Advocacy, Inc. - tel.: 800 2234206          B. AIDS Legal Resource Project - tel.: 800 8286417          C. Guardianship Program/Lutheran Social Service of Texas - tel.: 512 4540572          D. Lawyer's Committee For Civil Rights Under Law of Texas Immigrant &amp; Refugee Rights Project - tel.: 210 7361503          E. Legal Hotline for Older Texans - tel.: 800 6222520          F. South Texas Pro Bono Asylum Representation Projects/ProBAR - tel.: 512 4259231          G. Texas Accountants and Lawyers for the Arts - tel.: 713 5264876          H. Texas Tenants' Union - tel.: 214 8232733          I. Women's Advocacy Project - tel.: 800 7773247</p>
<p><b>2) Nas principais regiões metropolitanas</b></p>
<p>1. <u>Bexar County/San Antonio:</u></p> <p>A. Alamo Area AIDS Resource Center - tel.: 210 2222437          B. Bexar County Legal Aid Pro Bono Project - tel.: 210 2270111, ext. 142          C. Guardianship Advisory Board - tel.: 210 2255683          D. Refugee Aid Project - tel.: 210 2267722</p>
<p>2. <u>Dallas County/Dallas:</u></p> <p>A. American Indian Law Project/Legal Services of North Texas - tel.: 214 2637855          B. Carlisle Street Legal Center (Older Americans Act) - tel.: 214 8715085          C. Catholic Charities Immigration Counseling Services - tel.: 214 5284870          D. Dallas Bar Association Pro Bono Project - tel.: 214 9799466          E. Dallas Legal Hospice - tel.: 214 5216622          F. Homeowner's Rights Strike Force - tel.: 214 7202040          G. Housing Crisis Center - tel.: 214 8284244          H. John C. Ford Debtor Assistance Program - tel.: 214 6800205          I. Lawyers Against Domestic Violence - tel.: 214 7481234, ext. 3421          J. Lawyers for Affordable Housing - tel.: 214 7481234, ext. 3316          K. Private Attorney Involvement Project/Legal Services of North Texas - tel.: 214 7481234, ext. 3311          l. Volunteer Asylum Representation Project - tel.: 214 741215</p>
<p>3. <u>El Paso County/El Paso:</u></p> <p>A. El Paso Bar Association Pro Bono Project/El Paso Legal Assistance Society - tel.: 915 544-5276          B. Legalization Project of El Paso - tel.: 915 5323975          C. Southwest AIDS Committee, Legal Services Referral Project - tel.: 915 7723366          Harris County/Houston: A. Advocate Ombudsman Technology - tel.: 713 5217704          B. Catholic Charities: Texas Center for Immigration Legal Assistance - tel.: 713 2285200          C. Child Abuse/Adoption Committee - tel.: 713 2291372          D. Houston Attorneys for Nonprofit Development - tel.: 713 2298733          E. Houston Bar Association Appellate Practice Section Pro Bono Committee - tel.: 713 2260630          F. Houston Juvenile Law Clinic - tel.: 713 5465106          G. Houston Refugee Pro Bono Project - tel.: 713 9954005</p>

H. Houston Volunteer Lawyers Program - tel.: 713 2280732  
I. Justice for Children - tel: 713 2254357  
J. Legal Redress Program/NAACP Houston Branch - tel.: 713 5263389  
K. Private Attorney Involvement/Gulf Coast Legal Foundation - tel.: 713 6520077,  
ext. 243  
L. Southeast Texas Legal Clinic - tel.: 713 5237852

4.Tarrant County/Fort Worth:

A. AIDS Legal Network, AIDS Outreach Center - tel.: 817 335-1994  
B. Asian Community Outreach Program, Legal Assistance/West Texas Legal Services -  
tel.: 817 3363943  
C. Lawyers Against Domestic Violence - tel.: 817 7387380  
D. NAACP Justice Project - tel.: 817 3328919  
E. Private Attorney Involvement Program/West Texas Legal Services -  
tel.: 817 3363943, 800 9553959

5.Travis County/Austin:

A. Artists' Legal and Accounting Assistance - tel.: 512 4764458  
B. Capital Area AIDS Legal Project - tel.: 512 4066173  
C. Fair Housing Initiative Program - tel.: 512 4747007  
D. Family ELDERCARE, Inc. - tel.: 512 4500844  
E. Political Asylum Project of Austin - tel.: 512 4780546  
F. Refugee Legal Support Services - tel.: 512 4769841  
G. Volunteer Legal Services of Texas - tel.: 512 4765550

#### **4.4. Acesso dos indocumentados a serviços públicos e benefícios trabalhistas**

Após os mencionados atentados terroristas de 11/9/2001, numerosos estados - a exemplo de Maryland, Virgínia, Arizona e do Distrito de Columbia - passaram a exigir comprovação da situação imigratória regular para que o cidadão tenha acesso aos serviços públicos. Por isso, os indocumentados deixaram de ter acesso a benefícios nas áreas de saúde e assistência social, que passaram a ser prestados apenas a crianças e, em situações muito especiais, a alguns adultos clandestinos. Em casos de emergência, contudo, é possível obter ajuda em alguns hospitais ou centros médicos vinculados a entidades religiosas.

Para trabalhadores que estão irregularmente no país, em caso de acidentes de trabalho, os empregadores costumam pagar despesas médicas e custos de despesas funerárias, mas há estados, como o da Virgínia, onde estão em curso propostas legislativas para limitar também tais benefícios.

No tocante à carteira de habilitação, 40 dos 50 estados norte-americanos requerem que os cidadãos estrangeiros comprovem a situação imigratória regular no país para a sua obtenção ou renovação. Entre as exceções, em 2005 estavam o Havaí e os estados de Utah, Oregon e Washington. Além disso, em 2005 entrou em vigor lei ("Real ID Act") que determina que apenas a carteira de habilitação que tenha tido como requisito a citada prova da situação imigratória legal de seu titular terá validade como documento de identificação para possibilitar ao cidadão estrangeiro o acesso a serviços e benefícios junto a entidades federais.

## 5. Remessas

### 5.1. Remessas do Brasil para os Estados Unidos

#### 5.1.1. Dinheiro

Além das observações feitas no capítulo 3 sobre valores que podem ser trazidos pelos viajantes, é legalmente autorizada a remessa de dinheiro por meio de procedimentos regulares do sistema bancário. Por isso, sugere-se que o interessado consulte seu banco a respeito.

#### 5.1.2. Bens

Artigos para uso pessoal, como livros e roupas, podem ser remetidos pelo correio, sem a necessidade de pagamento de impostos, se trouxerem escrito na embalagem a identificação do conteúdo ("Books" ou "Goods Returned", por exemplo).

Bens enviados pelo correio normal e que sejam destinados à revenda devem dispor de autorização ("Formal entry order") para entrar no país. Informações a respeito estão disponíveis nas brochuras "U.S. Import Requirements" (<http://www.cbp.gov/xp/cgov/toolbox/publications/trade/>) e no endereço eletrônico do "Customs and Border Protection" (CBP) - <http://www.cbp.gov>.

Para residentes nos Estados Unidos que permanecem fora do país por período de até um ano, bens domésticos ("household effects") de comprovado uso pessoal e que não serão comercializados (p. exemplo, móveis, tapetes, pinturas, louça, livros, etc), podem ser remetidos ao país sem a necessidade de pagamento de impostos. O mesmo vale para bens pessoais ("personal effects", como roupas, jóias, equipamento fotográfico e rádios), desde que o proprietário retorne aos EUA antes de completar um ano fora do país. Todos os veículos (considerados bens pessoais) devem pagar imposto.

##### 5.1.2.1. Formas de envio

O envio de bens desacompanhados pode ocorrer de três formas:

- pelo correio regular - Antes de seguirem ao destinatário, todos os itens são submetidos ao controle do "Customs and Border Protection Service" (CBP). Pacotes contendo frutas, vegetais ou carnes são também inspecionados pelas autoridades sanitárias, as quais podem interceptar itens, colocando a notificação "Mail Interception Notice - PPQ Form 287". Informações sobre a possibilidade de envio de itens dessa natureza estão disponíveis no endereço eletrônico do Departamento da Agricultura - [www.aphis.usda.gov](http://www.aphis.usda.gov). Se a remessa necessitar de pagamento de imposto, é colocado apenso ao pacote o formulário "mail entry - CBP Form 3419Alt", indicando o valor a ser pago, juntamente com a taxa de processamento de US\$ 5,00 e pequena taxa adicional cobrada pelo correio local no momento da entrega. Se o destinatário não concordar com o valor a ser pago, pode contestá-lo posteriormente ao pagamento, apresentando seus argumentos em carta ao escritório do CPB que emitiu a "mail entry" (indicado na mesma), a qual deve ser acompanhada da cópia amarela do formulário CBP Form 3419Alt.

Outra forma de protestar é não retirar o pacote e enviar carta ao correio local com os argumentos a respeito no prazo de cinco dias após a notificação sobre sua chegada;

- pelo correio expresso - O envio pode ser feito por meio de empresas privadas, as quais também tratam da liberação alfandegária dos itens; e
- transporte fretado - Os bens enviados desta forma devem ser liberados pelas autoridades alfandegárias (CBP) na entrada no país, com a presença do destinatário ou de terceira pessoa por ele autorizada. Essa autorização é dada por meio de carta enviada ao "Officer in Charge of CBP" no porto de entrada. O CBP não notifica o interessado sobre a chegada do frete (isto é responsabilidade da companhia transportadora). Os bens devem ser liberados até 15 dias após a chegada, sob o risco do pagamento de taxas de armazenagem.

### 5.1.2.2. Restrições

Por motivos de saúde e segurança pública, vários itens têm sua entrada proibida no país, a exemplo de brinquedos perigosos, automóveis desprovidos de sistema proteção do motorista em casos de acidente, bebidas alcóolicas e substâncias ilegais. Além disso, há itens cuja entrada pode ocorrer com restrições, pois necessitam de autorização prévia, como armas, certas frutas e vegetais, alguns tipos de animais.

Por fim, mercadorias de países sob embargo do governo norte-americano não são admitidas ou suas remessas sofrem restrições. Entre esses países estão Cuba, Irã, Iraque, Coréia do Norte, Sérvia, Montenegro, Burma, Angola, Libéria, Serra Leoa (diamantes apenas) e Sudão. Para informações adicionais, consultar o "Office of Foreign Assets Control" (OFAC), do Departamento do Tesouro ([www.treas.gov/ofac](http://www.treas.gov/ofac) ou <http://www.treas.gov/offices/eotffc/ofac/>).

**Tabela XII:** Observações importantes sobre o envio do Brasil para os Estados Unidos de produtos específicos

1. Bebidas alcóolicas - É proibida a importação de absinto ou qualquer bebida alcóolica com "Artemisia absinthium".

2. Automóveis - Devem seguir obrigatoriamente os requerimentos da "Environmental Protection Agency" (EPA), sobre controle de emissão de gases, assim como aqueles do Departamento do Transporte (DOT), sobre os padrões mínimos de segurança e prevenção de roubo. Quase todos os automóveis produzidos no exterior, exceto os canadenses, devem ser modificados para atender os padrões exigidos nos EUA. Antes de remeter o automóvel, é necessário consultar os citados órgãos: a) EPA - [www.epa.gov](http://www.epa.gov); endereço: 6405J, Washington, DC 20460; tel.: 1 202 5649240; para solicitar formulários: tel.: 1 202 5649660; e b) DOT - [www.nhtsa.dot.gov](http://www.nhtsa.dot.gov); endereço: "Office of Vehicle Safety Compliance" - NEF 32/ NHTSA, Washington, DC 20590; tel.: 1 800 4249393.

Há duas brochuras oficiais recomendadas sobre o assunto: a) "Importing or Exporting a Car", disponível em [www.cbp.gov](http://www.cbp.gov) ou que pode ser solicitada por meio do envio de carta à entidade "Customs and Border Protection" (CBP), P.O. Box 7407, Washington, DC 20044; e b) "Automotive Imports Fact Manual", disponível em [www.epa.gov](http://www.epa.gov) ou que pode ser requerida à "Environmental Protection Agency" (EPA), Washington, DC 20460.

Carros trazidos por não-residentes que permanecem no país por período inferior a um ano estão isentos dos requisitos acima mencionados. O veículo, contudo, apenas poderá ser revendido mediante o preenchimento de formulário específico do USCBP (Form 7501).

3. Produtos biológicos - A remessa desses produtos (que incluem culturas de bactérias, fungos, artrópodes, tecidos vivos, pássaros, plantas, vírus, vetores para pesquisas, moluscos, entre outros) requer autorização prévia do Departamento da Agricultura (USDA) - consultar item "Permits" no endereço eletrônico do USDA, a saber: [www.aphis.usda.gov](http://www.aphis.usda.gov). Certas autorizações devem ser objeto de consulta ao "Centers for Disease Control" ([www.cdc.gov](http://www.cdc.gov)).

4. Louças - Embora a remessa de louças não seja proibida, recomenda-se que peças provenientes do México, da China, de Hong Kong e da Índia sejam utilizadas apenas para fins decorativos, dado que contêm níveis excessivos de chumbo no esmalte.

5. Artesanato e bens culturais - Sua entrada deve ser acompanhada de autorização de exportação do país de origem e de recibo de compra, pois podem ser verificados pelas autoridades norte-americanas. Há restrições quanto à importação de certos produtos, como arte pré-colombiana, objetos arqueológicos, bizantinos e eclesiásticos - todos devem ser acompanhados de autorização de exportação do país onde foram encontrados.

6. Produtos derivados de pele de cães e gatos - Tais produtos estão proibidos, em razão do "Dog and Cat Protection Act/2000".

7. Ouro - Moedas, medalhas e correntes de ouro podem ser enviadas aos EUA, exceto se procedentes de países contra os quais há embargo norte-americano e que estão listados no endereço [www.treas.gov/ofac](http://www.treas.gov/ofac).

8. Plantas e sementes - Há proibições e restrições a respeito. Para o envio, é necessário consultar previamente o Departamento de Agricultura (endereço: USDA-APHIS-PPQ, 4700 River Road, Riverdale, MD 20737; tel.: 1 301 7348645; ou visitar o endereço da APHIS - [www.aphis.usda.gov/travel/](http://www.aphis.usda.gov/travel/)).

9. Vestimentas e têxteis - É permitido o envio desses itens se forem destinados a uso pessoal; remessas desacompanhadas podem, contudo, ser objeto de limites quantitativos.

10. Artigos com marca registrada - Produtos com marca falsificada ou usada de forma inapropriada são apreendidos pelos agentes alfandegários. São especialmente verificados artigos de software de CD-ROMs, brinquedos, animais de pelúcia, bolsas, roupas com estampas de personagens de desenhos animados, videotapes, DVDs, CDs musicais e livros.

11. Filmes fotográficos - São examinados se houver suspeita de que contenham material sobre pornografia infantil.

12. Armas e munição - A empresa produtora do bem deve requerer, antes da remessa do produto, autorização do "Bureau of Alcohol, Tobacco, Firearms and Explosives" (ATF). Essa pode, contudo, ser dispensada se o destinatário registrar o artigo quando de seu recebimento em escritório do CBP, indicando que sairá do território norte-americano (é necessário preencher o formulário "CBP Form-4457" (o mesmo utilizado para registrar material fotográfico e computadores). Para informações adicionais, sugere-se consulta ao endereço do ATF ([www.atf.gov](http://www.atf.gov)) ou envio de carta com o seguinte endereçamento: Bureau of Alcohol, Tobacco, Firearms and Explosives, U.S. Department of Justice, Washington, DC 20226; tel.: 1 202 9278320.

### 5.1.2.3. Medicamentos

É permitida a entrada nos Estados Unidos de remessas do Brasil apenas de medicamentos para uso pessoal do interessado e que possam ser legalmente prescritos no país, isto é, que contem com autorização do "U.S. Food and Drug Administration" (FDA). Informações sobre nomes de medicamentos autorizados e quantidades permitidas estão disponíveis no endereço do FDA (<http://www.fda.gov/>), podendo ser igualmente obtidas por meio de telefonema ao número 1 202 3072414 ou do envio de carta ao FDA, com o seguinte endereçamento: Division of Import Operations and Policy, Room 12-8 (HFC-170), 5600 Fishers Lane, Rockville, MD 20857.

As autoridades alfandegárias sugerem que o medicamento seja enviado na embalagem original, acompanhado da prescrição médica. Se o medicamento tiver uso controlado e/ou for remetido em maior quantidade, também é aconselhável que a prescrição seja acompanhada de sua tradução para o inglês.

No tocante a medicamento não aprovado para uso nos Estados Unidos, o FDA pode autorizar seu ingresso por meio de remessa ou com o viajante que chega no país, para tratamento por período de até três meses, sob as seguintes condições: o interessado deve ter problema médico sério, cujo tratamento não possa ser feito nos Estados Unidos; o medicamento não deve representar risco para a saúde pública e não poderá ser comercializado; por fim, o indivíduo que o vai utilizar deve declarar, por escrito, que o está importando para uso pessoal, devendo igualmente comunicar o nome e o endereço do médico credenciado nos Estados Unidos que acompanhará seu tratamento; alternativamente, o interessado poderá comprovar que o medicamento é necessário à continuação de tratamento iniciado no Brasil ou em outro país.

Dúvidas sobre medicamentos específicos podem ser esclarecidas por meio de consulta à FDA ("Division of Import Operations and Policy" - tel.: 1 301 4436553). Questões sobre a importação de medicamentos controlados nos Estados Unidos devem ser dirigidas à "Drug Enforcement Administration"/DEA ("Office of Diversion Control, International Drug Unit" - tel.: 1 202 3072414).

#### **5.1.2.4. Alimentos**

É autorizada a remessa para os Estados Unidos, para uso pessoal, de muitos produtos industrializados, com exceção daqueles procedentes de carne de gado, frango ou outras (caldos concentrados, sopas, etc). Em geral, são permitidos os seguintes produtos: itens de patisseries, doces, chocolates, queijos industrializados (exceto: mozzarella, feta, queijo em água), enlatados ou empacotados a vácuo, condimentos, óleos, mel, café e chá. Arroz é um produto cujo ingresso pode ser vetado.

Uma remessa para fins comerciais requer autorização prévia da "U.S. Food and Drug Administration"(FDA). Dados gerais sobre exportações para os EUA estão disponíveis no seguinte endereço:

[http://www.cbp.gov/xp/cgov/import/communications\\_to\\_industry/diduknow.xml](http://www.cbp.gov/xp/cgov/import/communications_to_industry/diduknow.xml)

Uma remessa de alimentos para uso pessoal, mas efetuada por empresas, também deve seguir procedimentos especiais determinados pela FDA, a exemplo do envio prévio às autoridades norte-americanas do formulário "Prior Notice" devidamente preenchido. Para informações adicionais, consultar: [www.fda.gov/oc/bioterrorism/bioact.html](http://www.fda.gov/oc/bioterrorism/bioact.html).

O envio de muitas frutas e vegetais é proibido ou depende da emissão prévia de certificado fitossanitário no país de origem do produto. Esses são necessariamente inspecionados pelos agentes imigratórios na chegada. Há regras especiais para produtos procedentes do Canadá e do México (vide item 3.3).

Também é proibida a remessa de carne fresca de gado, frango ou outras. Quando industrializada, seu ingresso também é proibido se o produto for proveniente de determinados países. Dados adicionais podem ser obtidos junto ao Departamento da Agricultura ("Import Division" do "Food Safety and Inspection Service" - tel.: 1 202 7209904).

### 5.1.3. Animais de estimação

A remessa de animais de estimação do Brasil para os Estados Unidos está sujeita aos mesmos critérios de entrada no território norte-americano válidos para viajantes que os trazem no desembarque. Os animais de estimação que entram nos Estados Unidos são sujeitos a quarentenas, certificados sanitários e proibições legais. Aqueles que saem e entram no país estão sujeitos às mesmas regras que aqueles que entram pela primeira vez nos Estados Unidos.

O "Center for Disease Control", subordinado ao Departamento de Saúde Pública, requer que gatos e cães de estimação sejam examinados nos portos de entrada. Certificados válidos de vacinação contra raiva devem acompanhar cães (mas não gatos) procedentes de locais onde haja a doença.

Informações adicionais sobre o assunto podem ser obtidas no endereço eletrônico da autoridade federal responsável, o "Fish and Wildlife Service" (FWS - <http://www.fws.gov/>) ou nos seguintes telefones: para dados gerais - tel.: 1 800 344-WILD; sobre roedores - tel.: 1 404 639 3286; sobre a importação de espécies protegidas - tel.: 1 800 358 2104.

Há restrições para a importação de tartarugas e roedores. Macacos não podem ser importados como animais de estimação. Espécies em extinção, pássaros migratórios, mamíferos marinhos e certas espécies de animais selvagens apenas podem ser importados mediante autorização federal.

Pássaros e outros animais procedentes do México e do Canadá, que não sejam espécies protegidas e cujo ingresso no país não tenha fins comerciais, em geral são admitidos mediante a apresentação do formulário "U.S. Fish and Wildlife Form 3-177" devidamente preenchido.

Peixes de aquário para uso pessoal podem entrar no país, se não forem espécies protegidas, mediante permissão do FWS.

São os seguintes os portos de entrada designados para receber peixes ou animais selvagens: Atlanta, Baltimore, Boston, Chicago, Dallas/Ft.Worth, Honolulu, Los Angeles, Miami, New Orleans, New York/Newark, Portland, San Francisco, e Seattle. As respectivas embalagens ou containers devem trazer indicações do nome e endereço do remetente e do destinatário, identificação da espécie e do número de animais transportados.

Animais selvagens (mesmo se de estimação) devem necessariamente ser declarados em formulário específico ("U.S. Fish and Wildlife form 3-177 - Declaration for Importation or Exportation of Fish or Wildlife") encaminhado ao FWS antes da entrada no país (<http://www.fws.gov/>).

Para importação de subprodutos de animais, como ovos e penas, deve-se contatar previamente o "Animal and Plant Health Inspection Service" (<http://www.aphis.usda.gov/>).

#### 5.1.3.1. Gatos

Como regra geral, não há restrições ao transporte de gatos aos Estados Unidos e tampouco se requerem vacinas especiais, embora gatos que desembarquem no Havaí e no território de Guam sejam submetidos a quarentenas regionais. Embora certificados de que não sejam portadores de raiva não sejam necessários para entrar nos Estados Unidos, os animais são examinados por

agentes sanitários na chegada, e não podem ter indicadores da doença para ter o ingresso no país autorizado. Se o gato não aparenta boas condições de saúde, novo exame por veterinário credenciado é necessário às custas de seu proprietário. Se o transporte do animal é por via aérea, muitas companhias solicitam a apresentação prévia de certificado de saúde de veterinário.

#### **5.1.3.2. Cães**

Cães devem ser vacinados contra raiva pelo menos 30 dias antes de entrar em território norte-americano. Isso não se aplica a cães com menos de três meses de idade ou animais originários de áreas consideradas pelo serviço de saúde pública norte-americano como livres da doença ou que nelas tenham estado nos últimos seis meses.

Um certificado atestando a inexistência da raiva - em inglês, ou acompanhado de tradução - deve acompanhar o animal, trazendo sua identificação, datas da vacinação e sua validade, assim como a assinatura de veterinário licenciado. Se o prazo de validade da vacina não estiver especificado, o certificado apenas será aceito se a data da vacina for inferior a 12 meses da data da chegada aos Estados Unidos.

Se o animal não tiver sido vacinado ou se seu certificado de vacinação não for válido, o cão ficará confinado em lugar de escolha de seu proprietário, devendo tomar a vacina até quatro dias depois da chegada ao destino final. Após a vacina, o animal deverá ficar confinado por 30 dias. Se a vacinação ocorreu 30 dias antes da chegada aos Estados Unidos, o animal será admitido, mas também deverá ficar confinado em lugar de escolha de seu proprietário até completar o prazo de 30 dias contados a partir da data da vacina.

Proprietários de cães não vacinados contra raiva devem, na chegada ao país, preencher e assinar o formulário "Notice to Owners & Importers of Dogs", a ser entregue no local escolhido para a quarentena do animal. Esse estabelecimento retransmitirá as informações recebidas às autoridades sanitárias regionais.

Cães com menos de três meses devem ficar confinados em lugar escolhido pelo dono, até que possam tomar a vacina contra raiva; em seguida, permanecem confinados por mais 30 dias. Cães que chegam ao Havaí e ao território de Guam devem seguir requerimentos locais a respeito.

Para cães e gatos, ver também as observações no capítulo 3, item 3.3.

#### **5.1.3.3. Pássaros**

Podem ser remetidos como animais de estimação, desde que sejam preenchidos requerimentos da APHIS e do "U.S. Fish and Wildlife", que incluem quarentena dos pássaros - previamente agendada e paga pelo interessado - num um dos três centros da APHIS ("Animal Import Centers"). Para informações sobre o assunto, consultar o "National Center for Import and Export", da APHIS (tel.: 1 301 7348364; [www.aphis.usda.gov/travel/pets](http://www.aphis.usda.gov/travel/pets); endereço: NCIE), 4700 River Road, Riverdale, MD 20737). Os pássaros também devem ser examinados na chegada, nos portos de entrada, por veterinários. A consulta deve ser previamente agendada junto ao "Veterinary Services, National Center for Import and Export", da APHIS.

## **5.2. Remessas dos Estados Unidos para o Brasil**

### **5.2.1. Dinheiro**

Por meio da Caixa Econômica Federal(CEF) é possível realizar remessas de dinheiro dos Estados Unidos ao Brasil mediante a abertura de conta pela Internet (e-conta). O interessado poderá, utilizando seu cartão de crédito, enviar valores para qualquer beneficiário no Brasil (não precisa ser correntista da CEF) e para qualquer agência da CEF. Tais valores poderão somar no máximo até R\$ 30.000,00 por mês (cada remessa não pode ultrapassar R\$ 10.000,00). A taxa descontada é de 2,55% por transação (maiores informações: internetcaixa@caixa.gov.br).

No tocante ao Banco do Brasil(BB), as remessas são possíveis por meio do Banco do Brasil Expresso: o interessado não necessita ser correntista do Banco do Brasil, basta ter um cartão VISA participante do serviço Verified by VISA, emitido em qualquer país, exceto Brasil, e fazer seu cadastramento. A taxa de transferência é de 2,55% do valor transferido e o limite mensal é de R\$ 30 mil (maiores informações sobre o assunto: [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) - acessar o campo "Encontre o que você precisa" e selecionar "Banco do Brasil Expresso").

Além das transferências regulares entre instituições financeiras, existe a possibilidade de recorrer a instituições privadas, de médio e pequeno porte, que realizam remessas monetárias e cobram valores variáveis. As principais instituições de médio porte são a Western Union e a MoneyGram.

Desde 2005 estão em vigor: primeiramente, o acordo entre o Banco do Brasil e a Western Union, o qual viabiliza remessas para contas em agências do Banco do Brasil (informações em inglês e espanhol, bem como indicação de seus agentes encontram-se no endereço eletrônico [www.westernunion.com](http://www.westernunion.com)); em segundo lugar, o acordo entre a Caixa Econômica Federal e o Banco Comercial Português, o qual prevê o envio de divisas pela comunidade brasileira à taxa de 2,55%.

No tocante à remessa de recursos por meio de instituições privadas de pequeno porte, é importante atentar para que sejam devidamente credenciadas nos estados onde atuam e junto ao Departamento do Tesouro. Se não o forem, existem riscos de apreensão dos recursos pelas autoridades locais, sem a possibilidade de indenização do remetente, dado que essas instituições normalmente não têm seguro para garantir as remessas. Cabe lembrar que também é ilegal remeter para o exterior, sem a devida declaração, somas superiores a US\$ 10.000,00 (dez mil dólares).

Desde os atentados de 11/9/2001, cresceu substancialmente o controle oficial sobre tais entidades. Os indocumentados que as utilizam correm o risco, assim, de perder os recursos remetidos. Por último, há também a possibilidade de que essas empresas divulguem a terceiros - a pagamento - os dados pessoais de seus clientes.

### **5.2.2. Bens**

Sob o Regime de Tributação Simplificada (RTS), o cidadão pode remeter ao Brasil bens, até o valor máximo de US\$ 3.000,00 (três mil dólares americanos), por correio, por meio de companhias aéreas ou de empresas de "courier" (transporte porta-a-porta). Esse valor também inclui compras

realizadas pela Internet. Tais remessas são consideradas importação e estarão sujeitas a normas da Receita Federal, constantes no seguinte endereço eletrônico: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupol/Aduana.asp>.

Este regime não se aplica à importação de uma série de produtos, como bebidas alcoólicas, fumo e produtos de tabacaria. Conforme a Receita Federal, é proibido trazer do exterior "cigarros e bebidas fabricados no Brasil, destinados a venda exclusivamente no exterior; bebidas alcoólicas, fumo, cigarros e semelhantes, quando trazidos por viajante menor de dezoito anos; substâncias entorpecentes ou drogas; bens ocultos com o intuito de burlar a fiscalização". Maiores informações podem ser obtidas em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/GuiaContribuinte/aduana.htm#O%20QUE%20FAZER%20ANTES%20DE%20VIAJAR>.

A tributação aplicada é de 60% (sessenta por cento) sobre o valor dos bens constante da fatura comercial, acrescido dos custos de transporte e do seguro, se não tiverem sido incluídos no preço da mercadoria. Programas de "Software" pagam 60% (sessenta por cento) sobre o meio físico, somente se o valor do meio físico vier discriminado separadamente na Nota Fiscal. No caso de utilização de empresas de transporte aéreo internacional expresso (courier), será acrescentada a tributação de 18% do ICMS.

Remessas no valor total de até US\$ 50,00 (cinquenta dólares americanos) não pagam impostos, desde que o remetente e o destinatário sejam pessoas físicas. Essa isenção também ocorre com os seguintes artigos: medicamentos destinados à pessoa física, desde que, no momento da liberação do medicamento, seja apresentada a receita médica; e livros, jornais e periódicos impressos em papel.

No envio pelo correio, para bens de até US\$ 500,00 (quinhentos dólares) o imposto será pago no momento da retirada do bem no próprio correio, sem qualquer formalidade aduaneira. Para valores superiores a US\$ 500,00 (quinhentos dólares), o destinatário deverá apresentar a Declaração Simplificada de Importação (DSI).

No caso de utilizar empresas de transporte internacional expresso, porta a porta ("courier"), o pagamento do imposto é realizado pela empresa de courier à SRF (o valor do imposto já está incluído no valor pago à empresa).

Em utilizando companhia que realiza transporte aéreo regular, o destinatário deverá apresentar a DSI, podendo optar pela tributação normal.

No tocante ao envio de bagagens, a Receita Federal brasileira tem regras diferenciadas para cidadão que permanece no exterior por período inferior a um ano (<http://www.receita.fazenda.gov.br/GuiaContribuinte/aduana.htm>) e para aquele que o faz por período superior a um ano e retorna ao Brasil em caráter permanente (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aduana/ViajPermExtSuper1Ano.htm>).

Nos dois casos o cidadão pode trazer do exterior, sem estar sujeito ao pagamento de impostos, os seguintes itens: bagagem que portar consigo, roupas, artigos de higiene/beleza e calçados, desde que sejam para uso próprio, em quantidade e qualidade compatíveis com a duração e a finalidade da permanência no exterior; livros, folhetos e periódicos em papel; outros bens cujo valor global não exceda a cota de isenção (US\$ 500,00 se for uma viagem aérea ou marítima, ou US\$ 150,00 se for uma viagem terrestre, fluvial

ou lacustre); bens pessoais, domésticos ou profissionais usados, quando, comprovadamente, tiver permanecido no exterior por período superior a um ano.

A bagagem despachada pelo correio ou como carga, ainda que no mesmo veículo em que viajou seu titular, está sujeita ao pagamento de impostos e não tem direito à cota de isenção. Somente está dispensada do pagamento de impostos quando for composta exclusivamente por roupas, objetos pessoais usados, livros, folhetos e periódicos.

No caso de remessa de bagagem desacompanhada, a mesma deve chegar ao Brasil três meses antes ou seis meses depois da chegada do proprietário, o que deve ser comprovado por meio da apresentação do passaporte ou do bilhete aéreo. Somente depois dessa comprovação, ocorre a liberação alfandegária, processada com base no formulário de Declaração Simplificada de Importação (DSI) no prazo de 90 dias depois da chegada da mercadoria.

O envio de bagagem por transporte fretado requer a apresentação da lista dos bens para a inspeção alfandegária e cuja cópia deve ficar com o proprietário. Este também deverá apresentar os seguintes documentos: cópia autenticada de todas as páginas do passaporte, cópia autenticada da passagem aérea, lista discriminando bens transportados, documento comprovando que o interessado viveu no exterior por período superior a um ano.

Formulários aduaneiros podem ser obtidos no seguinte endereço eletrônico: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aduana/Formularios.htm>

### **5.2.3. Animais de estimação**

As autoridades sanitárias brasileiras exigem a seguinte documentação para autorizar a entrada no Brasil de animais de estimação (cães, gatos e pássaros):

- cães e gatos - Formulário "International Health Certificate", que deverá ser autenticado pela repartição consular brasileira da jurisdição onde mora o dono do animal até 7 (sete) dias antes de sua emissão; o animal deverá entrar no Brasil até 30(trinta) dias contados a partir da data do certificado de saúde. As autoridades sanitárias do local da emissão do documento deverão reconhecer a assinatura do veterinário que elaborou o documento. No certificado de saúde deverá haver informações sobre a boa saúde do animal, as vacinas aplicadas e o fato de que, nos 40 dias anteriores ao dia da viagem, não houve qualquer doença contagiosa no local de procedência do animal; e
- passáros - Atestado expedido pelas autoridades sanitárias locais, indicando estar o pássaro livre de psitacosis. Todos os documentos indicados acima devem ser autenticados na jurisdição consular de sua procedência.

### **5.2.4. Alimentos**

O envio de alimentos para consumo pessoal está sujeito aos regulamentos das autoridades alfandegárias e fitosanitárias brasileiras. Sugere-se completar

as informações por meio de consulta à agência do Correio no local de destino no Brasil.

#### **5.2.5. Remédios**

As remessas de remédios devem ser acompanhadas de receitas médicas e também estão sujeitas às determinações das autoridades alfandegárias e fitossanitárias brasileiras. Sugere-se completar as informações por meio de consulta à agência do Correio no local de destino no Brasil.

#### **5.2.6. Doações de bens dos Estados Unidos para o Brasil**

Estão isentos de impostos bens enviados dos Estados Unidos para o Brasil, a título de doação, em benefício de entidades não lucrativas, de bem-estar social ou nas áreas educacional e científica.

As doações devem ser formalizadas por meio de carta, no papel oficial da entidade doadora (se o doador for pessoa física, isso não é necessário), com a assinatura e a indicação do nome e da função da pessoa que está doando ou escrevendo a carta. Devem ser autenticados o texto original dessa carta e três vias.

O documento deverá conter nome, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e endereço do beneficiado, o valor dos itens a serem doados, assim como declaração de que a doação está sendo feita sem que haja pagamento de soma em contrapartida.

A carta original deve ser enviada ao destinatário da doação, o qual a deve submeter, a fim de obter a devida liberação alfandegária, à autoridade competente no Brasil, a saber, os Ministérios da Saúde (para medicamentos ou equipamento hospitalar), da Educação ou da Previdência Social. Sugere-se enviar cópia da carta autenticada apenas ao documento de embarque dos bens ("bill of lading" ou "air way bill"). Por fim, maiores informações a respeito encontram-se no capítulo 10, no item 10.2.2.4.5. ("Cartas relativas a doações").

## **6. Transporte de pessoas entre os dois países**

### **6.1. Menores de idade**

As regras relativas ao deslocamento de menores desacompanhados de um país a outro provêm de determinações legais em vigor no Brasil e nos Estados Unidos, assim como de normas estabelecidas pelas companhias aéreas de cada um dos dois países.

#### **6.1.1. Requisitos brasileiros**

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), cidadão brasileiro menor de 18 anos que viajar desacompanhado de um ou dos dois pais ou responsáveis legais precisa portar autorização do(s) pai(s)/responsável ausente(s) para locomover-se dentro do Brasil, para deixar o País e para retornar. É possível, por exemplo, que a autorização seja solicitada por agentes da Polícia Federal brasileira por ocasião de deslocamento de um menor do porto de entrada à outra cidade brasileira após seu retorno do exterior ao Brasil.

Se um dos pais (ou tutores) não puder assinar o mencionado documento no Brasil (se morar no exterior, p. ex.), deverá providenciar a autorização de viagem no Consulado brasileiro com jurisdição sobre o estado de sua residência, e enviá-la ao menor brasileiro antes do embarque.

A interpretação do disposto no ECA pode ser mais ou menos restritiva, de acordo com determinação das autoridades policiais e judiciárias de cada estado brasileiro - ver o capítulo 10, item 10.2.2.4.2 ("Autorização de viagem para menor de 18 anos").

No tocante a menores estrangeiros que saiam do Brasil, a referida autorização não é necessária.

Se menores estrangeiros em viagem ao Brasil necessitarem de visto (como é o caso daqueles com nacionalidade norte-americana), a autorização de viagem dos pais/responsáveis legais é requisito para a sua emissão. Dado que os pais estrangeiros já providenciaram o documento para obter o visto, sugere-se que a criança leve cópia dessa autorização quando viajar ao Brasil desacompanhada de um ou dos dois pais ou responsáveis. Se houver suspeita de irregularidades, como tráfico internacional de crianças, a Polícia Federal brasileira pode vir a requerer a autorização de viagem por parte desses menores na chegada ou na saída do País.

#### **6.1.2. Requisitos norte-americanos**

Se acompanhados de apenas um dos pais ou de outro adulto, menores de 18 anos em viagem aos Estados Unidos devem portar declaração autenticada do(s) pai(s) ausente(s) onde são assinaladas sua ciência da viagem e a respectiva autorização para tal. Esse texto em inglês deve ser o seguinte: "I acknowledge that my wife/husband/etc. is traveling out of the country with my son/daughter. He/She/They has my permission to do so."

Cidadãos norte-americanos com idade inferior a 14 anos devem necessariamente portar cópia autenticada da certidão de nascimento; cidadãos com 14 anos ou mais devem portar documento de identidade com fotografia.

Em viagens aéreas, menores de 18 anos que estejam desacompanhados podem requerer da companhia aérea cuidados especiais, em especial se os vôos implicarem a realização de conexões aéreas .

### **6.1.3. Companhias aéreas**

Sugere-se consultar previamente as companhias aéreas sobre suas normas quanto ao transporte de menores desacompanhados. Em geral, esses são aceitos em vôos com conexões imediatas e no mesmo aeroporto, não sendo admitidos quando forem necessárias escalas prolongadas ou pernoites.

A VARIG e a United Airlines, por exemplo, não transportam menores de cinco anos desacompanhados. Nos casos em que a idade varie entre 2 anos e 5 anos incompletos, o menor deverá estar acompanhado por comissária especialmente designada para tal. Devem ser preenchidos formulários específicos para a viagem desacompanhada de menores e, dependendo da companhia e da idade da criança, poderá ser solicitada a respectiva autorização judicial.

Para a United Airlines, menores desacompanhados e que tenham idade entre 5 e 7 anos apenas podem realizar vôos diretos, sem conexão; com idade entre 8 e 11 anos, podem realizar vôos com conexão, desde que não seja a última do dia ou o último vôo direto do dia (neste caso, é proibido o transporte do menor desacompanhado); com idade entre 12 e 17 anos, atendimento especial pode ser requerido, embora não seja obrigatório.

Além disso, na partida, o menor desacompanhado deve ser levado ao aeroporto por um dos pais ou responsáveis legais, o qual deve permanecer no aeroporto até a partida da aeronave. Tal cidadão também deverá fornecer à companhia aérea evidência de que outro adulto, munido de documento de identidade com fotografia, aguardará a chegada da criança no local de destino. Maiores informações a respeito podem ser obtidas no seguinte endereço: <http://www.united.com/page/article/0,6722,1052,00.html>.

### **6.2. Idosos**

Para pessoas idosas que necessitam de cadeira de rodas, estas estão disponíveis em todos os aeroportos, assim como equipamento para habilitar tais passageiros a entrar no avião sem ter que subir as escadas. Cadeira de rodas que pertença ao passageiro deve ser despachada com sua bagagem. Se o proprietário preferir, alguns tipos de cadeiras de rodas são admitidos a bordo da aeronave.

Pessoas que necessitarem de maior tempo para embarcar podem requisitar fazê-lo antes do horário previsto para os demais passageiros.

### 6.3. Doentes

Para passageiro com problemas cardíacos ou pulmonares, há equipamento provedor de oxigênio disponível a bordo - se houver previsão de seu uso médico, as companhias aéreas solicitam aviso prévio a respeito. Se preferir, o doente também poderá portar, sob determinadas condições, equipamento de que já disponha. As cabines são pressurizadas, mas pode haver necessidade de suplemento de oxigênio por parte de pessoas com doenças crônicas.

Por medidas de segurança, pessoas cegas ou com deficiências visuais devem guardar suas bengalas em áreas apropriadas antes da partida do avião. Se sua locomoção requerer o acompanhamento por cão, devem ser seguidos os procedimentos fitossanitários de praxe para a presença do animal a bordo.

### 6.4. Mortos

Nos Estados Unidos, a casa funerária ocupa-se das providências e dos documentos necessários ao embarque do corpo da pessoa falecida: a certidão de óbito, a preparação do corpo para ser transportado, as autorizações municipal e estadual para seu traslado até o aeroporto e as tratativas para realizar o traslado com a companhia aérea selecionada pelos familiares do falecido. Nesses procedimentos, a casa funerária segue as normas estabelecidas nos níveis municipal, estadual e federal no território norte-americano, assim como aquelas normas sobre o assunto vigentes no país receptor do corpo ou das cinzas, se houver cremação.

Para a obtenção da certidão de óbito norte-americana e para demais providências quanto ao transporte do corpo, é necessário fornecer os seguintes dados à casa funerária: nome completo do(a) falecido(a), endereço, data e local de nascimento, nível educacional, nome completo do pai, nome completo da mãe antes de casar, número da carteira de previdência social nos Estados Unidos, ocupação, órgão empregador, local de destino do corpo, nome do cemitério e respectivo endereço, com indicação de cidade/estado/país.

Para o embarque e a liberação do corpo no Brasil, é necessário que se providencie previamente a emissão da respectiva certidão de óbito na repartição consular brasileira responsável pelo local onde morreu o cidadão (vide o capítulo 10, item 10.2.2.6.3 ("Certidão de Óbito")).

Para tal, é necessário que um(a) declarante brasileiro(a) preencha e assine o formulário "Registro de Óbito" e apresente os seguintes documentos na repartição consular: original do passaporte brasileiro do(a) falecido(a), o qual será restituído em seguida; original ou cópia notariada de documento comprobatório da nacionalidade brasileira do declarante (passaporte, carteira de identidade, certidão de nascimento, certidão de casamento); original da certidão oficial de óbito emitida pela autoridade local competente (no caso de traslado de corpo para o Brasil, são necessárias duas vias, conforme especificado na seção abaixo); original (será restituído) ou cópia de atestado médico que especifique a "causa mortis"; original (será restituído) ou cópia da certidão de cremação, se for o caso. A certidão consular de óbito é gratuita.

Ao preencher o formulário de "Registro de Óbito", é importante atentar para a parte relativa ao espólio deixado pelo falecido, pois isso será determinante, diante da Justiça brasileira, para posterior partilha de bens.

A certidão consular de óbito deverá ser posteriormente transcrita no Cartório do Primeiro Ofício do Registro Civil do município de residência no Brasil do cidadão quando em vida.

Para trasladar o corpo para o Brasil, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, todos previamente autenticados na repartição consular competente: conhecimento de embarque; certidão de óbito em três vias; atestado da funerária de que o falecido não morreu de doença infecto-contagiosa e de que a caixa que recobre a urna funerária está conforme as exigências legais (esse certificado deve ser devidamente notariado por autoridades norte-americanas e, depois, pelo Consulado brasileiro); certidão de embalsamamento.

Cabe observar que, quando de morte nos Estados Unidos de cidadão desvalido, o Governo brasileiro não se responsabiliza pelo traslado de seu corpo, o qual permanece em câmara mortuária pública por algumas semanas e, se não tiver sido reclamado por familiares ou amigos, é sepultado em cemitério mantido por entidades de caridade no local do falecimento.

No caso de indocumentados que morram em razão de acidentes de trabalho, muitas empresas ou empregadores dispõem-se a pagar - parcial ou até integralmente - as despesas funerárias e de traslado do corpo.

Por fim, no caso de falecimento de cidadão brasileiro que vivia e trabalhava legalmente nos Estados Unidos, sugere-se que seus familiares ou amigos tomem as seguintes providências:

- verificar bens e documentos deixados em seu local de residência;
- contatar o empregador para perguntar sobre pacote de benefícios relacionados com óbito (normalmente o contrato de trabalho traz previsão sobre seguro de vida, aposentadoria e pagamento de despesas funerárias);
- consultar o banco utilizado pelo falecido sobre possibilidade de movimentação de sua conta. Normalmente é necessário contratar um "Executor" ou "Administrator" (administrador do espólio) que providencie o acesso da família a eventuais recursos deixados pelo falecido; e
- contratar advogado para o "Probate Court" (Processo de inventário), se o falecido tiver deixado bens diversos nos Estados Unidos.

## 7. Dirigir nos Estados Unidos

### 7.1.Requisitos

Como visitante, o cidadão brasileiro que queira dirigir nos Estados Unidos deve portar a carteira internacional de habilitação (HI), a qual é reconhecida nos Estados Unidos em razão das adesões norte-americana e brasileira à Convenção Interamericana sobre Tráfego de 1943.

Para providenciar o documento no Brasil, sugere-se que o interessado consulte o Detran (Departamento Estadual de Trânsito) de seu estado sobre as entidades que estão autorizadas a emitir a citada carteira.

Exemplo de entidade autorizada é o Touring Club do Brasil, cujos requisitos para a obtenção da carteira internacional estão especificados no seguinte endereço: <http://www.touring.com.br/permissoainternacional.htm>. De acordo com essa página, para obter a carteira internacional (HI) não é preciso novo exame de habilitação, sendo, contudo, necessário que o interessado apresente o seguinte: duas fotos 3X4 cm, iguais e recentes; cópias autenticadas da carteira nacional de habilitação (CNH) - que deve ser válida - e da carteira de identidade (RG), bem como cópia do comprovante do endereço residencial.

Além disso, o interessado na HI deve preencher um formulário específico e pagar uma taxa cujo valor varia de acordo com a entidade que emite o documento, da mesma forma que o prazo da emissão da HI.

A validade da HI pode ser de até um ano. Se a CNH tiver prazo inferior a um ano, a HI também o terá. A HI não é renovável. Na data de seu vencimento, seu titular deverá tirar uma nova carteira.

Para brasileiros que moram nos Estados Unidos, é possível retirar a carteira de habilitação na jurisdição onde residem. Para tal, são exigidos diversos documentos, entre os quais passaporte, comprovante de residência, CNH autenticada em repartição consular brasileira, teste teórico e prático (para pessoas que não tenham CNH, também é solicitado comprovante da realização de aulas de direção), número de inscrição na previdência social ("Social Security") ou justificativa de sua inexistência, e comprovante da situação legal do requerente nos Estados Unidos.

A título de registro, há casos de cidadãos clandestinos que, por não poderem provar sua situação regular no país, não podem requerer a carteira de habilitação norte-americana e recorrem, então, a carteiras internacionais de habilitação falsificadas.

As autoridades norte-americanas têm especial controle a esse respeito. Se detido de posse da carteira falsificada, o cidadão deverá cumprir pena, podendo eventualmente sair do cárcere mediante pagamento de alta fiança e na expectativa de que compareça à audiência com juiz de imigração sobre a sua deportação. Se não comparecer a tal audiência e se voltar a ser detido, o cidadão não mais terá a prerrogativa da liberdade e será deportado.

No tocante a motocicletas, as leis variam de estado para estado no território norte-americano. Na maioria deles, contudo, é obrigatório o uso pelos motoristas de capacetes protetores, assim como a manutenção da luz dianteira acesa, mesmo durante o dia. Se a motocicleta não dispõe de vidro dianteiro

protetor, é necessário que o capacete do motorista tenha visor que proteja seus olhos ou que o motorista utilize protetor de olhos.

## 7.2. Multas

Todo motorista que recebe uma multa deve pagá-la ou contestá-la em juízo, de acordo com indicações constantes no documento fornecido pela autoridade policial. Essa multa resultará a contagem de pontos em seu desfavor em seus registros junto às autoridades de trânsito locais. Se, no período de dois anos, o cidadão tiver acumulado o total de 12 pontos, sua carteira de habilitação será suspensa.

**Tabela XIII:** Contagem dos pontos em infrações no trânsito

- |  |
|--|
| <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Velocidade acima do permitido: 20 mph ou velocidade acima do limite permitido representa 4 pontos; 10 a 19 mph a mais, 3 pontos; 1 a 9 mph a mais, 2 pontos</li> <li>2. Negligência na direção: 8 pontos</li> <li>3. Viradas inapropriadas: 2 pontos</li> <li>4. Desobediência do sinal de parada ("stop") e do sinal vermelho: ambos 3 pontos</li> <li>5. Não utilizar cinto de segurança: adulto, 1 ponto; crianças, 3 pontos</li> <li>6. Seguir outro veículo muito proximamente: 2 pontos</li> <li>7. Mudança imprópria de faixa: 2 pontos.</li> </ol> |
|--|

## 7.3. Seguro

Os veículos devem necessariamente dispor de seguro que pague, no mínimo, despesas relativas a danos pessoais, danos a terceiros e prejuízos materiais. Para dirigir, é necessário que o motorista sempre porte sua carteira de habilitação, assim como registro e prova do seguro do veículo.

## 7.4. Principais regras gerais

- A maioria dos estados exige o uso do cinto de segurança.
- Todos os estados requerem o uso de cintos de segurança para crianças, as quais também devem estar sentadas nos bancos traseiros do veículo, pelo menos até que tenham completado doze anos de idade.
- É obrigatório parar diante de ônibus escolar que esteja com suas luzes sinalizadoras acesas, o qual não pode ser ultrapassado. Se você estiver na faixa oposta (na direção em contrário àquela do ônibus), também deverá manter seu veículo parado até que as luzes do ônibus sejam apagadas.
- Com exceção da cidade de Nova York, em todo o país é permitido entrar à direita diante de semáforo com luz vermelho, se não houver proibição em contrário. Após parar e verificar se é seguro entrar à direita, o motorista pode, então, realizar tal manobra.
- É proibido acelerar diante de semáforo com luz amarela; o veículo deve permanecer parado, caso contrário, seu motorista poderá ser multado.

- Em locais onde haja tráfego intenso, nas horas de maior movimento algumas faixas podem ser selecionadas para seu uso exclusivo por veículos com três ou mais passageiros (HOVs, ou "high-occupancy vehicles"). Nesses casos, haverá indicação sobre qual a faixa a ser utilizada por HOVs e quando isso deve ocorrer. A infração dessas determinações poderá resultar multa para o motorista.
- É obrigatório ceder passagem a veículos de emergência (ambulâncias, carros de bombeiros, carros de polícia).
- Os estados norte-americanos admitem diferentes limites de velocidade máxima nas auto-estradas, os quais variam entre 50 e 75 mph.
- Em quase todos os estados, 911 é o número a ser discado quando de emergências no tráfego.
- Em caso de chuva, neblina, fumaça e outras situações em que haja pouca visibilidade, é obrigatório permanecer com os faróis acesos.

### 7.5. Regras sobre estacionamento

As seguintes regras sobre estacionamento devem ser observadas, sob o risco de, nos casos de desobediência, provocarem a emissão de multa e a remoção do veículo para estabelecimento sob custódia das autoridades de trânsito:

- É necessário observar no parquímetro o tempo registrado e pago pelo interessado, o qual pode variar de 15 minutos a duas horas ou mais. Há locais com parquímetro onde é proibido parar ou estacionar durante as horas de maior tráfego. Deve-se cuidadosamente observar a sinalização a respeito.
- Na maior parte das áreas residenciais, apenas os cidadãos residentes estão credenciados para estacionar, podendo as demais pessoas fazê-lo apenas durante o período de tempo máximo indicado em sinalização existente no local;
- É proibido, em época de neve, estacionar nos locais onde haja o sinal "snow emergency routes".
- Sinais importantes: "NO PARKING" significa proibido estacionar; "NO STANDING" significa ser proibido também parar, inclusive estando o motorista dentro do veículo.
- Apenas automóvel com credencial indicando deficiência física do motorista está autorizado a estacionar em locais reservados a tais pessoas, sob risco, em caso de infração, de multa de pelo menos US\$ 100,00 (cem dólares) e de remoção do veículo.
- É proibido estacionar em calçadas, locais de saída de veículos, paradas de ônibus, onde haja hidrantes, perto de obras, em pontes ou túneis.

### 7.6. Acidentes

Se o cidadão sofreu ou causou um acidente de trânsito, deve parar e trocar dados com as partes envolvidas, incluindo testemunhas (nomes e referências das respectivas companhias seguradoras, nomes endereços e telefones de todos). Caso o veículo esteja sem seu titular (por exemplo, apenas estacionado na rua), é necessário deixar nota com todos os citados dados. Para facilitar os procedimentos posteriores - inclusive diante da seguradora - aconselha-se telefonar para o número de emergências (911), descrever o ocorrido e solicitar o devido registro policial.

## **8. Saúde**

### **8.1. Emergências**

Para casos de emergência médica, o número a ser discado - com validade em todo o país - é 911.

O atendimento médico de emergência também é prestado em todos os hospitais. Sugere-se, contudo, apenas recorrer a esse tipo de atendimento em caso de urgência real, pois o custo do "Emergency Room" dos hospitais costuma ser muito elevado. Nessas ocasiões, o hospital costuma cobrar as despesas incorridas diretamente da companhia responsável pelo seguro médico do interessado, enviando posteriormente ao paciente a fatura relativa ao restante devido. Caso o paciente não tenha seguro médico ou recursos para providenciar o pagamento dos serviços que lhe foram prestados, poderá tentar negociar seu parcelamento com as autoridades hospitalares.

Em situações de emergência e comprovada incapacidade de pagamento, o paciente poderá tentar requisitar ao hospital que o atendeu que o Medicaid (entidade federal de assistência a indigentes) ou eventual fundação vinculada ao hospital pague as despesas a título excepcional.

### **8.2. Consulta e tratamento**

#### **8.2.1. Agendamento**

Se o cidadão necessita de atendimento médico, deve marcar com antecedência a consulta. Na ocasião, primeiramente é solicitado o preenchimento de formulário com seus dados - nome, endereço, número da previdência social e de seu seguro médico. Muitas vezes, é solicitado o pagamento antecipado da consulta, cabendo ao interessado providenciar o respectivo reembolso junto ao seguro médico posteriormente. Por isso, é conveniente guardar o recibo e a receita médica.

As tarifas cobradas variam de acordo com a especialização do profissional, o local do atendimento e a região geográfica. Nas cidades maiores, por exemplo, o tratamento tende a ser mais caro.

#### **8.2.2. Prescrição médica**

Se o cidadão necessita de remédios que contêm drogas controladas ou narcóticos (por exemplo, contra problemas de coração, tosse e insônia), deve trazer tais produtos nas embalagens originais e com a prescrição médica do Brasil devidamente traduzida, explicando que tais medicamentos são necessários para seu tratamento. Caso contrário, apenas poderá obtê-los nos Estados Unidos mediante consulta e prescrição de médico local.

De posse da prescrição, o cidadão deve apresentá-la à farmácia onde há seus registros médicos, com vistas a obter o medicamento. Algumas das redes de farmácias existentes nos Estados Unidos são as seguintes: Walgreens, Eckerd, Publix, Wall-Mart, K-Mart, Winn Dixie, CVS etc. À diferença do Brasil, os medicamentos não estão facilmente disponíveis, sendo preparados de acordo com a demanda.

### 8.2.3. Dentista

Dentistas têm consultórios próprios e costumam cobrar preços elevados. Hospitais de maior porte - em especial aqueles associados a universidades - têm clínicas dentárias abertas ao público, cujos preços costumam ser menores do que os que são cobrados em clínicas particulares.

Para consultas e tratamentos dentários, há uma série de informações relevantes disponíveis "on line", por exemplo:

- Dados sobre programas de assistência dentária - <http://www.dentalplans.com/>.
- Estimativas de custos de procedimentos ou tratamentos dentários nas diferentes cidades norte-americanas ("Dental cost calculator") - <http://www.bracesinfo.com/dentalcosts/>
- Endereços de dentistas atuantes em diferentes localidades nos Estados Unidos - a esse respeito, há três endereços de interesse: [www.surgeongeneral.gov](http://www.surgeongeneral.gov) ("U.S Department of Health and Human Services"), [www.webmd.com](http://www.webmd.com) e [www.healthfinder.gov](http://www.healthfinder.gov)

### 8.2.4. Pagamentos

O uso do sistema de saúde em geral pressupõe o pagamento dos serviços pelo interessado ou a cobertura dos custos por seguros de saúde ao qual este esteja vinculado.

Pessoas com residência permanente nos Estados Unidos e que estejam em situação imigratória legal podem associar-se a dois programas federais: primeiramente, há o Medicare (<http://www.medicare.gov>), que cobre consultas médicas, internamentos hospitalares e fornecimento de medicamentos a cidadãos com mais de 65 anos ou deficientes físicos; em segundo lugar, há o Medicaid (<http://www.ssa.gov/notices/supplemental-security-income/spotlights/spot-medicaid.htm>), destinado a cobrir despesas médicas de indigentes e que em geral se ocupa das pessoas que se encontram em abrigos públicos.

Cidadãos brasileiros que estejam clandestinamente no país podem buscar ajuda junto a organizações religiosas e de caridade ou a eventuais programas regionais de assistência, a exemplo do "DC Healthcare Alliance", na cidade de Washington (tel.: 1 202 842 2810), o qual constitui programa de assistência médica oferecida pelo governo do Distrito de Columbia (DC) a residentes do DC que tenham comprovada baixa renda e que não sejam associados a programas de seguro médico, nem ao Medicare ou ao Medicaid.

No "DC Healthcare Alliance", médicos e clínicas privadas provêm tratamento preventivo ("checkups", dieta e nutrição adequada), exames médicos, prescrição de medicamentos, serviços odontológicos, controle de natalidade e cuidados pré-natais, vacinação e tratamento hospitalar (inclusive cirurgias). Dados adicionais estão disponíveis em:

<http://www.ssc.rrc.dc.gov/ssc/cwp/view%2Ca%2C1218%2Cq%2C455346.asp>

A título ilustrativo, para obter assistência sob tal programa, o cidadão deve preencher formulário disponível em seus escritórios ("DC Healthcare Alliance

Enrollment Centers"), a saber (indicam-se seus nomes e endereços em Washington, D.C.):

- DC General - 1900 Massachusetts Avenue, SE
- Greater Southeast Hospital - 1310 Southern Avenue, SE
- Congress Heights Clinic - 3720 M.L. King, Jr Avenue, SE
- Anacostia Clinic - 1328 W Street, SE
- Hunt Place Clinic - 4130 Hunt Place, NE
- Woodridge Clinic - 2146 24th Place, NE
- Walker-Jones Clinic - 1100 First Street, NW
- Southwest Community Center - 850 Delaware Avenue, SW

No prazo de até 30 dias após a apresentação de seu requerimento, o interessado deverá receber resposta sobre a sua aceitação. Se esta resposta for positiva, o cidadão deverá preencher a cada 12 meses, a partir daquela data, novo formulário para poder continuar usufruindo os benefícios do programa.

Cabe ressaltar que, desde 2004, clínicas e hospitais que recebem financiamentos federais devem, se requisitados, fornecer ao governo dados sobre a situação imigratória do paciente estrangeiro que tiver sido atendido.

## 9. Trabalho

### 9.1. Situação legal

De acordo com o "Immigration and Nationality Act" (INA), para poder trabalhar nos Estados Unidos o cidadão estrangeiro necessita obter previamente a autorização de trabalho ("labor certification").

Essa autorização deve ser requerida por seu futuro empregador à Divisão de Autorizações para Trabalho Estrangeiro ("Division of Foreign Labor Certification"/DFLC) do Departamento de Trabalho ("Department of Labor"/DOL). Para tal, deve ser comprovado que o cidadão trabalhará em área em que inexistem profissionais locais qualificados para exercer a atividade em questão e que o estrangeiro receberá salário cujo valor será igual ou superior àquele de mercado.

Se o pedido for aceito, a DFLC emitirá a citada autorização, a qual é destinada a trabalhadores que residirão no país em caráter permanente ou temporário. A imigração com base em expectativa de trabalho envolve procedimentos específicos que devem ser tomados junto a várias agências governamentais na seguinte seqüência: Departamento de Trabalho ("Department of Labor"/DOL), Secretaria Estadual de Trabalho ("State Workforce Agency"/SWA), Escritório de Nacionalidade e Serviços Imigratórios ("Bureau of Citizenship and Immigrant Services"/BCIS) e Departamento de Estado ("Department of State"/DOS).

Segundo o DOL, a autorização de trabalho para cidadão estrangeiro pode ser emitida no âmbito de dois programas principais, organizados de acordo com o caráter permanente ou temporário da atividade a ser desenvolvida pelo requerente.

#### 9.1.1. Trabalho em caráter permanente

Para trabalhar em caráter permanente nos Estados Unidos, o interessado estrangeiro deverá inicialmente obter a autorização apropriada, denominada "Permanent Labor Certification/PLC".

**Etapas** - As etapas previstas para a obtenção desse documento são as seguintes:

- o empregador deve requerer a autorização denominada "Alien Employment Certification" (ou "labor certification"), por meio do preenchimento do Formulário ETA 750, disponível em <http://www.ows.doleta.gov/foreign/750inst.asp> e cujas instruções para preenchimento estão em <http://www.ows.doleta.gov/foreign/750inst.asp>. Esse formulário deve, então, ser encaminhado à entidade "Employment and Training Administration"/ETA, subordinada ao Departamento do Trabalho/DOL;
- o DOL confirma ao "Citizenship and Immigration Services"/CIS que não há, nos Estados Unidos, trabalhador qualificado apto e disposto a aceitar o emprego previsto para o cidadão estrangeiro mediante o salário de mercado. Após essa confirmação, o CIS avalia a solicitação apresentada no formulário ETA 750 que lhe foi entregue. Essa avaliação

é realizada em coordenação com a agência regional competente ("State Workforce Agency"/SWA);

- SWA processa o pedido em período que varia de acordo com o estado onde ocorre a oferta de emprego. Onde há maior número de solicitações (p. ex., Nova York, Texas ou Califórnia), a resposta a tais pedidos pode tardar alguns anos. A referida avaliação pode, contudo, ser apressada se o empregador solicitá-lo mediante a apresentação do formulário "Reduction in Recruitment"(RIR) quando da entrega do formulário ETA 750. Na ocasião, o empregador deve comprovar que está procurando - sem sucesso - trabalhador para a função há pelo menos seis meses (dados adicionais a respeito: <http://www.ows.doleta.gov/foreign/perm.asp>). Cada escritório da SWA está habilitado a informar o requerente sobre o andamento de seu pedido de autorização para trabalho em caráter permanente (PLC), mediante o fornecimento pelo interessado de seu número de registro - "case number" - ou do número de telefone do empregador. Também é importante mencionar a data em que foi protocolada a apresentação do pedido, denominada "priority date". Dados sobre os diferentes SWAs podem ser obtidos no seguinte endereço: <http://www.ows.doleta.gov/foreign/contacts.asp>;
- se aprovado pelo SWA, o formulário ETA 750 é carimbado "certified" e é encaminhado ao empregador que apresentou o pedido;
- empregador deve, então, pagar as taxas de processamento necessárias e apresentar tal documento ao "U.S. Citizenship and Immigration Services" (CIS), juntamente com o formulário I-140 ("Immigrant Petition for an Alien Worker" - disponível no endereço: [http://www.ows.doleta.gov/redirect.asp?link=www.uscis.gov/graphics/form\\_sfee/forms/index.htm#chart](http://www.ows.doleta.gov/redirect.asp?link=www.uscis.gov/graphics/form_sfee/forms/index.htm#chart));
- a situação do pedido diante das autoridades imigratórias pode ser verificada pelo interessado pelo acesso ao endereço do "State Department Visa Bulletin": [http://www.ows.doleta.gov/redirect.asp?link=www.travel.state.gov/visa\\_bulletin.html](http://www.ows.doleta.gov/redirect.asp?link=www.travel.state.gov/visa_bulletin.html).

**Critérios** - Entre os critérios para solicitação do "Permanent Labor Certification" (PLC), estão os seguintes: o emprego deve ser em tempo integral, a contratação deve seguir padrão de demais contratações do gênero no país, o empregador deve justificar a contratação e deve pagar ao contratado, no mínimo, um salário com valor de mercado.

**Profissões autorizadas** - As diferentes ocupações para as quais se pode solicitar a autorização de trabalho em caráter permanente estão indicadas em [http://www.access.gpo.gov/nara/cfr/waisidx\\_01/20cfr656\\_01.html](http://www.access.gpo.gov/nara/cfr/waisidx_01/20cfr656_01.html) (página do DOL). Essas ocupações são classificadas em dois grandes grupos:

- "Schedule A" - esse grupo refere-se a setores onde há falta de profissionais nos Estados Unidos e/ou onde as contratações não prejudicarão eventuais candidatos a vagas existentes no mercado local. Tal categoria inclui ocupações como terapeuta físico e enfermeiro especializado, assim como profissionais com desempenho excepcional, com destacado conhecimento teórico e experiência em ciências, ensino e artes; e
- "Schedule B" - refere-se a ocupações cuja contratação de trabalhadores estrangeiros, embora possa vir a afetar o mercado local de trabalho, é viável, desde que o empregador siga os procedimentos acima mencionados e comprove a impossibilidade de contratar trabalhadores locais, ao

preço de mercado, para exercer tais atividades. Tais ocupações não requerem nível educacional mais elevado e incluem funções em indústrias de montagem, hotéis, restaurantes, garagens, postos de gasolina, lojas, assim como as profissões de motoristas de taxi, cozinheiros, porteiros, jardineiros, operadores de elevador, entre outras.

A título de exemplo, dados do Departamento de Segurança Interna mostram que no ano fiscal de 2005 (1/10/2004 a 30/9/2005) foram concedidos 72.550 vistos para estrangeiros com base em autorização de trabalho em caráter permanente, com prioridade para as seguintes profissões: cientistas e técnicos nas áreas de informática e matemática (12.377), engenheiros (10.900), administradores de empresa (9.725), enfermeiros (6.625), prestadores de serviços (4.285). Informações adicionais estão disponíveis no seguinte endereço: <http://uscis.gov/graphics/shared/statistics>.

**Visto** - Se está no Brasil, o cidadão interessado em trabalhar em caráter permanente nos Estados Unidos deve requerer seu visto para imigrar ao Consulado-Geral no Rio de Janeiro (vide capítulo "2.2.2.2.2.Imigração fundamentada no critério de emprego"). Na ocasião, deverá apresentar cópia do formulário ETA 750, já carimbado "certified", assim como cópia ou número de registro da apresentação de tal documento ao "U.S. Citizenship and Immigration Services"(CIS), juntamente com o formulário I-140 ("Immigrant Petition for an Alien Worker").

Se estiver nos Estados Unidos, o interessado poderá requerer o ajuste de sua situação imigratória junto ao USCIS, cujos escritórios regionais estão listados em <http://uscis.gov/graphics/fieldoffices/index.htm>. Esse procedimento também se aplica a informações sobre as situações imigratórias de cônjuge e dependentes desse cidadão.

No tocante à ordem de preferência utilizada pelas autoridades norte-americanas na avaliação dos pedidos de visto para cidadãos que pleiteiam trabalhar em caráter permanente nos Estados Unidos, sugere-se ver o disposto no capítulo 2, item 2.2.2.2.2 ("Imigração fundamentada no critério de emprego"). Dados adicionais a respeito estão disponíveis em <http://uscis.gov/graphics/shared/statistics/publications/FSEmployBasedLPR2004.pdf>.

### **9.1.2. Trabalho em caráter temporário**

Autorizações para trabalhar em caráter temporário nos Estados Unidos podem ser obtidas no âmbito dos programas abaixo relacionados, relativos aos vistos do tipo H-1B, H1-B1, H-1C, H-2A, H-2B e D-1.

#### **9.1.2.1. Visto H-1B: profissionais especializados**

Este programa permite ao empregador contratar profissional especializado por até três anos, extensíveis por igual período, sem caráter imigratório e com base nos critérios de especialização, mérito e habilidade do profissional. Para tal, o candidato deve apresentar certificado de conclusão de nível superior, assim como documento comprobatório de seu conhecimento prático e teórico em pesquisa científica ou nas áreas médica e de saúde pública,

educacional, de biotecnologia, administração de empresas, informática, engenharia, direito, análise financeira e arquitetura.

Em 2004 foram oferecidas 65.000 vagas para o visto H-1B em todo o mundo. Observe-se que nessa quota não estão incluídos candidatos a trabalhar em institutos de estudos avançados, ou entidades não lucrativas de pesquisa ou agências governamentais de pesquisa. Maiores informações a respeito estão disponíveis na seguinte página do Departamento de Segurança Interna: [http://uscis.gov/graphics/publicaffairs/newsrels/hlbcap\\_NRrev.pdf](http://uscis.gov/graphics/publicaffairs/newsrels/hlbcap_NRrev.pdf).

Além disso, esse visto para trabalho temporário prevê uma sub-categoria, o visto do tipo H-1B1, destinado a profissionais especializados ou com grande habilidade ou mérito no desempenho de suas atividades. Para essa sub-categoria são oferecidas 6.800 vagas a cada ano - à parte das mencionadas 65.000 vagas para o visto H-1B - para candidatos de todo o mundo.

**Vantagens** - O programa referente ao Visto H-1B oferece vantagens em relação àquele destinado à solicitação do visto para trabalho em caráter permanente e aos demais a serem mencionados (H-1C, H-2A, H-2B, D-1). Primeiramente, o empregador não necessita comprovar a falta de profissionais na área e, assim, não necessita iniciar o processo acima mencionado para requerer o "Permanent Labor Certification"/PLC.

O empregador tem apenas duas providências a tomar. Primeiramente, deve obter a devida aprovação ("certification") do formulário apropriado, a saber, o formulário ETA 9035 ou ETA 9035E, disponíveis em <http://www.ows.doleta.gov/foreign/prehlbform.asp>. O formulário ETA 9035 é utilizado quando o empregador submete seu pedido por fac-símile ou por carta; neste caso, o formulário deve trazer a assinatura do empregador ou de seu representante legal. O formulário ETA 9035E destina-se a pedido apresentado por "e-mail"; nesta opção, sua versão impressa deve ser assinada pelo empregador logo acima da autorização pela "Employment & Training Administration" (ETA, subordinada ao DOL - <http://www.doleta.gov/>). As versões originais dos formulários ETA 9035 e ETA 9035E, ambas assinadas pelo empregador, devem ser mantidas em seus arquivos à disposição das autoridades norte-americanas para eventual verificação de seu interesse.

A segunda obrigação do empregador que solicita o visto H-1B é comprovar ao ETA que está pagando salário com o valor de mercado - ou superior - ao cidadão a ser empregado.

Outra vantagem deste programa decorre das possibilidades de o portador do visto H-1B trabalhar em expediente parcial e ter mais de um empregador nos Estados Unidos.

Os integrantes da família do cidadão com o visto H-1B estão habilitados a receber o visto H4 para acompanhá-lo, não podendo, contudo, trabalhar com tal visto.

Por fim, durante sua permanência com o visto H-1B, o cidadão estrangeiro pode solicitar residência permanente e/ou o "Permanent Labor Certification" (PLC). Essas prerrogativas aplicam-se apenas aos portadores do visto H-1B, e não ao titular do visto H1-B1.

**Extensão de estada** - Os vistos H-1B e H-1B1 são válidos pelo período especificado pelo empregador nos formulários ETA 9035 e ETA 9035E (ambos

referentes à "Labor Condition Application"/LCA), pelo prazo máximo de três anos, passível de extensão até seis anos. Quando estes seis anos expiram, seu portador apenas estará habilitado a solicitar novo visto H-1B após ter permanecido um ano fora dos Estados Unidos. Estrangeiros que tenham encaminhado pedidos de "labor certification" (vide item 9.1.1) ou tenham requerido visto para imigrar podem ficar até um ano além dos seis anos de estada legalmente permitida à luz do visto H-1B.

Embora o titular do visto H-1B1 possa requerer a extensão de seu prazo de permanência nos Estados Unidos, este não está habilitado a solicitar a alteração de sua situação imigratória por meio do pedido de outro tipo de visto para não-imigrante e tampouco pode solicitar a autorização para obter residência permanente. Em vista disso, portadores de visto H-1B1 têm sua permanência nos Estados Unidos necessariamente limitada ao período máximo de seis anos (três anos inicialmente autorizados e três anos adicionais decorrentes de um pedido de extensão da validade do visto).

**Critérios e procedimentos** - O candidato a vistos do tipo H-1B ou H-1B1 não pode apresentar sua solicitação de visto por conta própria, necessitando obrigatoriamente de patrocinador norte-americano, na pessoa de seu futuro empregador.

**Empregador** - Cabe ao empregador tomar as seguintes providências:

- apresentar ao DOL (Departamento do Trabalho), devidamente preenchido e assinado, o formulário ETA 9035 ou ETA 9035E, no qual são especificadas as condições de trabalho, benefícios oferecidos e a quantia a ser paga ao empregado (salário no valor de mercado); e
- submeter cópia da "Labor Condition Application"(LCA) aprovada ao USCIS, juntamente com o formulário I-129 solicitando a classificação H-1B. O trabalhador apenas pode iniciar suas atividades após haver recebido a autorização do USCIS.

Se houver falhas ou informações imprecisas em seu preenchimento, os formulários ETA 9035 e ETA 9035E serão restituídos - sem o certificado requerido - ao empregador, o qual poderá completar o documento ou corrigir os erros e reapresentá-los. Quando receber o LCA (ETA 9035 ou ETA 0935E) certificado, o empregador deve submetê-lo ao USCIS, juntamente com o Formulário I-129 e a taxa de processamento.

O empregador deve manter o LCA em arquivo passível de consulta pelas autoridades locais, assim como fornecer sua cópia ao trabalhador. Para maiores informações a respeito, sugere-se consulta ao endereço do Departamento de Trabalho (<http://www.ows.doleta.gov/foreign/h-1b.asp>).

**Trabalhador** - Para requisitar o visto H-1B, destinado a trabalho temporário para profissional especializado, o interessado deve encaminhar pelo correio à repartição consular norte-americana responsável por seu estado de residência os seguintes documentos:

- o formulário de solicitação de visto apropriado, devidamente preenchido e assinado,
- cópia do pedido original apresentado pelo empregador relativo ao "Labor Condition Application"(LCA) - formulário ETA 9035 ou ETA 9035E - e
- documento original sobre a notificação de sua aprovação que tenha sido enviado pelo Departamento de Segurança Interna (DHS).

Na solicitação do visto, o candidato deve apresentar diploma de curso universitário completo, referências acadêmicas (matérias cursadas e notas), diplomas de cursos de especialização, referências profissionais, currículo (histórico profissional, com nome e endereço do empregador, período - mês e ano - em que esteve empregado, especificação das tarefas executadas), cópia de páginas do passaporte com indicação de vistos válidos ou já expirados para entrar nos EUA.

Se obtiver o visto H-1B, o requerente poderá solicitar visto H4 para seus dependentes, os quais deverão apresentar passaporte, notificação sobre a concessão do visto H-1B (do requerente), carta do empregador do portador do visto H-1B e certidão de casamento.

#### **9.1.2.2. Visto H-1C: para enfermeiro(a)**

Até setembro de 2004, legislação específica permitiu que hospitais empregassem, por período máximo de até três anos, profissionais estrangeiros, não-imigrantes, na qualidade de enfermeiros registrados, aos quais era concedido o visto H-1C.

Desde então, os hospitais passaram a ter que contratar tais profissionais sob outras categorias, a saber, na qualidade de titulares de "permanent labor certification"(ver o item "9.1.1.") ou no âmbito do programa programa H-1B (ver item "9.1.2.1"). Assim, para contratar enfermeiro estrangeiro, o órgão empregar norte-americano passou a ter duas opções:

- sendo o cidadão portador de visto permanente, preencher o Formulário ETA 750 (disponível em <http://www.ows.doleta.gov/foreign/750inst.asp>) e enviá-lo diretamente ao BCIS; ou,
- pretendendo o cidadão obter visto temporário, buscar autorização de trabalho por meio do programa H-1B (neste caso, o profissional deve ter nível superior). Cabe ao BCIS decidir sobre se as funções a serem desempenhadas justificam o visto requerido.

**Critérios e procedimentos** - Conforme assinalado, o visto H-1C deixou de existir em 2004. Sua menção foi feita para ilustrar que há significativa demanda por enfermeiros qualificados no mercado norte-americano. O visto e a respectiva contratação desses profissionais passaram, agora, a estar vinculadas ao atendimento, pelo empregador, dos requisitos acima mencionados. Além disso, o cidadão estrangeiro também deverá apresentar sua autorização para exercer atividades no país onde concluiu seu curso de enfermagem, assim como o seu certificado de conclusão, com êxito, dos exames da "Commission on Graduates for Foreign Nursing Schools" (CGFNS) - <http://www.cgfns.org/cgfns/home.html>. Alternativamente, poderá apresentar uma autorização para exercer suas atividades em caráter temporário no estado onde se localiza o órgão empregador.

#### **9.1.2.3. Visto H-2A: para trabalhadores sazonais ou temporários na agricultura**

A autorização de trabalho que possibilitará a emissão desse tipo de visto (H-2A) depende de declaração a ser apresentada pelo empregador ao DOL sobre a

falta de mão-de-obra qualificada e disponível, mediante o pagamento de salários de mercado, na região de produção. Há uma série de requerimentos e medidas que o empregador deve obedecer.

**Critérios e procedimentos** - O advogado ou a associação de classe do empregador deve apresentar em seu nome, ao escritório regional do DOL, o pedido de "temporary foreign agricultural labor certification" para o trabalhador. Essa solicitação é feita por meio da entrega do formulário ETA 750 (<http://www.ows.doleta.gov/foreign/pdf/eta750a.pdf>). Benefícios e critérios para a contratação dependerão do tipo e do local da colheita. Os empregadores devem estabelecer os salários, as atividades previstas e as condições de trabalho antes de solicitar a respectiva autorização.

O empregador que solicita autorização de Visto H-2A deve atender a vários requisitos, entre os quais os seguintes: comprovar a existência de paridade entre o número de empregados contratados localmente e aquele de trabalhadores estrangeiros contratados sob o H-2A; pagar salários análogos a todos os trabalhadores; fornecer alojamento, em condições pré-estabelecidas, àqueles que não podem retornar à residência no mesmo dia; fornecer três refeições ao dia aos trabalhadores ou condições para que estes as possam preparar; pagar o transporte dos trabalhadores entre seu local de origem e o local da colheita, providenciar seguros contra acidentes de trabalho, garantir o pagamento de no mínimo 75% do salário previsto para todo o período de colheita, manter registro sobre ganhos, horas trabalhadas e pagamentos realizados.

O requerimento da autorização de trabalho ("labor certification application" - ETA 750) deve ser preenchido e entregue ao escritório regional de processamento desses pedidos do DOL (SWA - <http://www.ows.doleta.gov/foreign/contacts.asp>) pelo menos 45 dias antes da data prevista para o início das atividades dos trabalhadores sazonais. Se o pedido for aceito, os agentes do DOL enviarão a autorização de trabalho 30 dias antes da data em que os trabalhadores serão necessários; se não for aceito, em 7 dias após seu recebimento haverá notificação a respeito e o empregador poderá reapresentar o pedido, providenciando complementação de dados ou alterações requeridas.

Se o requerimento for aceito pelos agentes regionais do DOL, é emitida a autorização de trabalho temporária ("temporary foreign agricultural labor certification").

Caberá à Divisão de Salário e Horário de Trabalho ("Wage and Hour Division") da Administração para Padrões de Emprego ("Employment Standards Administration"/ESA - <http://www.dol.gov/esa/>) do Departamento de Trabalho (DOL) monitorar o devido cumprimento das obrigações contratuais.

#### **9.1.2.4. Visto H-2B: para trabalhadores temporários em setores não-agrícolas**

O governo norte-americano oferece 66.000 vagas anuais para trabalhadores estrangeiros que queiram ingressar no país numa única ocasião, em caráter temporário, para desenvolver atividades em setores não-agrícolas em períodos de maior produção ou sazonalmente. O processo de obtenção da autorização de trabalho para essa atividade ("H-2B certification") é mais simples do que aquele necessário ao "Permanent Labor Certification" (PLC), sendo o parecer

do DOL de caráter consultivo - e não decisório - para decisão das autoridades imigratórias (CIS).

O empregador deve preencher o formulário ETA 750 (disponível em <http://www.ows.doleta.gov/foreign/pdf/eta750a.pdf>) e apresentá-lo, em duas vias, ao escritório regional do DOL pelo menos 60 dias antes da data prevista para o início das atividades dos trabalhadores estrangeiros. Deve ficar provado que não há trabalhadores locais disponíveis para ocupar tais vagas. Se autorizado o certificado requerido, o empregador será notificado e deverá usar tal documento para solicitar o visto H-2B junto aos agentes imigratórios, por meio do preenchimento do formulário I-129 ("Petition for Nonimmigrant Worker").

Devem ser apresentados ao CIS o "Labor Certification Determination" e o formulário I-129 ("Petition for Nonimmigrant Worker" - <http://uscis.gov/graphics/formsfee/forms/i-129.htm>), assim como devem ser pagas, na ocasião, as taxas de processamento do pedido.

Por fim, há duas observações relevantes a fazer sobre a solicitação de visto H-2B. Primeiramente, como o parecer do Departamento do Trabalho (DOL) sobre o assunto é apenas consultivo, em caso de resposta negativa do DOL, os interessados podem recorrer ao Serviço de Imigração e Cidadania (CIS), apresentando argumentos para defender seu pedido. Em segundo lugar, se estiver fora dos Estados Unidos, o candidato ao visto H-2B deverá apresentar à repartição consular norte-americana competente cópias dos documentos acima mencionados ("Labor Certification Determination" e o formulário I-129, devidamente preenchido e assinado), a fim de obter o visto.

#### **9.1.2.5. Visto D-1: para integrantes de tripulação**

Membros de tripulação de navios estrangeiros portadores de visto D-1 podem trabalhar como estivadores nos portos norte-americanos a título excepcional, em apenas duas situações autorizadas pelo DOL.

Na primeira situação, os empregadores devem enviar declaração à "Division of Foreign Labor Certification" (Divisão de Certificados de Trabalho Estrangeiro, do DOL) de que os estivadores estrangeiros estão trabalhando em condições de normalidade (inexistem greve ou condições especiais de trabalho) e que os estivadores norte-americanos estão cientes do assunto. Essa carta deve ter o seguinte endereçamento:

Chief, Division of Foreign Labor Certification  
Employment and Training Administration  
U.S. Department of Labor, Room C-4318  
200 Constitution Avenue, NW  
Washington, DC 20210

A segunda situação refere-se ao estado do Alasca, onde, antes de contratar estivadores estrangeiros, o empregador deve divulgar a existência de empregos disponíveis a todos os estivadores locais e às respectivas associações de classe nos Estados Unidos.

**Critérios e procedimentos** - Os empregadores devem preencher e enviar ao DOL os formulários relativos à primeira e à segunda exceção, respectivamente o Form ETA 9033 ("prevailing practice exception") e o Form ETA 9033-A ("Alaska exception"), juntamente com documentação complementar requerida (cópia da

citada declaração, que tem validade de um ano apenas, deve estar acessível a autoridades locais em caso de investigação). Os citados formulários estão disponíveis nas páginas <http://www.ows.doleta.gov/foreign/pdf/eta9033.pdf> (Form ETA 9033) e <http://www.ows.doleta.gov/foreign/pdf/d1.pdf> (Form ETA 9033-A). Para maiores informações sobre o assunto, consultar: <http://www.ows.doleta.gov/foreign/d-1.asp>.

Se aceitar a declaração do empregador portuário, o DOL notificará o BCIS a respeito por meio de informação escrita no formulário recebido. Cópia certificada desse documento será fornecida ao empregador, o qual poderá, durante o período de um ano, empregar os estivadores estrangeiros nos portos indicados na declaração.

#### **9.1.2.6. Projetos legislativos**

Desde o início de 2005, o Congresso norte-americano está examinando diversos projetos legislativos destinados a regularizar o trabalho em caráter temporário de cidadãos estrangeiros que se encontram em situação clandestina nos Estados Unidos.

A título de exemplo, em 2005 foi discutida a proposta bipartidária que previa a criação do visto H-5A, que permitiria a determinado contingente de trabalhadores indocumentados permanecer no país por período de três anos, passíveis de extensão por mais três. Além disso, tais pessoas poderiam requerer o visto para residência permanente se, durante sua estadia, atendessem a determinados requisitos (trabalhar, aprender a língua inglesa e não cometer irregularidades). De posse da autorização para residência permanente, esses estrangeiros posteriormente também poderiam requerer a cidadania norte-americana.

Embora não tenha sido aprovada, tal iniciativa, juntamente com outras que lhe seguiram, foram objeto de avaliação parlamentar durante os anos de 2005 e 2006, para possível definição de projeto mais amplo que permita regularizar o trabalho dos indocumentados presentes no território norte-americano. No geral, há expectativa de que, a partir de 2007, seja autorizado, de um lado, o aumento do número de vistos anualmente permitidos nas categorias já existentes e, em especial, daqueles destinados à reunião familiar (vide o capítulo 1, "Política imigratória"); de outro lado, espera-se que seja aprovado o "guest-worker program", destinado a regularizar o de trabalho dos indocumentados em caráter temporário nos Estados Unidos.

#### **9.1.2.7. Outros**

As informações acima referem-se a trabalho remunerado nos Estados Unidos. Para outras situações (p. ex., trabalho remunerado no Brasil ou participação como palestrante em conferência), cabe ao interessado negociar diretamente com o empregador os termos de seu contrato de trabalho.

Com relação ao tipo de visto a ser solicitado para ingressar nos Estados Unidos, caberá à repartição consular norte-americana determiná-lo, em seguimento ao disposto no "Immigration and Nationality Act".

Ilustrativo dos tipos de vistos existentes para trabalhar temporariamente - sem a intenção de imigrar - nos Estados Unidos é a relação divulgada pela

Embaixada norte-americana no Chile (<http://www.usembassy.cl/>), abaixo reproduzida em português. Observa-se que há limites numéricos para a concessão anual por categoria, conforme abaixo indicado.

**Tabela XIV:** Visto para pessoas que querem trabalhar temporariamente nos Estados Unidos, sem a intenção de imigrar

**H-1B** - para profissionais especializados, com conhecimento teórico e prático e curso superior. Requer certificado de trabalho emitido pelo Departamento do Trabalho, o "Labor Condition Application"/LCA (formulário ETA 9035 ou ETA 0935E). Há 65.000 vagas para todo o mundo anualmente. Esse visto também é concedido a participantes de projetos de pesquisa e desenvolvimento entre governos, assim como de projetos de colaboração com o Departamento de Defesa (nessa categoria, há 100 vagas anualmente);

**H-2A** - para trabalhadores na área agrícola em caráter temporário ou sazonal; requer certificado de trabalho emitido pelo Departamento do Trabalho; há 66.000 vagas anuais;

**H-3** - para estagiários que não sejam da área médica ou acadêmica; esta categoria inclui treinamento na área de educação de crianças com deficiências físicas; há 50 vagas anuais;

**L** - para profissionais transferidos entre companhias que, nos três anos precedentes estiveram empregados no exterior por período de um ano contínuo e que ficarão empregados em filial ou subsidiária de sua empresa empregadora nos Estados Unidos na área empresarial ou em setor que exija conhecimento especializado;

**O-1** - para profissionais com extraordinária capacidade em ciências, artes, educação, negócios, atividades esportivas, ou com desempenho extraordinário em produção cinematográfica ou televisiva;

**O-2** - para pessoas que acompanham titulares do visto O-1, com o objetivo de colaborar/prestar assistência em atividade artística ou atlética em apresentação/evento específico;

**P-1** - para atletas ou integrantes de times esportivos ou integrantes de grupo de entreterimento com reconhecimento internacional; há 25.000 vagas anuais;

**P-2** - para artistas ou profissionais de entretenimento que atuam em programas de intercâmbio;

**P-3** - para artistas ou profissionais de entretenimento que atuarão em uma evento cultural específico (análogo ao visto P-1); e

**Q-1** - para participantes de programa de intercâmbio cultural internacional, com o objetivo de treinar, aplicar e compartilhar elementos da história, cultura e tradição de país estrangeiro.

**Requisitos:** Para obter os vistos acima mencionados, o futuro empregador ou agente do cidadão interessado no visto deve preencher o formulário I-129 ("Petition for Nonimmigrant Worker") e encaminhá-lo ao escritório dos agentes de imigração de sua região ("U.S. Bureau of Citizenship and Immigration Services"/BCIS, do "Department of Homeland Security"/DHS, ou Departamento de Segurança Interna). Quando aprovada a solicitação, o empregador ou agente será notificado por meio do envio do formulário I-797, que deverá ser remetido ao interessado para que providencie o seu visto. O Formulário I-797 não garante a autorização do visto se os demais requisitos não tiverem sido preenchidos.

## 9.2. Salários

Empregadores norte-americanos de cidadãos brasileiros devem pagar-lhes o salário com o valor de mercado - ou superior a este - pelas atividades desenvolvidas. Dados sobre os salários vigentes nos Estados Unidos, para as diferentes profissões e nas diversas áreas geográficas, encontram-se disponíveis no banco de dados do Departamento do Trabalho (DOL) - <http://www.ows.doleta.gov/foreign/wages.asp> ou, mais especificamente, em <http://www.flcdatacenter.com/>.

## 9.3. Direitos trabalhistas

As leis federais norte-americanas proíbem discriminação do trabalhador por motivos como raça, cor, sexo, casamento, religião, país de origem, idade ou qualquer deficiência física. Algumas leis locais preocupam-se em assegurar condições de trabalho propícias, possibilitam ausência em casos de doença de família ou emergências médicas e seguro desemprego por tempo determinado.

Para trabalhador em situação legal, dados gerais sobre legislação trabalhista, seguro desemprego, contratos, compensações e benefícios trabalhistas podem ser obtidos por meio de visita ao endereço do DOL (<http://www.doleta.gov/>).

Para os direitos do trabalhador em situação ilegal, sugere-se consultar as numerosas entidades que se ocupam do tema, conforme lista constante na Tabela X (Lista de entidades que podem prestar assistência judiciária gratuita a indocumentados), no capítulo 4.

Com relação às obrigações do empregador, há leis federais e estaduais que devem ser observadas e que dispõem sobre Previdência Social, seguro desemprego, seguro médico e outras medidas. As principais obrigações trabalhistas do empregador no plano federal são mencionadas a seguir.

**Previdência Social** - No tocante à Previdência Social, o empregador deve fazer dois tipos de contribuições: a primeira, corresponde a percentual do valor total do salário do empregado que deve ser pago ao fundo de previdência social, o "Social Security"(SSA); a segunda, corresponde ao valor relativo ao seguro de saúde do trabalhador (o "Medicare"), para o qual o empregado também deve contribuir na mesma proporção que o empregador.

Conforme o "Immigration Reform and Control Act of 1986"(IRCA), nos Estados Unidos apenas podem ser contratadas pessoas que tenham recebido autorização de trabalho do DOL. Nessas condições, o trabalhador deve fornecer seus dados de inscrição prévia na previdência social ao empregador, que os retransmitirá, por meio de formulário específico (Formulário W-2), ao "Social Security" (SSA). Quando tais dados não correspondem àqueles sobre a pessoa existentes no SSA, aquele órgão notifica, por carta, o empregador.

A preocupação principal do SSA é verificar se estão corretos os valores das taxas a serem pagas por cada parte (empregador/empregado) em benefício futuro do trabalhador. Há previsão de multas quando do envio de dados incorretos que não sejam corrigidos ou explicados em prazos específicos, de curta duração. A carta de notificação menciona possibilidade de dados incorretos sem que haja má-fé (troca de nome em razão de divórcio, erro de tipografia, etc). A carta não faz referência à situação imigratória do empregado.

Segundo as autoridades imigratórias, ao receber a citada carta de notificação, o empregador deve confirmar os dados do trabalhador constantes no formulário W-2, com vistas a apresentar o formulário W-2c ("Corrected Wage and Tax Statement"), para as devidas correções. Caso o empregador verifique que o empregado não estava autorizado a trabalhar no país, poderá demiti-lo. Caso não responda à notificação, estará sujeito à penalidade por violação da Seção 274 do "Immigration and Nationality Act"/INA que proíbe a contratação irregular de trabalhadores estrangeiros.

Existem casos de cidadãos estrangeiros que trabalham utilizando cartão de SSA falso. Esses cidadãos podem vir a receber autorização de trabalho, assim como podem vir a obter um cartão do SSA legítimo. Nessas situações, é necessário que comuniquem o novo número de seu SSA ao empregador, para que ele possa solicitar a correção dos dados transmitidos anteriormente ao SSA. O cidadão deve igualmente preencher novo formulário I-9, caso o empregador decida mantê-lo no emprego.

**Seguro desemprego** - O empregador também deve contribuir para fundos estaduais de seguro desemprego, pagando valores que correspondam a percentual do valor anual pago ao empregado. Informações gerais sobre o assunto estão disponíveis no endereço do Departamento do Trabalho (<http://www.dol.gov/dol/topic/unemployment-insurance/index.htm>).

**Seguro médico** - É obrigatório que os empregadores mantenham apólice de seguro ("workers compensation") para cobrir enfermidades e acidentes vinculados ao exercício da profissão. A legislação vigente também fornece benefícios aos dependentes de tais trabalhadores. As diretrizes sobre o assunto geralmente são estabelecidas na legislação trabalhista estadual, dado que as leis federais limitam-se aos funcionários federais e a pessoas contratadas em áreas específicas de comércio interestadual.

A título ilustrativo, a legislação existente no estado da Califórnia - o "California's Workers' Compensation Act" - é aplicável a maior parte dos trabalhadores. Aquele estado, além de requerer que os empregadores façam seguro para cobrir todas as possíveis necessidades de trabalhadores feridos ou que adoçam em razão do trabalho, estabeleceu um fundo adicional que cobre responsabilidades que os empregadores - ilegalmente - podem deixar de cumprir. Também há legislação específica por setor de atividades. Por exemplo, cidadãos estrangeiros contratados para trabalhar em portos (visto D-1) são protegidos pelas disposições do "The Merchant Marine Act" (ou "The Jones Act") e do "Longshore and Harbor Workers' Compensation Act" (LHWCA). Para dados adicionais, sugere-se consulta ao "Legal Information Institute" ([http://www.law.cornell.edu/topics/workers\\_compensation.html](http://www.law.cornell.edu/topics/workers_compensation.html)).

**Licença médica** - No tocante a afastamento do trabalhador por motivo de saúde, geralmente este é possível a título pessoal ou em caso de doença na família. O empregador, contudo, não é obrigado a remunerar o empregado durante o período da licença médica.

#### 9.4. Impostos

Informações gerais sobre o Imposto de Renda no Brasil encontram-se disponíveis no endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, a saber: <http://www.receita.fazenda.gov.br/>.

Não existe acordo para evitar a dupla tributação entre Brasil e Estados Unidos. O cidadão brasileiro que trabalha nos Estados Unidos, onde também está sujeito à tributação, deve consultar a Receita Federal sobre formas de compensar os pagamentos feitos relativos a ganhos auferidos nos Estados Unidos.

Nos Estados Unidos, os impostos devem ser pagos pelos cidadãos norte-americanos e pelos estrangeiros residentes no país, nos níveis municipal, estadual e federal. Há diversos tipos de impostos (de renda, sobre vendas, relativo à propriedade de imóvel, etc).

O imposto de renda é pago na esfera federal, na maioria dos estados e em alguns municípios. A maioria das pessoas tem esse imposto descontado diretamente de sua folha de pagamento. Seu valor costuma ser mais elevado para os cidadãos com maior rendimento.

Na esfera federal, a agência responsável pelo recolhimento do imposto de renda chama-se "Internal Revenue Service"(IRS). Cabe ao contribuinte preencher e entregar anualmente ao IRS o formulário "Form 1040", relativo ao imposto ("income tax return"), no qual informa ao governo o valor que auferiu durante o ano e o valor de seu salário que ficou retido na fonte. Se a soma deduzida tiver sido excessiva, será providenciada a restituição cabível; se tiver sido incompleta, o contribuinte deverá enviar ao IRS a parte faltante.

As taxas relativas ao "Social Security" e ao "Medicare" têm caráter federal e são deduzidas do contracheque do pagamento.

O valor pago ao "Social Security" é utilizado para beneficiar trabalhadores aposentados, trabalhadores desvalidos e suas famílias e, em certas circunstâncias, familiares de trabalhadores falecidos.

Os impostos para o "Medicare" possibilitam o fornecimento de medicamentos a pessoas com mais de 65 anos que tenham pago a previdência social durante pelo menos 10 anos, na maioria dos casos. Esse período pode ser menor quando se tratar de pessoas desvalidas ou do pagamento de valores a familiares de trabalhador falecido em circunstâncias específicas.

Impostos sobre a venda de bens e de imóveis costumam ter caráter estadual e municipal.

#### **9.4.1. Salário e declaração de renda**

Existe um formulário de caráter federal - "Form W-2" - onde devem ser relacionados os ganhos e os impostos deduzidos durante o ano, no período entre 1/1 e 31/12. O empregador deve obrigatoriamente enviar ao empregado tal formulário até o dia 31 de janeiro do ano subsequente àquele que está sendo declarado. O empregado deve receber um formulário específico para cada atividade remunerada que exerça. Cópia do formulário W-2, devidamente preenchido, deve ser enviada pelo empregado ao IRS. Procedimento análogo (envio do formulário W-2) deve ser seguido junto às autoridades estaduais, caso o trabalhador viva em estado que cobre impostos. Para maiores informações, sugere-se consulta aos endereços do Departamento de Segurança Interna (<http://uscis.gov/graphics/lawsregs/index.htm>) e do Departamento do Tesouro ("Internal Renenuue Services" - <http://www.irs.gov/pub/irs-pdf/iw2w3.pdf>), o qual contém instruções sobre o preenchimento de tal formulário.

#### **9.4.2. Pagamento de impostos**

Na condição de residente permanente, o cidadão deve pagar anualmente, até o dia 15 de abril, seu imposto relativo à renda auferida entre 1/1 e 31/12 de cada ano. Para esclarecimentos a respeito, os interessados devem consultar os centros competentes ("IRS Taxpayer Assistance Centers") existentes em seu local de residência, cuja localização pode ser obtida por telefone 1-800-829-1040 ou pelo acesso ao endereço <http://www.irs.gov/localcontacts/index.html>.

#### **9.5. Perguntas e respostas**

O Departamento do Trabalho procura esclarecer diversas dúvidas de caráter trabalhista por meio de informações colocadas à disposição no seguinte endereço: <http://www.dol.gov/dolfaq/dolfaq.asp> .

#### **9.6. Procura de emprego**

Na procura de emprego nos Estados Unidos, o candidato deve estar preparado para fornecer ao potencial empregador suas referências. Nessas ocasiões, normalmente são solicitadas as seguintes informações: endereço, número de telefone, e-mail, nível de educação, experiência profissional, dados sobre os últimos empregadores, para possível consulta. É aconselhável que o candidato sempre possa apresentar documento, em inglês, com tais dados especificados. Agências locais de apoio a imigrantes podem auxiliar cidadãos estrangeiros a preparar tal documento. A maior parte dos empregos é obtida por meio de troca de informações "on line" entre candidatos e agências de emprego, mas, sobretudo, entre aqueles e as empresas empregadoras diretamente.

##### **9.6.1. Benefícios**

Além do salário, alguns empregadores podem fornecer benefícios adicionais ("benefits"), a exemplo de seguro médico e dentário, seguro de vida e programa de aposentadoria.

##### **9.6.2. Entrevista com o empregador**

Na entrevista com o candidato à vaga de trabalho, o empregador pedirá ao cidadão dados sobre sua formação acadêmica, experiência profissional, habilidades e situação imigratória nos Estados Unidos.

Nessa ocasião, não poderão ser apresentadas questões relativas a raça, cor, sexo, estado civil, religião, país de origem, idade ou qualquer deficiência física que o candidato possa ter (há leis federais que proíbem tais discriminações). Dados adicionais a respeito podem ser obtidos no "website" da "U.S. Equal Employment Opportunity Commission" (<http://www.eeoc.gov>) ou por meio de telefonema aos números 1 800 6694000 e 1 800 6696820.

Durante a entrevista para obter o emprego, o candidato poderá também indagar seu interlocutor sobre as condições de trabalho que estão sendo oferecidas. Nesse contexto, em geral se consulta sobre os seguintes assuntos: expectativa do número de horas de atividades, valor do pagamento (a lei norte-americana determina que ocorra o pagamento de um valor mínimo inicial, o salário mínimo

- <http://www.dol.gov/dol/topic/wages/minimumwage.htm>), quantos dias de férias serão autorizados, quantos dias são admitidos para casos de doenças e possíveis benefícios adicionais que venham a ser oferecidos em razão da contratação.

### 9.6.3. Fontes para pesquisa

Há diversas fontes de informações sobre oferta de empregos nos Estados Unidos. A título de exemplo, algumas destas fontes são as seguintes:

- Banco de dados indicado pelo Departamento do Trabalho (DOL) norte-americano - <http://www.ows.doleta.gov/redirect.asp?link=www.ajb.dni.us/> ou <http://www.ajb.dni.us/> ("America's JobBank", recomendado pelo DOL).
- Endereços eletrônicos sobre empregos disponíveis, a exemplo de <http://www.seedquest.com/Jobs.htm>. Tais endereços podem ser encontrados por meio de pesquisa em [www.google.com](http://www.google.com) (escrever "job offers in" e digitar o nome da cidade de interesse do candidato).
- Ofertas divulgadas nos jornais das localidades onde residem ou pretendam residir os candidatos a emprego. As referências de tais jornais podem ser encontradas nos seguintes endereços: <http://www.journalismnet.com/papers/us.htm> e <http://newslink.org/>.
- Associações de classe no Brasil - estas podem ser requeridas a consultar suas contrapartes norte-americanas sobre ofertas relativas a emprego em caráter temporário ou sazonal. Para acesso às associações de classe, sugere-se visitar a página <http://www.braziltradenet.gov.br/informacoesespecificas/p/links.aspx#mapas>, do portal do Ministério das Relações Exteriores, "BrazilTradeNet" (<http://www.braziltradenet.gov.br/>), relativo a informações para estimular as exportações brasileiras e atrair investimento direto para o País.
- CIEE ("Work & Travel Program") - trata-se de programa desenvolvido pelo Departamento de Estado desde 1969, destinado a promover o trabalho de estudantes estrangeiros nos Estados Unidos exclusivamente durante os meses de verão (<http://www.workandtravelusa.net/ciee/index.html>).

## **10. Apoio a brasileiros**

### **10.1. Atividades diplomáticas**

Cabe à Embaixada em Washington representar o Brasil junto ao Governo norte-americano, bem como manter o Governo brasileiro devidamente informado a respeito dos Estados Unidos e de suas ações no cenário internacional que possam ser de interesse para o nosso País. Essas atividades de interlocução entre os dois governos na esfera federal são denominadas atividades diplomáticas, e abrangem diversos setores: política interna e externa, economia, comércio bilateral, ciência e tecnologia, meio-ambiente, cultura, direitos humanos, cooperação judiciária e serviços consulares.

A assistência ao cidadão brasileiro no exterior é realizada pelo Setor Consular da Embaixada em Washington e pelos sete Consulados-Gerais brasileiros existentes nos Estados Unidos, a saber, nas cidades de Chicago, Boston, Houston, Los Angeles, Miami, Nova York e São Francisco (vide a Tabela IX, no capítulo 4, item 4.2.1). Essas repartições consulares também organizam consulados itinerantes, os quais buscam atender à comunidade brasileira em localidades mais distantes onde haja maior concentração de cidadãos. Os locais e as datas de realização desses consulados são divulgados nos Consulados-Gerais e em seus endereços eletrônicos. Além disso, há os consulados honorários, que se dedicam prioritariamente à promoção comercial e cultural do Brasil, mas que, quando necessário, também podem ser chamados a prestar assistência a brasileiros (vide item 10.2.1., "Jurisdições").

### **10.2. Serviços consulares**

A prioridade dos serviços consulares é a prestação de assistência aos cidadãos brasileiros. No leque de serviços prestados, encontram-se, por exemplo, emissão de documentos de viagem, autenticação de documentos, elaboração de atos notarias, emissão de certidões (casamento, nascimento, óbito), regularização da situação eleitoral, alistamento militar e adiamento de incorporação.

No tocante a cidadãos norte-americanos, as repartições consulares concedem diversos tipos de vistos e prestam serviços, como a autenticação de documentos para que possam ter sua validade reconhecida no Brasil.

No quadro de assistência a brasileiros, os agentes consulares também verificam as condições em que se encontram seus nacionais detidos em razão de crime ou por imigração ilegal, se forem requeridos pelo próprio cidadão, por sua família, amigos ou conhecidos. Não podem, contudo, interferir nos respectivos processos diante da Justiça norte-americana.

Com relação a pedidos de auxílio judiciário, apenas cidadãos que sejam comprovadamente desvalidos estão habilitados a recebê-lo da parte das repartições consulares. Essas, contudo, podem fornecer aos interessados referências de profissionais de seu conhecimento. Faculdades de Direito de muitas universidades norte-americanas dispõem-se a prestar assistência judiciária gratuita. Por fim, há organizações não-governamentais que também o fazem, especialmente a fim de apoiar estrangeiros que se encontram ilegalmente no país (vide Tabela X, no capítulo 4, item 4.2.1.3).

### 10.2.1. Jurisdições

Cada repartição consular atende a pedidos provenientes de pessoas ou entidades de determinado número de estados norte-americanos, os quais constituem a sua jurisdição. Como regra geral, os serviços devem ser prestados pela repartição consular a cidadãos residentes em sua jurisdição ou a entidades também nela sediadas.

Quando houver pedido apresentado por requerente de fora da jurisdição, apenas em alguns casos este poderá ser atendido: a prestação do serviço dependerá do tipo de solicitação apresentada e do fato de que esta seja feita pelo requerente em pessoa, isto é, em visita à repartição solicitada. Nessas condições, por exemplo, cidadão brasileiro que reside em Miami pode comparecer ao Setor Consular da Embaixada em Washington para solicitar passaporte, o qual lhe será fornecido se forem atendidos os requisitos necessários. Não poderá, contudo, pedir que aquele Setor Consular autentique documento procedente de Miami (apenas o Consulado-Geral em Miami pode reconhecer assinaturas de autoridades daquela jurisdição).

Na Tabela IX (cap. 4, item 4.2.1) estão indicadas as oito repartições consulares brasileiras existentes nos Estados Unidos e suas jurisdições.

Há também consulados honorários sob algumas repartições, a saber (indicam-se, respectivamente, nome da repartição e cidade/estado onde há consulados honorários): Embaixada em Washington - Cincinnati/Ohio; Consulado-Geral em Houston - New Orleans/Louisiana; Consulado-Geral em Los Angeles - Honolulu/Havaí, Phoenix/Arizona; San Diego/Califórnia; Salt Lake City/Utah; Consulado-Geral em Miami - Atlanta/Georgia, Birmingham/Alabama, Jackson/Missouri, Memphis/Tennessee e Savannah/Georgia.

Conforme mencionado, embora se ocupem prioritariamente de temas culturais e comerciais, nada impede que tais consulados também prestem assistência a cidadãos brasileiros.

### 10.2.2. Assistência a brasileiros: principais serviços prestados

A relação completa dos serviços consulares que podem ser prestados ao cidadão brasileiro no exterior está disponível no Manual de Serviço Consular e Judirídico, cujo acesso é possível por meio do endereço eletrônico do Ministério das Relações Exteriores, a saber, <http://www2.mre.gov.br/dac/ManualDCJ0.htm> .

Embora haja uniformidade quanto aos requisitos para a prestação desses serviços, cada repartição consular estabelece seus prazos de entrega dos documentos solicitados, de acordo com suas respectivas possibilidades de atendimento. Por exemplo, nos meses de maior movimento consular - dezembro e junho - a prestação de serviços tende a ser mais demorada. Por isso, é conveniente consultá-las sobre os prazos, ocasião em que também se sugere confirmar os requisitos para o serviço a ser solicitado, dado que os respectivos procedimentos podem ser alterados.

Entre os diversos serviços de assistência a brasileiros no exterior prestados pelas repartições consulares, destacam-se os listados a seguir.

### 10.2.2.1. Documentos de viagem

Para que cidadão brasileiro saia do Brasil, é necessário que apresente à Polícia Federal seu passaporte brasileiro, que pode ser comum, diplomático ou oficial. Para seu retorno ao País, poderá apresentar este documento de viagem ou, ainda, outro documento conhecido como Autorização de Retorno ao Brasil (ARB), o qual é aceito apenas em casos específicos (item 10.2.2.1.2).

#### 10.2.2.1.1. Passaporte

**Porque** - O cidadão brasileiro deverá obrigatoriamente entrar e sair do Brasil com documento de viagem brasileiro, mesmo que também tenha outra(s) nacionalidade(s). O mesmo ocorre com menor de idade brasileiro cujo nome tenha sido incluído em passaporte estrangeiro de seu genitor, em razão de possuir dupla nacionalidade: tal criança, por ter a nacionalidade brasileira, não poderá entrar no Brasil ao amparo de visto concedido ao titular do citado passaporte, devendo, assim, portar seu documento de viagem brasileiro.

#### Requisitos para a solicitação de passaporte comum

São solicitados os seguintes documentos aos requerentes de passaporte comum:

- Prova da nacionalidade - documento original ou cópia autenticada que comprove a nacionalidade do requerente por nascimento ou por aquisição (carteira de identidade, documento militar, passaporte anterior juntamente com certidão de nascimento ou casamento válidas no Brasil).
- Prova de quitação diante da Justiça eleitoral e do Serviço Militar - o cidadão brasileiro que for maior de 18 anos e não residente no exterior deve provar que está em dia com suas obrigações eleitorais. Se for do sexo masculino e com idade entre 18 e 45 anos, deverá igualmente apresentar documento comprovando que está em dia com as obrigações do Serviço Militar (ver item 10.2.2.2).
- Formulário - preenchimento de formulário próprio (geralmente disponível na repartição consular ou em seu "website"), com duas fotos (3X4 cm) e assinatura do requerente do passaporte. Para menor de 18 anos, a parte "Termo de Responsabilidade" desse formulário deve ser assinada pelos dois pais ou tutores. A eventual falta de uma ou das duas assinaturas poderá ser suprida por assinatura de autoridade judicial, indicando a autorização para a concessão de novo passaporte para o menor. A assinatura do formulário pelos pais deve ser feita diante do agente consular quando da solicitação do passaporte para o filho menor. Se isso não for possível e/ou se o pedido for enviado pelo correio, os pais devem assinar esse espaço do formulário diante de Notário Público, o qual deve reconhecer suas assinaturas.
- Emolumentos - concessão de passaporte mediante apresentação do passaporte anterior custa US\$ 30,00. Em casos de perda, roubo ou extravio do documento, o preço é de US\$ 60,00.

**Extravio** - Em caso de extravio ou roubo de passaporte, a obtenção de novo documento de viagem dependerá do comparecimento do interessado à repartição consular para apresentar o respectivo pedido. Para isso, deverá preencher

formulário específico, apresentar ocorrência policial ou declarar, por escrito, o que ocorreu, além de apresentar documentos comprobatórios de sua nacionalidade brasileira. Para homens com idade entre 18 e 45 anos, é indispensável a prova de que o cidadão está em situação regular no tocante ao serviço militar.

**Quando pedir** - O novo passaporte deve ser solicitado dentro dos seis meses que antecedem a data da expiração do passaporte vigente, ou quando o passaporte já estiver expirado, ou quando se encontra com praticamente todas as páginas tomadas com vistos e carimbos.

**Cancelamento** - Se o interessado não retirar o passaporte no prazo de noventa dias após a sua concessão, o documento é cancelado. O cancelamento também pode ser feito em casos de perda ou roubo, quando o titular comunicar o ocorrido à repartição consular.

**Alterações** - Mudanças de nome ou de estado civil podem ser providenciadas por meio de anotação consular no passaporte ou quando da expedição de novo documento de viagem. Nos casos de casamento no exterior, isso apenas pode ocorrer se este tiver sido previamente registrado na repartição consular. Quando de divórcio ocorrido no exterior, deve-se apresentar prova da homologação da sentença estrangeira no Brasil, na qual conste a alteração do nome da pessoa interessada.

**Nome da mãe** - Nos passaportes de menores de idade, o nome da mãe é transcrito de acordo com o nome que consta na certidão de nascimento do menor.

**Prorrogação** - Não se prorroga ou adiciona páginas em passaportes comuns. Passaportes oficiais e diplomáticos, contudo, podem ser prorrogados. Quando o passaporte expira, emite-se um novo, com nova numeração.

**Validade** - O passaporte não terá validade se contiver emendas ou rasuras. Além disso, o documento deve necessariamente conter a assinatura ou a impressão digital do indicador da mão direita do titular acima da linha de assinatura, quando esse não souber ou não puder escrever. Para crianças que não sabem escrever é facultado também a inscrição do nome da criança, sob o qual deve ser colocada a assinatura de um e/ou dos dois pais, entre parênteses.

**Prazos** - O passaporte comum é válido por até cinco anos improrrogáveis a partir da data de sua expedição. Para crianças entre zero e quatro anos, esse prazo é reduzido: para menores com idade entre zero e dois anos, a validade é de dois anos; com idade entre dois e quatro anos, esta é de quatro anos.

**Vistos** - O passaporte expirado que contenha vistos válidos deve ser mantido pelo titular, para que possa ser apresentado - juntamente com o passaporte válido - quando requisitado pelas autoridades imigratórias.

#### **10.2.2.1.2. Autorização de Retorno ao Brasil**

Autorização de Retorno ao Brasil ou ARB é o documento de viagem concedido, sem custos, em dois casos: primeiramente, ao cidadão brasileiro que se encontra no exterior, necessita retornar ao Brasil, mas não preenche os requisitos para receber passaporte; em segundo lugar, ao cidadão brasileiro que está sendo deportado, cujo passaporte anterior deve ser devolvido pelos agentes imigratórios locais à autoridade consular para que seja cancelado.

**Requisitos para obter a ARB** - comprovação da nacionalidade brasileira, duas fotos, preenchimento e assinatura pelo interessado, por vontade própria, de formulário requerendo esse documento de viagem.

#### **10.2.2.2. Alistamento militar**

Na fiscalização do cumprimento da Lei do Serviço Militar será sempre exigida ao brasileiro do sexo masculino, com idade entre 18 anos e 45 anos, a apresentação do "Certificado de Alistamento Militar" (CAM), que é o documento comprobatório de sua situação militar. Por exemplo, para obter passaporte, cidadão entre 18 e 45 anos deve necessariamente apresentar seu CAM.

O CAM deve ser requerido pelo cidadão brasileiro residente no exterior nas repartições consulares no primeiro semestre do ano em que completar 18 anos de idade. Caso perca este prazo, ele o deverá fazer na primeira oportunidade.

Deverão alistar-se no prazo de 30 dias do recebimento de título de naturalização ou da assinatura de termo de opção brasileiros naturalizados ou filhos de brasileiros que optaram pela nacionalidade brasileira.

**Requisitos** - Para a obtenção do CAM, os candidatos deverão apresentar na repartição consular:

- três fotografias 3x4 cm;
- certidão de nascimento ou prova equivalente. Se for brasileiro naturalizado ou nato que optou pela nacionalidade brasileira, a prova de naturalização ou certidão do termo de opção, respectivamente;
- passaporte;
- declaração de não se haver alistado em outro órgão alistador brasileiro, assinada pelo alistando ou por pessoa idônea. Essa declaração deverá ser feita nas 2 (duas) vias de Ficha de Alistamento Militar (FAM), a serem preenchidas pelo órgão alistador;
- assinar a Ficha de Alistamento Militar (FAM), em duas vias, e o CAM;
- colocar a impressão digital no CAM.

Entre 18 e 30 anos de idade, o brasileiro de sexo masculino deverá apresentar-se anualmente ao Serviço Consular, entre 1º de julho e 31 de dezembro de cada ano, para providenciar o adiamento da incorporação.

A elaboração do CAM e as anotações para adiamento de incorporação nele feitas pelo Serviço Consular são procedimentos gratuitos.

A dispensa de incorporação apenas pode ser feita no Brasil.

Quando de regresso ao Brasil em caráter temporário ou definitivo, é obrigatório que, no prazo de até 30 dias após sua chegada, o cidadão se apresente à autoridade militar para regularizar sua situação militar, pagando eventuais multas devidas.

#### **10.2.2.3. Cadastramento eleitoral**

Os cidadãos brasileiros residentes no exterior podem regularizar sua situação eleitoral junto às repartições consulares. Serão aceitas solicitações

enviadas pelo correio apenas de cidadãos residentes na jurisdição da repartição consular requerida. Essas solicitações também se devem exclusivamente referir a pedidos mencionados na segunda e na terceira possibilidades de regularizar a situação eleitoral abaixo listadas (item "O que pedir"). Pedidos relativos à primeira e à quarta alternativas devem ser feitos pelo interessado mediante seu necessário comparecimento à repartição consular.

Antes da apresentação do pedido, caberá ao requerente (cidadão com inscrição eleitoral no Brasil ou no exterior) consultar o cadastro do Tribunal Superior Eleitoral ([www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br)), para verificar a situação de seu título eleitoral. Comprovante impresso desta situação deverá ser apresentado na repartição consular quando do requerimento, o qual será enviado pela repartição consular ao Ministério das Relações Exteriores, que providenciará sua remessa ao Cartório da 1ª. Zona Eleitoral, para análise e deferimento pelo Juiz Eleitoral.

As referências do 1º. Cartório Eleitoral - Zona Exterior são as seguintes: endereço - SEPN 510, Módulo 7, Avenida W3 Norte - CEP 70750-522, Brasília - Distrito Federal, Brasil; telefones - 55 61 33489440 ou 33489446.

**O que pedir** - Para regularizar a situação eleitoral do cidadão brasileiro, são possíveis as seguintes medidas:

- Solicitação de inscrição eleitoral para brasileiro que não a tem.
- Pedidos de brasileiro que conta com inscrição eleitoral no exterior: transferência, revisão de dados, segunda via, justificativa de ausência de voto e certidão de quitação eleitoral.
- Pedidos de brasileiro que conta com inscrição eleitoral no Brasil: transferência dessa inscrição para o exterior, justificativa de ausência de voto e certidão de quitação eleitoral.
- Pedidos de brasileiro que conta com inscrição cancelada em qualquer zona eleitoral do Brasil ou do exterior: restabelecimento da inscrição eleitoral mediante comprovação de que realmente estão no exterior, o que os pode isentar do pagamento de multas devidas.

**Requisitos** - Para evitar que o requerimento deixe de ser apreciado e atendido por falta de provas ou dos documentos necessários, em quaisquer dos casos apresentados, o requerente deve anexar ao pedido cópia da seguinte documentação:

- Documento brasileiro de identidade: RG, passaporte (primeira página, página de identificação e eventuais páginas com anotações), certidão de nascimento, carteira de trabalho;
- Certidão de casamento (registro proveniente de cartório público no Brasil ou de repartição consular brasileira; caso se trate de certidão norte-americana ainda não registrada na repartição consular, providenciar seu registro antes de solicitar providência relativa à situação eleitoral);

- Certidão de nascimento (registro proveniente de repartições consulares brasileiras ou de cartório público brasileiro);
- Comprovante de residência (Contas de água, luz, telefone ou qualquer correspondência oficial recebida no domicílio);
- Comprovante de quitação do serviço militar obrigatório (Certificado de Alistamento Militar - CAM, Carteira de Reservista ou documento equivalente);
- Prova inequívoca da nacionalidade brasileira (os documentos de identificação já citados ou, ainda, Certificado de Naturalização e/ou Portaria do Ministério da Justiça a respeito).

**Observações importantes** - Cidadão brasileiro com inscrição eleitoral no Brasil ou no exterior pode obter a certidão de quitação nos sites [www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br) ou [www.tre-df.gov.br](http://www.tre-df.gov.br), respectivamente. Dados sobre procedimentos para eleitores do exterior estão disponíveis no seguinte endereço: [http://www.tre-df.gov.br/Pdf/eleitores\\_no\\_exterior.pdf](http://www.tre-df.gov.br/Pdf/eleitores_no_exterior.pdf). Dúvidas gerais podem ser esclarecidas por meio de envio de mensagem a [brasilexterior@tre-df.gov.br](mailto:brasilexterior@tre-df.gov.br).

#### 10.2.2.4. Legalizações

Para que um documento norte-americano seja válido no Brasil é necessário que a repartição consular da jurisdição onde este foi expedido o legalize, isto é, reconheça a assinatura nele constante ou a autenticidade do próprio documento. Os Consulados brasileiros poderão legalizar apenas os documentos expedidos nas respectivas jurisdições, entregues nos horários de atendimento consular ou enviados pelo correio.

A única exceção diz respeito ao Setor Consular da Embaixada em Washington: dado que está habilitado a reconhecer a assinatura do titular do "Authentications Office" (AO) do Departamento de Estado, esta repartição poderá legalizar documento procedente de outra jurisdição se o mesmo contar com a autenticação do AO, a qual pressupõe que o documento conte com o reconhecimento prévio das assinaturas, sucessivamente, do notário, do "county clerk" e do "secretary of state" do local onde foi expedido.

**Requerimentos** - Documentos oficiais, diplomas e históricos escolares poderão ser autenticados mediante a apresentação do documento original.

Para obter o reconhecimento de assinatura, todos os demais documentos a serem apresentados à repartição consular deverão ter sido previamente autenticados por notários públicos. Deve-se consultar a Embaixada e os Consulados-Gerais brasileiros sobre a necessidade de autenticações nos níveis subseqüentes ("county clerk" e "secretary of state").

O Setor Consular da Embaixada em Washington, por exemplo, apenas legaliza documento que tenha sido autenticado previamente (a) pelo "secretary of state" do estado onde o documento foi emitido, desde que faça parte de sua jurisdição, (b) pelo "Secretary of the Commonwealth" do estado da Virgínia (autoridade equivalente, naquele estado, ao "secretary of state") ou (c) pelo Chefe da "Notary Commissions and Authentications Section of the Office of the Secretary" do Distrito de Columbia.

Os custos das legalizações são os seguintes: documentos escolares (diploma, histórico e outros): US\$ 5,00 por documento; cobrança de pensões do Estado, vencimentos do serviço público, aposentadoria ou reforma, lavrados nos livros do Serviço Consular: US\$ 5,00 por documento; outros documentos: US\$ 20,00 por exemplar. A legalização de documentos relativos a doações é gratuita.

**Tipos** - A legalização pode ocorrer em diversos tipos de documentos, a exemplo de diplomas e documentos escolares, autorizações de viagem para menores de 18 anos, atestados fitossanitários, faturas comerciais e pro-forma, cartas de doação e homologação de sentença judicial.

#### **10.2.2.4.1. Diplomas e documentos escolares**

Para que tenham validade no Brasil, tais documentos devem ser autenticados na repartição consular em cuja jurisdição esteja o estado onde se localiza a escola. Deve ser apresentado ao agente consular o documento a ser autenticado, em papel timbrado da escola, com a assinatura da autoridade escolar e aposição do selo seco. Caso isso não seja possível, deve-se apresentar uma carta na qual a autoridade escolar encaminha os documentos escolares. Os custos são de US\$ 5,00 por cada documento escolar, US\$ 5,00 por diploma e US\$ 5,00 por certificado. Na chegada ao Brasil, para obter a revalidação dos documentos, o aluno deve procurar a autoridade estadual de ensino, e, em seguida, as escolas e universidades de seu interesse.

#### **10.2.2.4.2. Autorização de viagem para menores de 18 anos**

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o menor de 18 anos, de nacionalidade brasileira, que viaje desacompanhado ou na companhia de apenas um dos pais ou responsáveis legais, somente poderá sair ou entrar no Brasil quando devidamente autorizado

- por ambos os pais ou responsáveis legais, no caso de viagem de menor desacompanhado ou na companhia de terceiros, ou
- pelo pai ou pela mãe que não estiver acompanhando o menor na viagem, ou
- pela autoridade judiciária.

Essa autorização de viagem deverá ser anexada ao passaporte do menor.

Com o objetivo de coibir o tráfico de crianças, alguns estados brasileiros dão interpretações mais restritivas ao disposto no ECA. Em razão disso, desde julho de 2005, para evitar inconvenientes aos menores e a seus pais, as repartições consulares brasileiras passaram a adotar os procedimentos abaixo explicados.

##### **10.2.2.4.2.1. Viagens do Brasil para os Estados Unidos**

O menor acompanhado de um dos pais deve ter autorização expressa daquele que não o acompanha na viagem por meio de documento com firma reconhecida em cartório. É dispensada a autorização judicial (art. 84 do ECA).

Caso o menor viaje acompanhado de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior, deve necessariamente portar prévia autorização judicial, válida por até 2 anos (art. 83 e 85 do ECA).

Menor desacompanhado deve necessariamente portar prévia autorização judicial.

Para menor que regressa do Brasil aos Estados Unidos, desacompanhado, com pais residindo nos Estados Unidos:

- os pais ou responsáveis legais deverão, de preferência, nomear procurador no Brasil para requisitar a devida autorização judicial. Para tal, é necessário que esses elaborem, em seu local de residência, uma "Procuração particular" (ver o Modelo 1, a seguir). Suas respectivas assinaturas no documento deverão ser reconhecidas na repartição consular responsável pela jurisdição em questão;
- na impossibilidade de nomear procurador no Brasil, os dois pais ou os responsáveis legais deverão preencher e assinar o "Termo para Autorização de Viagem" (ver Modelo 2), assim como reconhecer suas assinaturas na repartição consular responsável por seu local de residência.

#### **10.2.2.4.2.2. Viagens dos Estados Unidos para o Brasil**

Menor acompanhado de um dos pais deve necessariamente portar autorização expressa do outro genitor em documento assinado e com firma reconhecida na repartição consular (existe um formulário próprio a respeito, a "Autorização de Viagem Desacompanhada", que está abaixo transcrito). Se o outro genitor for estrangeiro, deverá ter sua firma reconhecida em representação consular de seu país ou pelo notário público - neste último caso, o setor consular da Embaixada em Washington requer, adicionalmente, que a assinatura do notário seja reconhecida pelo "county clerk".

Quando o outro genitor estiver no Brasil, deverá assinar o documento (formulário "Autorização de Viagem Desacompanhada") e reconhecer sua firma em cartório, remetendo-o, em seguida, para o genitor residente na jurisdição consular.

Menor que viaja desacompanhado deve portar autorização expressa dos pais ou responsável legal em documento assinado e com firma reconhecida no Consulado (formulário "Autorização de Viagem Desacompanhada", reproduzido a seguir).

Menor desacompanhado, sem pais ou responsáveis legais na jurisdição consular, deve portar necessariamente a "Autorização de Viagem Desacompanhada", a qual poderá ser assinada em caráter excepcional pela Autoridade Consular, se esta o julgar apropriado.

#### **10.2.2.4.2.3. Viagens dos Estados Unidos para terceiro país**

Recomenda-se que o menor que viaja desacompanhado porte a "Autorização de Viagem Desacompanhada", com as firmas reconhecidas na repartição consular do Setor Consular/Consulado, para que possa responder caso seja interpelado por autoridades estrangeiras a respeito.

**Modelo 1: PROCURAÇÃO PARTICULAR**

OUTORGANTES:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (estado civil),  
 \_\_\_\_\_  
 (profissão), RG n. \_\_\_\_\_, Passaporte brasileiro n. \_\_\_\_\_ e CPF n. \_\_\_\_\_  
 e \_\_\_\_\_,  
 \_\_\_\_\_  
 (estado civil), \_\_\_\_\_  
 (profissão), RG n. \_\_\_\_\_, Passaporte brasileiro n. \_\_\_\_\_ e CPF n. \_\_\_\_\_  
 residentes na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (país).

OUTORGADO(A):

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (estado civil),  
 \_\_\_\_\_  
 (profissão), RG n. \_\_\_\_\_ e CPF n. \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na  
 \_\_\_\_\_, Brasil.

Por este particular Instrumento de Procuração, nomeamos e constituímos nosso bastante procurador(a) a

\_\_\_\_\_, acima qualificado(a), a quem conferimos plenos poderes para representar-nos nos assuntos referentes ao (à)(s) menor(es)

\_\_\_\_\_ (nome, local e data de nascimento de cada menor),

filhos(a)(s) deles, outorgantes, podendo, para tanto, apresentar, alegar e requerer tudo o que se fizer necessário em cartórios, hospitais, órgãos públicos e privados, representações diplomáticas e onde mais for preciso for, solicitar junto às autoridades competentes, em especial às autoridades judiciárias, onde necessário, autorização para o(a)(s) menor viajar desacompanhado(a)(s) e/ou em companhia de quem o(a) outorgado(a) autorizar, dentro do território brasileiro e para o Exterior; tomar todas as providências necessárias para a concessão do documento de viagem e, inclusive, postular em juízo a mencionada autorização, praticando, enfim, todos os atos necessários ao cumprimento deste mandato.

\_\_\_\_\_  
 (assinaturas)

Local e data.

**Modelo 2: TERMO PARA AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM**

Nós, (nome) \_\_\_\_\_ RG ( ) Passaporte ( ) e (nome) \_\_\_\_\_ RG ( ), Passaporte ( ), residentes na \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, autorizamos e, caso necessário, requisitamos autorização para (com base no § 2º do art. 83 da Lei nº 8.069/90, que estipula que a Autoridade Judicial poderá conceder autorização de viagem válida por 2 anos), a viagem do menor \_\_\_\_\_, sob nossa guarda, para que viaje desacompanhado de regresso para \_\_\_\_\_ (cidade e país de destino), entre os dias \_\_\_\_ e \_\_\_\_ do(s) mês(es) de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, com trânsito pelos seguintes países: \_\_\_\_\_.

Por ser verdade, firmamos o presente.

(Local e data).

## Formulário "Autorização de Viagem desacompanhada"



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES  
 SERVIÇO CONSULAR

FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM  
 DE MENOR  
*Authorization Form for Persons under 18 years  
 travelling to Brazil*  
 (Preencher a máquina ou em letra de forma)

Autorizo(amos) o(a)(s) menor(es) \_\_\_\_\_  
*I (We) authorize the minor (s)* nome(s) completo(s) *(first and family name(s))* passaporte(s) *(passport(s) nº)*

\_\_\_\_\_ órgão expedidor *(issuing office)*, \_\_\_\_\_ data de expedição *(date of issue)*, natural de \_\_\_\_\_  
*place of birth* cidade e país *(city and country)*

nascido(a)(s) em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, a viajar em qualquer época para o Brasil, dentro do  
*date of birth* dia *(day)* mês *(month)* ano *(year)* to travel on any occasion to and within the territory

território brasileiro e para todos os países com os quais o Brasil mantém relações  
*of Brazil and to all countries with which Brazil maintains diplomatic relations,*

diplomáticas, bem como a retornar para o país de residência desacompanhado(a) ou sob  
*as well as to return to the country of residence, unaccompanied or under the*

a responsabilidade de \_\_\_\_\_  
*responsibility of* nome completo da pessoa que acompanha o(a) menor *(full name of the person accompanying the minor)*

\_\_\_\_\_ nacionalidade *(nationality)*, \_\_\_\_\_ estado civil *(marital status)*, \_\_\_\_\_ profissão *(profession)*, residente em  
*resident at*

\_\_\_\_\_ endereço completo *(full address)* portador(a) da identidade/passaporte  
*bearer of identity card/passport*

no. \_\_\_\_\_ emitido(a) por \_\_\_\_\_  
 no. issued by nome do órgão expedidor *(name of issuing office)*

\_\_\_\_\_  
 Nome *(Name)*

\_\_\_\_\_  
 Nome *(Name)*

\_\_\_\_\_  
 Grau de parentesco *(father/mother)*

\_\_\_\_\_  
 Grau de parentesco *(father/mother)*

\_\_\_\_\_  
 Identidade e número *(Identity & #)*

\_\_\_\_\_  
 Identidade e número *(Identity & #)*

\_\_\_\_\_  
 Órgão expedidor *(Name of issuing office)*

\_\_\_\_\_  
 Órgão expedidor *(Name of issuing office)*

\_\_\_\_\_  
 Assinatura *(Signature)*

\_\_\_\_\_  
 Assinatura *(Signature)*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Local *(place)* dia *(day)* mês *(month)* ano *(year)*

Assinaturas reconhecidas diretamente pela autoridade consular se os pais forem de nacionalidade brasileira e comparecerem na repartição consular.

*If both parents are Brazilian nationals, signatures must be authenticated before the Consular Officer at the Consulate.*

Se os genitores forem estrangeiros deverão reconhecer previamente suas assinaturas em tabelião.

*If the guardians are foreign nationals, signatures must be authenticated by Notary Public before submitting to this Consulate*

#### 10.2.2.4.3. Formulários fitossanitários

Para a entrada de animais domésticos no Brasil, seus portadores devem apresentar formulários fitossanitários, com assinatura do veterinário que os emitiu reconhecida pelo Departamento de Agricultura dos Estados Unidos (USDA). Diante desse reconhecimento de assinatura, o agente consular certifica a autenticidade do documento, para que possa ter validade no Brasil, ao custo de US\$ 20,00 por formulário.

Cães e gatos devem dispor do formulário "International Health Certificate", o qual deve ser autenticado pelo Consulado brasileiro da jurisdição onde foi expedido até 7 (sete) dias depois de sua emissão. O animal deverá entrar no Brasil até trinta dias depois da data de emissão do certificado de saúde. Nesse certificado deverá haver informações sobre a boa saúde do animal, as vacinas aplicadas e o fato de que, nos 40 dias anteriores ao dia da viagem, não houve registro de qualquer doença contagiosa em seu local de procedência.

Para passáros, deve ser autenticado o atestado expedido pelo escritório local do Departamento de Agricultura norte-americano, indicando estar o pássaro livre de psitacosis.

#### 10.2.2.4.4. Fatura comercial ou pro-forma

De acordo com o Regulamento Alfandegário (Decreto 91.030/85), faturas comerciais ou pro-forma apresentadas para legalização consular deverão conter informações específicas sobre o exportador, o importador e a mercadoria. Tais documentos, se forem referentes a veículos usados, não poderão ser legalizados. Maiores informações sobre requisitos para a legalização desse tipo de documento estão disponíveis no website do Consulado-geral em Nova York, a saber: [http://www.brazilny.org/consular/legalizacao/Legalizacao.htm#Fatura Comercial ou Pro-Forma](http://www.brazilny.org/consular/legalizacao/Legalizacao.htm#Fatura%20Comercial%20ou%20Pro-Forma).

#### 10.2.2.4.5. Cartas relativas a doações

Cabe ao agente consular reconhecer a assinatura dos signatários de "cartas de doação". Tal documento possibilita a isenção alfandegária para as doações destinadas a instituições beneficentes brasileiras nas áreas científica, educacional ou de assistência social.

A "carta de doação" deve ser preferencialmente datilografada. Caso o doador seja uma pessoa jurídica, a carta seja datilografada em papel timbrado da organização doadora. Além disso, deve ser emitida em quatro vias originais, todas com assinatura manuscrita (não é aceita cópia ou carimbo de assinatura) e autenticadas por notário público.

O nome completo do doador (não abreviações) deverá estar indicado abaixo da assinatura; conforme o caso, deve ser especificado também seu título ou cargo.

Na carta deverão constar as seguintes informações: nome, CGC e endereço da organização beneficiária; valor (para fins alfandegários) dos itens que estão sendo doados; atestado de que os objetos são doados e que não implicarão o pagamento de qualquer valor.

O Setor Consular carimbará gratuitamente o original e uma cópia da carta de doação; a terceira cópia será arquivada na repartição e a quarta via será encaminhada ao Brasil.

O original da carta de doação com a autenticação consular deverá ser remetido pelo doador à instituição brasileira beneficiária, que deverá, então, submeter o documento à aprovação do Ministério competente (Ministério da Saúde, quando se tratar de material médico-hospitalar, Ministério da Educação ou Ministério do Bem-Estar Social), para fins de autorização da liberação alfandegária. É conveniente que uma fotocópia da carta autenticada pelo agente consular seja anexada ao conhecimento de embarque. Para maiores informações sobre os procedimentos relativos a doações, sugere-se consulta ao seguinte endereço da Secretaria da Receita Federal:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Publico/Aduana/Folder/FolderDoacoes.doc>

#### **10.2.2.4.6. Homologação de sentença judicial**

Para que decisões da Justiça norte-americana tenham validade no Brasil, estas devem ser homologadas pelo Superior Tribunal de Justiça. Advogados devem ser constituídos no Brasil para providenciar essa homologação. Para tal, são necessárias duas medidas que envolvem a área consular: a elaboração de procuração para designar o mencionado profissional e a autenticação da sentença na repartição consular responsável pelo local onde a mesma foi exarada. Essa sentença deverá posteriormente ser traduzida no Brasil por tradutor juramentado.

Com relação à homologação de sentença de divórcio, além da procuração e da autenticação da sentença, também deverão ser autenticados, para instruir o processo, primeiramente a certidão de casamento e, em segundo lugar, a declaração do ex-cônjuge, com firma reconhecida, em que seja formalizada a concordância com a homologação do divórcio.

#### **10.2.2.5. Atestados**

##### **10.2.2.5.1. Atestado de residência**

Cidadãos brasileiros e estrangeiros portadores de carteira RNE (Registro Nacional de Estrangeiros) válida podem requerer às repartições consulares, ao custo de US\$ 15,00, atestado de residência para comprovar sua permanência no exterior para fins diversos.

Para recebê-lo, o interessado deve apresentar pessoalmente ou enviar pelo correio, formulário específico sobre o assunto (disponível na repartição consular e no seu website) e os seguintes documentos:

- original ou cópia autenticada do passaporte brasileiro ou, se for o caso, da carteira RNE;
- original ou cópia autenticada de documento comprobatório do endereço e do período de residência no exterior (recibo do imposto de renda; carta do empregador ou instituição de ensino, etc.); e
- indicação da profissão a ser incluída no documento.

#### 10.2.2.5.2. Atestado de vida

Este serviço é oferecido, ao custo de US\$ 10,00, exclusivamente a cidadãos brasileiros e a estrangeiros portadores de carteira RNE (Registro Nacional de Estrangeiros) válida que necessariamente compareçam ao Setor Consular responsável pela região onde residem. Quando do pedido, o interessado deverá apresentar:

- cópia de formulário sobre o assunto devidamente preenchida; e
- original ou cópia autenticada de seu passaporte brasileiro ou, se se tratar de portadores de visto permanente no Brasil, o original ou cópia autenticada da carteira RNE.

#### 10.2.2.6. Registros civis

##### 10.2.2.6.1. Certidão de Casamento

Poderá ser registrado em repartição consular brasileira o casamento celebrado no exterior em que uma ou ambas as partes sejam detentoras de nacionalidade brasileira. A certidão de casamento expedida pela Autoridade consular deverá ser posteriormente transcrita no Cartório do 1º Ofício do Registro Civil do local de residência do casal no Brasil.

**Requisitos** - O registro de casamento exige a presença do declarante brasileiro na repartição consular. O interessado também poderá encaminhar a documentação pelo correio para viabilizar o início de seu processamento, devendo, contudo, assinar seu termo diante do agente consular. Para o registro, é necessário apresentar:

- original ou cópia autenticada de comprovante do estado civil do(a/s) nubente(s) brasileiro(a/s), a saber, conforme o caso, certidão de nascimento, certidão de casamento com averbação de divórcio (no caso de divórcio não realizado no Brasil, faz-se necessária sua homologação pelo Superior Tribunal de Justiça) ou atestado de óbito do cônjuge falecido;
- original ou cópia autenticada por Notário Público da certidão de casamento a ser registrada ("application and license"), onde deverá constar o estado civil dos nubentes anterior ao casamento;
- cópia autenticada do documento constitutivo do regime de bens (caso contrário, constará do registro consular o regime de comunhão parcial de bens);
- passaporte brasileiro e certidão de nascimento brasileira dos cônjuges;
- caso um dos cônjuges não seja detentor de nacionalidade brasileira, original ou cópia autenticada da certidão de nascimento do cônjuge estrangeiro;
- caso o casamento tenha sido celebrado em outra jurisdição consular, original ou cópia autenticada por Notário Público da certidão de

casamento previamente autenticada pelo Consulado da jurisdição consular competente;

- formulário de registro de casamento devidamente preenchido (a máquina ou em letra de forma) e assinado pelo(a) declarante, que deverá ser necessariamente de nacionalidade brasileira (tal formulário encontra-se disponível nas repartições consulares ou em seus websites). A taxa consular para a transcrição de certidão de casamento é de US\$20,00.

#### 10.2.2.6.2. Certidão de Nascimento

Poderá ser registrado em repartição consular filho(a) de pai ou mãe brasileiro (a) que ainda não tenha completado 12 anos, nascido em território norte-americano ou em outro país. A certidão consular de nascimento deverá ser posteriormente transcrita no Cartório do Primeiro Ofício do Registro Civil do local de residência no Brasil.

Em razão da Emenda Constitucional de Revisão nr. 3, de 07.06.1994, o registro de nascimento não mais confere a nacionalidade brasileira ao registrado: de acordo com o Artigo 12, Inciso 1, alínea "c" da Constituição Federal, "são brasileiros os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, pela nacionalidade brasileira". Ou seja, a nacionalidade brasileira dependerá da necessária residência do registrado no território nacional e de sua opção, em qualquer tempo, pela nacionalidade diante de juiz federal.

O registro consular de nascimento é gratuito e fornece o certificado que se fará necessário para o exercício de direitos e deveres no Brasil. Ele é necessário, por exemplo, para a emissão de passaporte.

Caso não seja feito tal registro, para ser brasileiro o cidadão deverá ter sua certidão de nascimento norte-americana transcrita em Cartório do Primeiro Ofício do Registro Civil no Brasil. Tal medida pressupõe a tradução da certidão norte-americana e sua autenticação consular, procedimentos que envolvem custos e normalmente são mais demorados do que aquele relativo à transcrição da certidão de nascimento obtida nas repartições consulares.

**Requisitos** - O registro de nascimento exige a presença na repartição consular do declarante, que deve ser pai ou mãe de nacionalidade brasileira. Este poderá, alternativamente, requisitar o registro e encaminhar a documentação necessária pelo correio, devendo, contudo, assinar o termo diante do agente consular.

A elaboração do registro de nascimento requer a apresentação da seguinte documentação:

- original da certidão de nascimento estrangeira (não é necessária sua legalização prévia ou tradução);
- formulário de registro de nascimento devidamente preenchido (a máquina ou em letra de forma) e assinado pelo/a declarante, necessariamente genitor(a) de nacionalidade brasileira - tal formulário encontra-se disponível nas repartições consulares ou em seus websites;

- documento que comprove a nacionalidade brasileira do(a) declarante (passaporte) e certidão de nascimento;
- passaporte e certidão de nascimento do(a) genitor(a) não declarante;
- em caso de mudança de nome de genitor, documento comprobatório da mudança de nome. Para que o nome da mãe apareça de forma correta no registro de nascimento, caso tenha sido alterado em razão do matrimônio, é necessário providenciar na repartição consular o registro de casamento ocorrido no exterior antes do registro de nascimento.

#### **10.2.2.6.3. Certidão de óbito**

O agente consular pode expedir, gratuitamente, certidão de óbito para cidadão brasileiro, diante de declaração de seu falecimento por parte de outro cidadão brasileiro. Tal certidão é necessária para o transporte do corpo para o Brasil, e para outras providências legais em território nacional. Para tais providências, esse documento deverá ser transcrito no Cartório do Primeiro Ofício do Registro Civil do local de residência no Brasil do falecido ou do Distrito Federal.

Para o registro consular de óbito ocorrido em território norte-americano, deverão ser encaminhados à repartição consular da jurisdição onde ocorreu o falecimento os seguintes documentos:

- formulário "Registro de Óbito" (disponível na repartição consular e/ou em seu website), devidamente preenchido por declarante brasileiro(a) e assinado pelo(a) mesmo(a);
- original do passaporte brasileiro do falecido (será restituído);
- original (será restituído) ou cópia notariada de documento comprobatório da nacionalidade brasileira do declarante (carteira de identidade, certidão de nascimento, certidão de casamento);
- original da certidão oficial de óbito emitida pela autoridade local competente (no caso de traslado de corpo para o Brasil, são necessárias duas vias, conforme especificado a seguir);
- original (será restituído) ou cópia de atestado médico que especifique a "causa mortis";
- original (será restituído) ou cópia da certidão de cremação, se for o caso.

#### **10.2.2.6.3.1. Traslado do corpo para o Brasil**

Para transladar o corpo de cidadão falecido nos Estados Unidos para o Brasil, é necessário providenciar os seguintes documentos:

- conhecimento de embarque,
- certidão de óbito em três vias,
- atestado da funerária de que o "de cujus" não faleceu de doença infecto-contagiosa e de que a caixa que recobre a urna funerária está conforme às exigências legais e, por fim,
- original da certidão de embalsamamento ou de cremação.

Os dois últimos certificados acima mencionados devem ser notariados e, em seguida, autenticados pela repartição consular (custo da autenticação: US\$ 20,00 por documento).

Se o falecido e o declarante forem brasileiros, a certidão de óbito original deverá ser emitida na repartição consular, a qual também fará as cópias autenticadas. Se o falecido for brasileiro, mas não houver declarante brasileiro (for cidadão norte-americano, por exemplo), a certidão de óbito deverá ser emitida por autoridade norte-americana, em três vias a serem autenticadas ao custo individual de US\$ 20,00 pela repartição consular. Há informações adicionais a esse respeito no capítulo 6, item 6.4.

#### 10.2.2.7. Procuração

A repartição consular pode expedir procurações, nas quais o outorgante habilita legalmente o outorgado a realizar determinados atos em seu nome. Qualquer ato lícito pode ser objeto de procuração, exceto testamento e depoimento pessoal. A procuração pode ser de dois tipos:

- procuração pública - o documento é preparado no formato apropriado na repartição consular, ou
- procuração privada - seu texto é elaborado pelo interessado, cabendo ao agente consular apenas reconhecer a autenticidade de sua assinatura.

**Requisitos** - O outorgante em procuração pública, passada no Serviço Consular, deve ter a nacionalidade brasileira ou ser cidadão estrangeiro portador de carteira válida do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE).

Quando os requerentes têm nacionalidade estrangeira, sugere-se que preparem procurações particulares, reconheçam suas assinaturas em notário público e, em seguida, reconheçam as assinaturas destes notários nas repartições consulares brasileiras. No caso da Embaixada em Washington, é necessário o reconhecimento sucessivamente pelo notário, pelo "county clerk" e pelo "Secretary of State" (vide o item 10.2.2.4, "Legalizações").

Para a elaboração da procuração, o interessado deve providenciar:

- envio prévio à repartição consular do formulário de procuração devidamente preenchido (a máquina ou em letra de forma), com a qualificação completa do outorgante e do outorgado e descrição - em redação clara e concisa - dos poderes conferidos; e
- agendamento, por telefone ou e-mail dirigido ao agente consular, do dia e da hora para a assinatura do documento.

No momento da assinatura do documento, o outorgante deverá necessariamente apresentar ao agente consular seu passaporte brasileiro válido. No caso de estrangeiros residentes no Brasil é necessário apresentar a carteira do RNE válida.

São as seguintes as taxas consulares aplicáveis: procurações destinadas à cobrança de pensões do Estado, vencimentos do serviço público, aposentadoria ou reforma - US\$ 5,00 por procuração; cópia de procurações destinadas à cobrança de pensões, aposentadorias ou FGTS - US\$ 5,00; cópia de procuração

anterior - US\$ 10,00 (é necessário indicar o número do livro e da folha da procuração a ser copiada); procurações para qualquer outro fim - US\$ 20,00 por procuração.

#### 10.2.2.8. Pedido de "waiver" para o visto J-1

Participantes de intercâmbios que tenham recebido visto "J1" e que devam retornar ao Brasil ao término do intercâmbio para trabalhar no território brasileiro pelo período de dois anos podem solicitar às autoridades imigratórias norte-americanas permissão para permanecer nos Estados Unidos por período adicional ao inicialmente previsto quando da concessão do visto.

Para tal, independentemente de onde resida nos Estados Unidos, o interessado deve recorrer ao Setor Consular da Embaixada em Washington para solicitar o envio à "Waiver Review Division" (parte integrante do "Visa Services" no Departamento de Estado) de comunicação formal na qual a Embaixada informa que não há objeções do Governo brasileiro ao pleito do cidadão.

**Procedimentos** - O interessado deve procurar a mencionada "Waiver Review Division" (endereço: 2401 E Street, NW, Washington, D.C. 20522-0106; tel: 202 6631225; fax: 202 6633899), para obter o número do processo ("case number") destinado à autorização do "waiver" do visto J1.

Se o interessado fizer a solicitação "on line", obterá imediatamente o citado número. Se isso não ocorrer, tal número está na parte superior da carta que lhe deve ser enviada pela parte norte-americana após o recebimento do formulário DS-3035 (preenchido e enviado pelo solicitante) e o pagamento da taxa de processamento. Essa carta contém dados sobre documentação e procedimentos necessários para a revisão do pedido.

Quando de posse do "case number", o interessado deverá submeter ao Serviço Consular da Embaixada em Washington:

- formulário fornecido pelo Setor Consular (também disponível no endereço <http://www.brasilemb.org/consulado/waiverj1form.pdf>), devidamente preenchido com os dados para o processamento do pedido de manifestação formal de que não haveria objeção do Governo brasileiro à mudança de seu visto J-1 nos Estados Unidos;
- carta da Universidade na qual estuda ou da instituição onde trabalha, informando sobre o projeto que está desenvolvendo e sobre a necessária continuidade da participação do(a) requerente;
- carta do órgão público que patrocinou a bolsa ou da empresa onde trabalhou no Brasil, na qual é manifestada a ausência de objeções à permanência do(a) requerente por mais "x" anos nos EUA; caso não tenha havido patrocínio de órgão público ou de empresa, o(a) interessado(a) deverá afirmar isto em seu formulário; e
- cópia do formulário IAP-66 (formulário preenchido interessado para solicitar o visto J1).

Após o exame dos documentos, a Embaixada encaminha Nota verbal ao Departamento de Estado, na qual informa que o Governo brasileiro não se opõe ao pedido de "waiver". O processo deverá, a partir de então, ser acompanhado pelo interessado junto ao Departamento de Estado.

Informações sobre a situação do processamento do pedido podem ser obtidas por meio de consulta ao "website" sobre "J Visa Waiver Status Check" - [http://travel.state.gov/visa/temp/info/info\\_1296.html](http://travel.state.gov/visa/temp/info/info_1296.html) - ou por meio de envio pelo requerente de carta com a consulta ao seguinte número de fac-símile: 1 202 6633899.

Caso a resposta esteja demorando, deve-se consultar a "Public Inquiries Division" sobre o resultado do processamento do pedido, por meio de comunicação enviada ao mesmo número de fac-símile acima mencionado.

Se o pedido tiver sido negado mesmo diante de declaração de ausência de objeção do Governo brasileiro, não é possível recorrer. Pode-se, contudo, solicitar o "waiver" com base em outro motivo, como por exemplo, eventual interesse do governo local na permanência do cidadão no país. Outros exemplos de fundamentos que possam ser alegados nessa situação estão mencionados no endereço: [http://www.travel.state.gov/visa/temp/info/info\\_1294.html#types](http://www.travel.state.gov/visa/temp/info/info_1294.html#types).

Para a extensão do status J-1 ou mudança de programa, deve-se consultar o "Program Designation Branch", do "Bureau of Education, Cultural Exchanges and Academic Programs"/ECA (tel: 202 4019810), o qual é a entidade responsável por autorizar a emissão do visto J-1, mudanças de categorias e transferência de programas.

O Departamento de Estado/DoS informa o interessado sobre se há necessidade de dados adicionais ao processamento de seu pedido e sobre sua resposta ao final da análise. Se a resposta for positiva, a "Waiver Review Division" providenciará sua devida comunicação ao USCIS, que decidirá sobre o assunto e avisará o interessado. Se a resposta for negativa, os respectivos motivos serão explicados.

#### **10.2.2.9. Assistência nas prisões**

De acordo com o disposto na Convenção de Viena sobre Relações Consulares, assinada pelo Brasil e pelos Estados Unidos, o cidadão brasileiro preso no território norte-americano - nos portos de entrada ou no interior do país - tem direito, se assim o quiser, de contactar a repartição consular brasileira responsável pelo local onde se encontra, com vistas a solicitar ajuda para notificar sua família, para requisitar atendimento médico se necessário, para apresentar queixas sobre eventual tratamento inadequado recebido ou por outros motivos que considere justificáveis.

Se requeridos por tais cidadãos, por seus familiares, amigos ou pelas autoridades locais, o Setor Consular da Embaixada e os Consulados-Gerais prestarão a devida assistência consular ao brasileiro detido, a qual inclui os elementos acima citados e a verificação da existência de condições condignas no cárcere.

Diversas organizações não-governamentais realizam serviços sociais e prestam assistência judicial gratuita a estrangeiros desvalidos, detidos por crime ou

por motivos não-penais (como imigração ilegal) nas prisões sob custódia federal, estadual e local (vide Tabela X, no capítulo 4).

#### **10.2.2.9.1. Detenção por crime**

No caso de detenção por crime, se não puder contratar advogado particular, na sua defesa o cidadão brasileiro poderá beneficiar-se dos serviços de advogado dativo, oferecidos e pagos pelo governo norte-americano. Se for condenado, após o cumprimento da pena o cidadão será necessariamente deportado para o Brasil.

Conforme a legislação norte-americana, se o cidadão for detido quando estiver atravessando ilegalmente a área considerada fronteira, esse ato será considerado um crime.

#### **10.2.2.9.2. Detenção de indocumentados**

Cidadãos que entram ilegalmente nos Estados Unidos ou nele permanecem com o visto expirado são considerados indocumentados e estão sujeitos à detenção, seguida de deportação. Sua prisão pode ocorrer nos pontos de entrada (terrestres, marítimos ou aéreos) ou no interior do país.

Os cidadãos presos na região da fronteira sul do país passaram a ser submetidos, a partir de maio de 2005, à política de "Expedited Removal"(ER), a qual pressupõe a manutenção em cárcere do cidadão detido. Não mais existe a possibilidade de aguardar em liberdade a audiência perante o juiz de imigração sobre a deportação. Desde a mencionada data, os indocumentados devem aguardar em cárcere sua repatriação para o Brasil por meio de vôos comerciais regulares ou por meio de vôos fretados pelo governo norte-americano.

#### **10.2.2.9.3. Transferência de presos**

A transferência para cárcere no Brasil de cidadãos brasileiros que, em razão de crime cometido, estejam cumprindo pena nos Estados Unidos depende necessariamente da existência de acordo bilateral ou de convenção internacional sobre o assunto.

Não há acordo bilateral sobre transferência de presos. Brasil e Estados Unidos aderiram à Convenção Interamericana sobre o Cumprimento de Sentenças Penais no Exterior (também conhecida como "Convenção de Manágua"). Esse instrumento internacional está vigente, contudo, apenas nos Estados Unidos. Somente quando o Congresso Nacional o aprovar, seu texto terá vigência no Brasil, passando os cidadãos brasileiros detidos por motivos penais nos Estados Unidos a poder solicitar às autoridades judiciais norte-americanas sua transferência para prisão em seu país de origem.

#### **10.2.2.10. Assistência social**

As repartições consulares têm recursos limitados para prestar assistência social a cidadãos brasileiros no exterior que tenham comprovados problemas físicos, mentais, familiares, trabalhistas, financeiros, etc.

Normalmente, os agentes consulares buscam indicar aos requerentes instituições que estariam habilitadas a fazê-lo, ou transmitem a seus familiares e amigos no Brasil as informações sobre sua situação, a fim de viabilizar a ajuda necessária.

Exemplo característico desses limites é o caso da repatriação de corpo de cidadão brasileiro falecido nos Estados Unidos e cuja família é desprovida de recursos para providenciar seu transporte: a repatriação não poderá ocorrer com verbas públicas, dada que não há previsão orçamentária para este tipo de despesa.

#### **10.2.2.11. Assistência judiciária**

Pessoa que seja comprovadamente desvalida deve explicar sua situação ao agente consular e requisitar eventual assistência judiciária de que necessite. O pedido será analisado e a ajuda será providenciada se for considerada cabível.

Cabe lembrar a possibilidade de cidadãos brasileiros solicitarem apoio de entidades não-governamentais existentes nos Estados Unidos e que estão dispostas a prestar ajuda judicial gratuitamente, conforme mencionado no capítulo 4 (item 4.2.1.3).

##### **10.2.2.11.1. Cooperação judiciária**

Entre as repartições consulares, apenas o Setor Consular da Embaixada em Washington está habilitado a providenciar o envio de pedidos da Justiça brasileira à Justiça norte-americana, através dos Departamentos de Estado e de Justiça. Tais pedidos são normalmente encaminhados pelos juízes rogantes ao Ministério da Justiça, que os retransmite ao Ministério das Relações Exteriores, o qual instrui a Embaixada a solicitar a realização das diligências nos Estados Unidos. As solicitações enquadram-se nas seguintes categorias:

- solicitações beneficiárias de Justiça gratuita em matérias civil ou comercial;
- pedidos de oitivas de testemunha em matéria civil, comercial, administrativa ou trabalhista, procedentes da acusação ou da defesa, os quais são enviados pela Embaixada diretamente ao Departamento de Justiça;
- carta rogatória em matéria penal - o caminho correto seria remeter tais pedidos ao Ministério da Justiça, Autoridade Central brasileira para o Acordo sobre Assistência Mútua em Matéria Criminal, de 2001, e no formato previsto naquele instrumento. Se a solicitação judicial tiver, contudo, sido expedida como carta rogatória e for enviada por via diplomática, o governo norte-americano pode, excepcionalmente e diante de solicitação especial da Embaixada em Washington, atendê-la. Em regra, existindo o instrumento internacional para reger determinado assunto, o governo norte-americano dá prioridade ao processamento dos pedidos expedidos conforme estipulado em tais acordos e enviado por meio das Autoridades centrais nele previstas.

As formas de envio de cartas rogatórias para que as diligências de interesse da Justiça brasileira sejam realizadas pela Justiça norte-americana estão resumidas na Tabela XV abaixo.

**Tabela XV:** Formas de envio das cartas rogatórias

<p><b>Pedidos em matéria penal</b> - devem ser encaminhados pelo Juiz brasileiro ao Ministério da Justiça, Autoridade Central à luz do Acordo de Assistência Mútua em Matéria Criminal/MLAT, no formato previsto em tal Acordo.</p>
<p><b>Citações e notificações em matérias civil e comercial</b> - devem ser remetidas ao Ministério da Justiça, Autoridade Central à luz da Convenção Interamericana sobre Cartas Rogatórias, no formato previsto nesta Convenção. Seu processamento é gratuito.</p>
<p><b>Cartas rogatórias expedidas em matérias civil e comercial em formato diferente do previsto na Convenção Interamericana</b> - devem ser enviadas pela parte interessada à empresa Process Forward International(PFI) - endereço: 910 5th Avenue Seattle, WA 98104, Estados Unidos; tel: 1 206 5212929; fax: 1 206 2243411; número internacional gratuito: 800 2328854; website:www.pfiserves.com. Junto com o pedido deve ser remetido o comprovante do pagamento prévio de seu processamento, a tarifas que variam anualmente (p.ex., entre 1/6/2005 e 31/5/2006: US\$ 93,00; entre 1/6/2006 e 31/5/ 2007: US\$ 95,00). Esse comprovante deve necessariamente acompanhar a carta rogatória, trazendo claramente identificados o nome do banco, nome da pessoa ou instituição que depositou os valores e indicação (nome) do alvo da diligência.</p> <p>O pagamento à PFI pode ser feito de diversas maneiras: cartão de crédito (Visa/MasterCard), transferências bancárias e "International Money Order". Para transferências bancárias, os dados requeridos são os seguintes: nome do banco; número da conta; Código Swift; referências - identificar o alvo da diligência. Também é possível realizar o pagamento por meio do website da empresa (www.hagueservice.net): selecionar sucessivamente: "make payment&gt; "new order" (colocar nome e endereço do alvo da diligência)&gt; verificar informações sobre remessa da resposta ("shipping") e pagamento ("billing")&gt; "pay now"(escolher forma de pagamento&gt; transação efetuada - imprimir página comprovando a realização do pagamento, a título de registro e para fins de anexação à carta rogatória quando de seu envio à PFI.</p>
<p><b>Pedido de oitiva de testemunhas:</b></p> <p>a) em matérias civil, comercial, administrativa e trabalhista, procedente da defesa ou da acusação, a solicitação deve ser remetida ao Ministério das Relações Exteriores, que a envia à Embaixada, para remessa à parte norte-americana;</p> <p>b) em matéria criminal, pedidos procedentes da acusação são atendidos pelo Departamento de Justiça (DoJ) - Autoridade Central norte-americana para o MLAT - apenas se enviados pela parte interessada ao Ministério da Justiça brasileiro no formato previsto naquele Acordo. Se, contudo, forem procedentes da defesa, não são processados pelas autoridades norte-americanas. Nesses casos, o DoJ sugere que a parte interessada contrate escritório de advocacia que possa realizar a diligência requerida pela defesa na jurisdição onde reside a pessoa a ser indagada, .</p> <p><b>Observação importante:</b></p> <p>A legislação norte-americana possibilita que a pessoa inquirida opte pelo silêncio na tomada de testemunho. Diante dessa possibilidade, caso o juiz rogante queira assegurar a devolução dos autos para a continuação do processo, o DoJ recomenda que esse envie uma terceira via original da carta rogatória e de sua tradução.</p>

#### 10.2.2.11.2. Seqüestro de menores

Para cidadãos brasileiros que buscam apoio para a recuperação de menores que tenham sido seqüestrados por um dos pais ou por terceiros, as repartições consulares podem orientá-los sobre os procedimentos adequados com vistas a recuperá-los.

Dado que o Brasil e os Estados Unidos são signatários da Convenção para os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Menores, da Haia, existe um canal oficial de cooperação a respeito, com diversos exemplos de resultados positivos. Nesse contexto, os pedidos de cidadãos que estão no Brasil devem ser encaminhados à Autoridade Central brasileira para tal Convenção, a saber:

Secretaria Especial dos Direitos Humanos (subordinada à Presidência da República)

Coordenadora: Patrícia Lamego Teixeira Soares

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Ministério da Justiça, Edifício Sede, sala 212

Telefone: 55 61 3429 3481; Fax.: 55 61 3429-3261

E-mail: patricia.soares@sedh.gov.br

Após receber o pedido, a Autoridade Central brasileira comunica-se com sua contraparte norte-americana, a qual inicia o processo de busca e recuperação da criança. Cabe à Autoridade Central requerida manter o cidadão interessado devidamente informado a respeito.

Nos Estados Unidos, a Autoridade Central para a Convenção da Haia é o Departamento de Estado, ou mais especificamente, o "Office of Children's Issues". A pessoa de contato para pedidos brasileiros é a Sra. Katie Bresnahan (e-mail: BresnahanKA@state.gov; tel: 1 202 7369147). Casos de menores brasileiros seqüestrados em território norte-americano devem ser objeto de pedido de apoio para a sua recuperação dirigido pela(s) parte(s) interessadas diretamente ao Departamento de Estado.

Por fim, cabe ressaltar que busca e apreensão de menor seqüestrado não pode ser objeto de carta rogatória. Quando o juiz brasileiro envia solicitação nesse formato, ela é impreterivelmente restituída, com a observação de que tal diligência não pode ser realizada.

#### 10.2.2.11.3. Pensão alimentícia

No tocante à prestação de alimentos, inexistente acordo bilateral que possibilite o reconhecimento nos Estados Unidos de decisões da Justiça brasileira ou, no Brasil, de decisões da Justiça norte-americana.

Para cidadão brasileiro que resida no Brasil, esse reconhecimento depende da contratação de escritório de advocacia nos Estados Unidos que possa providenciar a abertura de processo judicial em tribunal na cidade norte-americana onde esteja a pessoa a ser requerida.

Em geral, o mesmo procedimento deve ser seguido também por cidadão brasileiro ou norte-americano que resida nos Estados Unidos e que busque o pagamento de pensão alimentícia no Brasil. Nesse último caso, contudo, há a possibilidade alternativa do pedido vir a ser atendido se for encaminhado ao Centro de Cooperação Jurídica Internacional da Procuradoria-Geral da República (PGR) -

endereço: SAF Sul Quadra 4 Conjunto C - Brasília/DF - CEP 70050-900 - PABX: 55 61 30315100; pessoa para contato: Dra. Carmen Lúcia Louzada Petrarca - tel: 55 61 30316227; website: <http://www.pgr.mpf.gov.br/pgr/mpu/index.jsp>.

Além disso, o cidadão brasileiro que residir no território norte-americano e tiver pleito relativo a outra pessoa também residente nos Estados Unidos ou em terceiro país com o qual os Estados Unidos tenha em vigor um acordo bilateral poderá encaminhar sua solicitação de alimentos à entidade federal encarregada do assunto, que é o "Office of International Child Support (OICS)", subordinado ao "Federal Office of Child Support Enforcement" - <http://www.acf.dhhs.gov/programs/cse/>, o qual faz parte do Departamento de Saúde ("US Department of Health and Human Services"). Com base na comprovação de que o cidadão - independentemente de sua nacionalidade - é residente nos Estados Unidos, o OICS está habilitado a atender seu pedido no território norte-americano ou em terceiros países com o quais os Estados Unidos tenha acordo bilateral (a Autoridade Central norte-americana para esses acordos é sempre o OICS).

Nos Estados Unidos, a pensão alimentícia é tratada com prioridade: o OICS coordena uma rede de agências regionais responsáveis pelo assunto, com representação em todos os estados norte-americanos e que estão habilitadas a fornecer alimentos a todos os requerentes, sem custos e de forma imediata, mediante o devido preenchimento do formulário com requerimento de interesse. Além disso, os estados têm leis próprias sobre o assunto, em benefício dos requerentes. Por fim, no âmbito federal, existem acordos com diversos países, como Portugal, Irlanda, Noruega, Polônia, Canadá e outros, conforme indicado em [http://travel.state.gov/child\\_support.html#agreements](http://travel.state.gov/child_support.html#agreements).

Com relação aos atos internacionais entre Brasil e Estados Unidos na área de pensão alimentícia, em 2005 estavam em fase adiantada de negociação o projeto de acordo bilateral, assim como o texto da convenção multilateral, a ser celebrada na Haia, a respeito. Quando tais instrumentos estiverem em vigor, os pedidos de pensão alimentícia deverão ser enviados pelos interessados às respectivas Autoridades Centrais no Brasil (quando o requerente residir no País) ou nos Estados Unidos (quando o requerente residir no território norte-americano, independentemente de sua nacionalidade), com vistas a obter o pagamento da pensão determinada pela Justiça brasileira ou norte-americana.

## **11. Documentos necessários**

É aconselhável que cidadão brasileiro que ingresse nos Estados Unidos em caráter temporário porte sempre documento que permita sua identificação e que seja comprovante de sua situação imigratória, caso informação a respeito venha a ser requerida pelas autoridades locais.

Cidadãos brasileiros que sejam residentes permanentes podem utilizar para tal outros documentos locais, a exemplo da carteira de motorista norte-americana e do "green card". De qualquer forma, também lhes é aplicada a recomendação de dispor sempre de documento identificador, pois este pode ser requisitado a qualquer momento, por motivos diversos.

### **11.1. Passaporte**

O passaporte brasileiro é o único documento nacional incontestavelmente reconhecido pelas entidades públicas e privadas nos Estados Unidos. Além de permitir a identificação de seu titular perante agentes policiais e imigratórios, o passaporte é documento solicitado para registro em escolas ou cursos acadêmicos, assim como para a abertura de contas bancárias. A propósito, a maior parte dos bancos nos Estados Unidos requer o passaporte para obter os dados do cliente, mas não verifica sua situação imigratória, isto é, se dispõe de visto ou qual seria o tipo de visto do titular do documento de viagem.

### **11.2. Carteira de habilitação**

Conforme mencionado no capítulo 7, para dirigir nos Estados Unidos é necessário que o motorista tenha carteira internacional de habilitação ou providencie, junto ao Departamento de Trânsito da localidade onde reside, a carteira local de habilitação. Essa carteira é considerada documento de identificação no território norte-americano. Seu reconhecimento por parte das autoridades federais ocorre, contudo, exclusivamente se, nos procedimentos para a obtenção do documento, o interessado tiver provado que está em situação imigratória regular nos Estados Unidos.

### **11.3. Matrícula consular**

Matrícula consular é um documento preparado pelas repartições consulares, a pedido dos interessados, a fim de registrar sua presença na jurisdição consular e facilitar a prestação de assistência caso esta se faça necessária.

O governo do México, contudo, adota a matrícula consular como forma de identificação de seus nacionais - sobretudo dos indocumentados - nos Estados Unidos. Confeccionada pelas diferentes repartições consulares mexicanas em formato mais elaborado e seguro, a matrícula consular daquele país passou a ter a mencionada função, especialmente em razão de inexistir carteira de identidade no México e pelo fato de que a obtenção de passaporte naquele país envolve burocracia e custos inacessíveis para a maior parte dos cidadãos mexicanos presentes nos Estados Unidos.

Para os cidadãos brasileiros, o passaporte é documento normalmente utilizado para sua identificação nos Estados Unidos. Apesar disso, uma vez que a

matrícula consular, no formato confeccionado pelas autoridades mexicanas, é aceita em muitos condados do estado de Illinois e de muitos outros estados para fins diversos (por exemplo, diante da polícia, para a realização de matrículas escolares, para a abertura de contas bancárias), desde 2005 o Consulado-Geral do Brasil em Chicago está desenvolvendo, a título experimental, um projeto-piloto que permite a confecção da matrícula consular para os cidadãos brasileiros com características mais aperfeiçoadas, em analogia com a carteira mexicana.

## **12. Serviços religiosos em português**

Nos lugares onde há maior concentração de imigrantes de língua portuguesa, ocorrem, com maior ou menor regularidade, serviços religiosos em português no âmbito das igrejas católica, evangélica, pentecostal, judaica e outras.

Sugere-se que o cidadão brasileiro interessado em participar da celebração desses serviços consulte a igreja de sua paróquia. Informações a respeito podem ser igualmente obtidas por meio de pesquisa na Internet. Eventualmente há informações a respeito nas repartições consulares.

Uma vez identificada a igreja onde ocorrerá a celebração dos serviços, sua localização poderá ser feita por meio de consulta ao Mapquest (<http://www.mapquest.com/maps/map.adp?formtype=search&searchtype=search&count ry=US&cat=Church&cid=google>).

### 13. Acesso à televisão brasileira

É possível assistir a programas brasileiros de televisão nos Estados Unidos por meio da "TV GLOBO INTERNATIONAL"(canal: GLOBO 596/814/596; satélite: 61.5/121/148), que oferece novelas, musicais, programas em série, edições especiais, documentários, jogos de futebol, e, inclusive, o programa "Planeta Brasil", lançado em 2004 sobre cidadãos brasileiros que vivem no exterior.

Também é possível acessar a "Record International", com programas diversos, inclusive um que aborda especificamente a situação dos cidadãos brasileiros que vivem nos Estados Unidos ("Fala Brazuca").

O preço e as formas de acesso estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:  
[http://www.kbs-tv.com/departmental\\_content/content/programming/packages/es-br/index.shtml](http://www.kbs-tv.com/departmental_content/content/programming/packages/es-br/index.shtml)

Telefones para contato: 1 888 4562698 ou 1 877 2727458  
E-mail: [globo@echostar.com](mailto:globo@echostar.com) ou [record@echostar.com](mailto:record@echostar.com)

## 14. Volta ao Brasil

Orientações gerais sobre bens aptos a serem trazidos pelo cidadão brasileiro que viajou ao exterior na volta ao Brasil, assim como eventuais procedimentos a adotar, estão disponíveis no endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, a saber, <http://www.receita.fazenda.gov.br/>.

### 14.1. Bens a declarar

Na chegada ao Brasil, cada viajante procedente do exterior deve, individualmente, apresentar a Declaração de Bagagem Acompanhada (DBA), por meio de formulário fornecido pela companhia aérea ou Alfândega. Bens adquiridos na loja franca ("duty free") do local onde a bagagem será examinada pela Alfândega não devem ser relacionados na DBA.

Menores, acompanhados ou não, também têm direito à cota de isenção. Menores de dezoito anos, contudo, não podem trazer bebidas alcoólicas, fumo, cigarros e semelhantes. No caso de menores de dezesseis anos, acompanhados, prestará declaração o pai ou responsável. Quando desacompanhados, fica dispensada a apresentação da DBA, sem prejuízo dos procedimentos de verificação aduaneira.

Devem ser declarados os seguintes artigos:

- bens adquiridos no exterior cujo valor total exceda a cota de isenção (US\$ 500,00 se a chegada for por via aérea; US\$ 300,00 se por via terrestre, fluvial ou lacustre), para fins de cálculo do imposto devido;
- bens que devam permanecer temporariamente no Brasil, cujo valor unitário seja superior a três mil reais ou o equivalente em moeda estrangeira; e, por fim,
- bens cuja entrada regular no Brasil o viajante deseje comprovar.

Valores, em espécie ou em cheques de viagem, em montante superior a dez mil reais ou o equivalente em outra moeda, também devem ser declarados por meio do preenchimento do formulário próprio a ser solicitado aos agentes da Polícia Federal.

Animais, plantas, sementes, alimentos, medicamentos, armas e munições, serão retidos e somente liberados após autorização da autoridade competente.

É exigida a comprovação de entrada regular no Brasil de telefone celular estrangeiro que se pretenda habilitar para uso no País. Ainda que estejam incluídos na cota de isenção, a identificação destes aparelhos deve constar da declaração e ser conferida pela fiscalização.

Há multa de 50% sobre o valor excedente à cota de isenção dos bens quando o viajante apresentar DBA falsa ou inexata. A opção pelo setor "Nada a Declarar" quando o viajante estiver portando bens sujeitos à tributação, equivalerá à apresentação de DBA falsa, para fins de aplicação da multa.

Quando houver extravio de bagagem, o viajante deverá solicitar registro da ocorrência ao transportador, no momento do desembarque, e procurar a Alfândega para visar esse registro, a fim de assegurar o direito à sua cota de isenção.

#### **14.2. Medidas antes de partir para garantir isenção de impostos**

Para assegurar isenção quanto a pagamento de impostos na volta ao Brasil, é necessário que o cidadão, antes de deixar o País, tenha declarado à Alfândega no local de saída os bens de fabricação estrangeira que integram sua bagagem. Para tal, é necessário preencher e entregar a Declaração de Saída Temporária (DST). O mesmo procedimento deve ser adotado quanto a bens estrangeiros que tenham sido levados ao exterior para conserto ou troca em razão de garantia.

O viajante também deve declarar à Alfândega, por meio da Declaração de Porte de Valores (DPV), valores monetários superiores a R\$ 10 mil (ou equivalente em outra moeda) - em espécie ou cheques de viagem - que leve ao exterior. Na ocasião, deve apresentar o comprovante da aquisição regular dos recursos em estabelecimento autorizado pelo Banco Central a operar com câmbio.

#### **14.3. Bens isentos de impostos na chegada**

Cada pessoa tem direito a usar a cota de isenção (ver item 14.1) uma vez a cada 30 dias. Esse direito é pessoal e intransferível (não é admitida, p. ex., soma ou transferência de cotas entre membros da mesma família).

É isenta de impostos a bagagem que o cidadão trouxer, identificada pelo ticket de bagagem fornecido pelo transportador no momento do embarque e que contenha os seguintes itens: roupas, vestuário, artigos de higiene e beleza, calçados, para uso próprio, em quantidade e qualidade compatíveis com a duração e a finalidade da permanência no exterior; livros, folhetos e periódicos em papel; outros bens cujo valor global não exceda a cota de isenção de US\$ 500,00 em caso de viagem aérea ou marítima ou de US\$ 300,00 dólares norte-americanos, em caso de viagem terrestre, fluvial ou lacustre.

São igualmente isentos de impostos os bens pessoais usados, domésticos ou profissionais, de cidadãos que tenham comprovadamente permanecido no exterior por período superior a um ano.

A bagagem despachada pelo correio ou como carga, está sujeita ao pagamento de impostos e não tem direito à cota de isenção. Somente está dispensada do pagamento de impostos quando for composta exclusivamente por roupas, objetos pessoais usados, livros, folhetos e periódicos.

#### **14.4. Compras em loja franca**

Não é exigido o pagamento de impostos no caso de bens adquiridos em loja franca ("duty free shop"), quando seu valor total for de até quinhentos dólares norte-americanos e/ou forem adquiridos em loja do aeroporto onde a bagagem será examinada pela Alfândega brasileira no momento do desembarque.

A citada isenção também se aplica aos seguintes bens, se forem adquiridos em número até as quantidades indicadas na tabela XVI, a seguir.

**Tabela XVI:** Bens isentos de impostos

bebidas alcóolicas	24 unidades, sendo no máximo 12 unidades por tipo de bebida
maços de cigarros de fabricação estrangeira	20 unidades
charutos ou cigarrilhas	25 unidades
fumo preparado para cachimbo	250g
artigos de toucador	10 unidades
relógios, brinquedos, jogos ou instrumentos elétricos ou eletrônicos	3 unidades

Os bens comprados em lojas francas no exterior ou em outro aeroporto no Brasil que não seja aquele onde a bagagem será examinada pela Alfândega, estão sujeitos a pagamento de impostos.

#### 14.5. Pagamento de impostos

O valor excedente à cota de isenção estará sujeito ao pagamento do Imposto de Importação, calculado segundo a alíquota de 50% do valor do bem constante da nota de compra. Se inexistir tal nota, o valor será estabelecido pela autoridade aduaneira.

O pagamento do imposto precede a liberação dos bens e será feito por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), em qualquer agência bancária, inclusive em caixa eletrônico, quando disponível este serviço. Se isso não for possível, os bens sujeitos à tributação permanecem retidos pela Alfândega, mediante o preenchimento e entrega, ao viajante, do Termo de Retenção e Guarda dos Bens, com informações referentes ao viajante e aos bens retidos. A liberação dos bens será efetuada após a apresentação, pelo viajante, do Termo de Retenção e do comprovante do pagamento dos impostos.

#### 14.6. Bens proibidos ou com restrições

Conforme a Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal Nº 117, de 16/10/1998, bens proibidos serão apreendidos pela Alfândega, ficando o viajante sujeito a processo judicial. Tais bens incluem cigarros e bebidas fabricados no Brasil que sejam destinados à venda exclusivamente no exterior; bebidas alcoólicas, fumo, cigarros e semelhantes que forem trazidos por viajante menor de dezoito anos; substâncias entorpecentes ou drogas; bens ocultos com o intuito de burlar a fiscalização.

Entre os bens que não podem ser trazidos como bagagem, incluem-se os seguintes: objetos destinados a revenda ou a uso industrial, automóveis, motocicletas, motonetas, bicicletas com motor, trailers e demais veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações de todo tipo, motos aquáticas e similares e motores para embarcações.

#### 14.7. Mudanças

O transporte de bagagem ou bens de cidadãos brasileiros que moram nos Estados Unidos e que retornam em caráter permanente ao Brasil é regido pela Instrução Normativa SRF nº 117, de 6 de outubro de 1998 (vide <[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)> clicar em "legislação"> "por assunto"> "Bagagem"). Esta IN esclarece que o cidadão nessas condições poderá levar todos os seus bens (roupas, utilidades domésticas, móveis, máquinas, ferramentas e instrumentos necessários ao exercício de sua profissão, entre outros). Não é, contudo, permitido ingressar no País com automóveis, motocicletas, aviões e embarcações de qualquer tipo.

Em geral, em seu retorno, o cidadão opta pelo envio de bagagem desacompanhada por meio de navio, para evitar o pagamento de excesso de peso. Além disso, ao desembarcar no aeroporto ele tem direito à quota normal de US\$ 500,00 (bagagem acompanhada).

A comprovação da data de sua chegada ao Brasil para fins de contagem de tempo para o desembaraço alfandegário - com isenção - de sua bagagem desacompanhada, deverá ser feita por meio da apresentação de sua passagem aérea, passaporte e cartão de embarque.

No tocante à mudança, é necessário numerar os volumes, anotando o conteúdo de todas as caixas (televisão, roupa de cama, livros, etc). Também é conveniente discriminar o valor de cada caixa. Tal medida objetiva facilitar o desembaraço alfandegário, dado que as informações sobre o conteúdo das caixas deverão constar no formulário da Declaração Simplificada de Importação (DSI).

A companhia transportadora informará o interessado a respeito dos documentos necessários ao embarque de seus bens. Em geral, é necessário providenciar junto à repartição consular competente cópia autenticada do passaporte do viajante e seu atestado de residência nos Estados Unidos.

Informações adicionais sobre o retorno ao Brasil podem ser obtidas na seguinte página do endereço eletrônico do Ministério das Relações Exteriores: [http://www.mre.gov.br/portugues/servico\\_consular/brasileiros/guia/index.asp](http://www.mre.gov.br/portugues/servico_consular/brasileiros/guia/index.asp)

## Fontes

### Capítulo 1

<http://www.state.gov/>  
 Changing Face of Immigration - Brazilian Influx Tests Theories of How to Stem Northward Flow to U.S.", Wall Street Journal, 24/1/05.

### Capítulo 2

<http://www.fourmilab.ch/uscode/8usc/8usc.html> (Immigration and Naturalization Act)  
<http://uscis.gov/graphics/formsfee/forms/e-specific.htm>  
<http://www.visa-usa.com.br>  
<http://www.embaixada-americana.org.br/>  
<http://www.embaixada-americana.org.br/index.php?itemmenu=86&submenu=107&action=horamap.htm>  
<http://www.embaixadaamericana.org.br/index.php?action=materia&id=1986&submenu=7&itemmenu=58>  
[http://www.visa-usa.com.br/vis\\_site/pkg\\_vis2.citibank\\_en](http://www.visa-usa.com.br/vis_site/pkg_vis2.citibank_en)  
<http://unitedstatesvisas.gov/whatis/index.html>  
<http://brasil.embassy.gov/index.php?action=materia&id=2944&submenu=1&itemmenu=10>  
<http://www.cbp.gov/xp/cgov/toolbox/publications/order/>  
[http://travel.state.gov/visa/temp/info/info\\_1298.html](http://travel.state.gov/visa/temp/info/info_1298.html)  
<http://uscis.gov/graphics/howdoi/extendstay.htm#need>  
<http://www.dhs.gov/dhspublic/display?content=4076>  
[http://www.visa-usa.com.br/vis\\_site/pkg\\_vis2.forms\\_en](http://www.visa-usa.com.br/vis_site/pkg_vis2.forms_en)  
<http://evisaforms.state.gov/>  
<http://www.travel.state.gov/nonimmigrantvisas>  
<http://www.embaixada-americana.org.br/index.php?itemmenu=44&submenu=10&action=advise.php>  
[http://travel.state.gov/visa/frvi/ineligibilities/ineligibilities\\_1364.html](http://travel.state.gov/visa/frvi/ineligibilities/ineligibilities_1364.html)  
<http://uscis.gov/graphics/fieldoffices/index.htm>  
<http://uscis.gov/graphics/services/finding.htm>  
<http://uscis.gov/graphics/formsfee/forms/e-specific.htm>  
 Immigration and Naturalization Act -<http://www.fourmilab.ch/uscode/8usc/8usc.html>  
[http://travel.state.gov/visa/immigrants/types/types\\_1318.html](http://travel.state.gov/visa/immigrants/types/types_1318.html)  
[http://uscis.gov/graphics/citizenship/imm\\_guide.htm](http://uscis.gov/graphics/citizenship/imm_guide.htm)  
[http://travel.state.gov/visa/immigrants/immigrants\\_1340.html](http://travel.state.gov/visa/immigrants/immigrants_1340.html)  
<http://www.dvlottery.state.gov/>  
[http://travel.state.gov/visa/immigrants/types/types\\_1322.html](http://travel.state.gov/visa/immigrants/types/types_1322.html)  
 DV:[http://www.visa-usa.com.br/vis\\_site/pkg\\_vis2.prc\\_imigrante\\_en](http://www.visa-usa.com.br/vis_site/pkg_vis2.prc_imigrante_en); <http://www.state.gov>  
<http://uscis.gov/graphics/index.htm>  
<http://www.uscitizenship.info/?ad=adwords&keyword=ins>

### Capítulo 3

<http://www.customs.gov/> <https://forms.customs.gov/customsrf/getformharness.asp?formName=cf-4455-fa.xft>  
<http://www.cbp.gov/linkhandler/cgov/toolbox/publications/travel/knowbeforeyougo.ctt/knowbeforeyougo.doc>  
[http://help.customs.gov/cgi-bin/customs.cfg/php/enduser/std\\_adp.php?p\\_faqid=82&p\\_created=1043364936&p\\_sid=xhEfF1Dh&p\\_lva=&p\\_s p=cF9zcmNoPSZwX3NvcnRfYnk9JnBfZ3JpZHNvcnQ9JnBfcm93X2NudD01NTAmcF9wcm9kcZ0mcf9jYXRzPSZwX3B2PSZwX2N2PSZwX3BhZ2U9MQ\\*\\*&p\\_li=&p\\_topview=1](http://help.customs.gov/cgi-bin/customs.cfg/php/enduser/std_adp.php?p_faqid=82&p_created=1043364936&p_sid=xhEfF1Dh&p_lva=&p_s p=cF9zcmNoPSZwX3NvcnRfYnk9JnBfZ3JpZHNvcnQ9JnBfcm93X2NudD01NTAmcF9wcm9kcZ0mcf9jYXRzPSZwX3B2PSZwX2N2PSZwX3BhZ2U9MQ**&p_li=&p_topview=1)  
<http://www.aphis.usda.gov>  
[http://www.fincen.gov/fin105\\_cmir.pdf](http://www.fincen.gov/fin105_cmir.pdf)

### Capítulo 4

<http://www.abanet.org>  
<http://www.cliniclegal.org>  
[http://www.searac.org/probono\\_legal.html](http://www.searac.org/probono_legal.html) (Pro Bono Legal Assistance Directory)  
<http://www.abanet.org> (American Bar Association/ABA)  
<http://www.lad.org/TPJ/04/probonoproj.html> (Texas Pro Bono Projects)  
<http://www.usdoj.gov/eoir/probono/freelglchtTX.htm>

### Capítulo 5

<http://www.cbp.gov/xp/cgov/toolbox/publications/trade/>  
<http://www.cbp.gov>  
<http://www.treas.gov/ofac>  
<http://www.nhtsa.dot.gov>  
<http://www.treas.gov/offices/eotffc/ofac/>  
<http://www.epa.gov>  
<http://www.aphis.usda.gov>

<http://www.aphis.usda.gov/travel/>  
<http://www.fda.gov/>  
<http://www.atf.gov>  
[http://www.cbp.gov/xp/cgov/import/communications\\_to\\_industry/diduknow.xml](http://www.cbp.gov/xp/cgov/import/communications_to_industry/diduknow.xml)  
<http://www.fda.gov/oc/bioterrorism/bioact.html>  
[http://www.cbp.gov/xp/cgov/travel/alerts/medication\\_drugs.xml](http://www.cbp.gov/xp/cgov/travel/alerts/medication_drugs.xml)  
<http://www.fws.gov/>  
<http://www.aphis.usda.gov>  
[www.aphis.usda.gov/travel/pets](http://www.aphis.usda.gov/travel/pets)  
[http://help.customs.gov/cgi-bin/customs.cfg/php/enduser/std\\_adp.php?p\\_faaid=56&p\\_created=1043364936&p\\_sid=2CQigDh&p\\_lva=82&p\\_sp=cF9zcmNoPSZwX3NvcnRfYnk9JnBfZ3JpZHNVcnQ9JnBfcm93X2NudD01NTAmcF9wcm9kcz0mcF9jYXRzPSZwX3B2PSZwX2N2PSZwX3BhZ2U9MQ\\*\\*&p\\_li=&p\\_topview=1](http://help.customs.gov/cgi-bin/customs.cfg/php/enduser/std_adp.php?p_faaid=56&p_created=1043364936&p_sid=2CQigDh&p_lva=82&p_sp=cF9zcmNoPSZwX3NvcnRfYnk9JnBfZ3JpZHNVcnQ9JnBfcm93X2NudD01NTAmcF9wcm9kcz0mcF9jYXRzPSZwX3B2PSZwX2N2PSZwX3BhZ2U9MQ**&p_li=&p_topview=1)  
<http://www.cbp.gov/linkhandler/cgov/toolbox/publications/travel/knowbeforeyougo.ctt/knowbeforeyougo.doc>  
<http://www.bb.com.br>  
<http://www.westernunion.com>  
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo1/Aduana.asp>  
<http://www.receita.fazenda.gov.br/GuiaContribuinte/aduana.htm#O%20QUE%20FAZER%20ANTES%20DE%20VIAGRAR>  
<http://www.receita.fazenda.gov.br/GuiaContribuinte/aduana.htm>  
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aduana/ViajPermExtSuperlAno.htm>  
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aduana/Formularios.htm>

### Capítulo 6

<http://www.brasilemb.org>  
<http://www.united.com/page/article/0,6722,1052,00.html>  
[http://www.cbp.gov/ \(US Customs Border and Protection\)](http://www.cbp.gov/ (US Customs Border and Protection))  
[http://help.customs.gov/cgi-bin/customs.cfg/php/enduser/std\\_adp.php?p\\_faaid=56&p\\_created=1043364936&p\\_sid=2CQigDh&p\\_lva=82&p\\_sp=cF9zcmNoPSZwX3NvcnRfYnk9JnBfZ3JpZHNVcnQ9JnBfcm93X2NudD01NTAmcF9wcm9kcz0mcF9jYXRzPSZwX3B2PSZwX2N2PSZwX3BhZ2U9MQ\\*\\*&p\\_li=&p\\_topview=1 \(transporte de crianças\)](http://help.customs.gov/cgi-bin/customs.cfg/php/enduser/std_adp.php?p_faaid=56&p_created=1043364936&p_sid=2CQigDh&p_lva=82&p_sp=cF9zcmNoPSZwX3NvcnRfYnk9JnBfZ3JpZHNVcnQ9JnBfcm93X2NudD01NTAmcF9wcm9kcz0mcF9jYXRzPSZwX3B2PSZwX2N2PSZwX3BhZ2U9MQ**&p_li=&p_topview=1 (transporte de crianças))

### Capítulo 7

[http://www.dft.gov.uk/stellent/groups/dft\\_roads/documents/sectionhomepage/dft\\_roads\\_page.hcsp](http://www.dft.gov.uk/stellent/groups/dft_roads/documents/sectionhomepage/dft_roads_page.hcsp)  
<http://www.dmv.org/>  
<http://www.state.gov>  
<http://www.touring.com.br/permissoainternacional.htm>

### Capítulo 8

<http://www.hhs.gov/>  
<http://www.medicare.gov>  
<http://www.ssa.gov/notices/supplemental-security-income/spotlights/spot-medicaid.htm>  
<http://www.ssc.rrc.dc.gov/ssc/cwp/view%2Ca%2C1218%2Cq%2C455346.asp>  
<http://www.healthfinder.gov>  
[http://www.surgeongeneral.gov \(U.S Department of Health and Human Services\)](http://www.surgeongeneral.gov (U.S Department of Health and Human Services))  
<http://www.webmd.com>  
[http://www.dentalplans.com/ \(Dental plans\)](http://www.dentalplans.com/ (Dental plans))  
[http://www.bracesinfo.com/dentalcosts/ \(Dental cost calculator\)](http://www.bracesinfo.com/dentalcosts/ (Dental cost calculator))

### Capítulo 9

[http://www.doleta.gov/ \(Departamento do Trabalho\)](http://www.doleta.gov/ (Departamento do Trabalho))  
[http://www.state.gov/ \(Departamento de Estado\)](http://www.state.gov/ (Departamento de Estado))  
<http://uscis.gov/graphics/faqsgen.htm#employment>  
<http://www.ows.doleta.gov/foreign/750inst.asp> <http://www.ows.doleta.gov/foreign/contacts.asp>  
<http://www.ows.doleta.gov/foreign/perm.asp>  
<http://www.ows.doleta.gov/redirect.asp?link=www.uscis.gov/graphics/formsfee/forms/index.htm#chart>  
[http://www.ows.doleta.gov/redirect.asp?link=www.travel.state.gov/visa\\_bulletin.html](http://www.ows.doleta.gov/redirect.asp?link=www.travel.state.gov/visa_bulletin.html)  
<http://uscis.gov/graphics/shared/statistics/publications/FSEmployBasedLPR2004.pdf>  
[http://uscis.gov/graphics/publicaffairs/newsrels/hlbcap\\_NRrev.pdf](http://uscis.gov/graphics/publicaffairs/newsrels/hlbcap_NRrev.pdf)  
<http://www.ows.doleta.gov/foreign/h-lb.asp>  
[http://www.ows.doleta.gov/unemploy/laws.asp \(legislação trabalhista colocada "on line" pelo Departamento do Trabalho\)](http://www.ows.doleta.gov/unemploy/laws.asp (legislação trabalhista colocada )  
[http://www.access.gpo.gov/nara/cfr/waisidx\\_01/20cfr656\\_01.html \(lista de ocupações para as quais é possível obter visto para trabalho em caráter permanente nos Estados Unidos\)](http://www.access.gpo.gov/nara/cfr/waisidx_01/20cfr656_01.html (lista de ocupações para as quais é possível obter visto para trabalho em caráter permanente nos Estados Unidos))  
[http://www.dol.gov/dol/allcfr/Title\\_20/Part\\_655/20CFR655.730.htm](http://www.dol.gov/dol/allcfr/Title_20/Part_655/20CFR655.730.htm)  
[http://uscis.gov/graphics/publicaffairs/newsrels/hlbcap\\_NRrev.pdf](http://uscis.gov/graphics/publicaffairs/newsrels/hlbcap_NRrev.pdf)  
<http://www.ows.doleta.gov/foreign/750inst.asp>  
<http://www.ows.doleta.gov/foreign/d-1.asp>

<http://www.usembassy.cl/>  
<http://www.ows.doleta.gov/foreign/wages.asp> ou <http://www.flcdatcenter.com/>  
[http://www.law.cornell.edu/topics/workers\\_compensation.html](http://www.law.cornell.edu/topics/workers_compensation.html)  
<http://www.dol.gov/dol/topic/unemployment-insurance/index.htm>  
 Legal Information Institute - [http://www.law.cornell.edu/topics/workers\\_compensation.html](http://www.law.cornell.edu/topics/workers_compensation.html)  
<http://www.receita.fazenda.gov.br>  
<http://uscis.gov/graphics/formsfee/forms/i-129.htm>  
<http://uscis.gov/graphics/lawsregs/index.htm>  
<http://www.irs.gov/localcontacts/index.html>  
 procura de emprego  
<http://www.ajb.dni.us/>  
<http://www.ows.doleta.gov/foreign/pdf/eta9033.pdf> <http://www.ows.doleta.gov/foreign/pdf/d1.pdf>  
<http://www.ows.doleta.gov/foreign/wages.asp>  
<http://www.flcdatcenter.com/>  
<http://www.seedquest.com/Jobs.htm>  
<http://www.journalismnet.com/papers/us.htm>  
<http://newslink.org/>  
<http://www.braziltradenet.gov.br/informacoesespecificas/p/links.aspx#mapas>  
<http://www.braziltradenet.gov.br/>  
<http://www.workandtravelusa.net/ciee/index.html>  
[www.grupobrasil.net](http://www.grupobrasil.net)  
<http://www.ows.doleta.gov/foreign/hiring.asp>  
<http://www.hlbase.com/page.asp?id=40>  
[http://www.nixonpeabody.com/publications\\_detail3.asp?Type=P&PAID=47&ID=49&Hot=](http://www.nixonpeabody.com/publications_detail3.asp?Type=P&PAID=47&ID=49&Hot=) (Nixon Peabody LLP  
 )

### Capítulo 10

[http://www.mre.gov.br/portugues/servico\\_consular/brasileiros/assistencia/index.asp](http://www.mre.gov.br/portugues/servico_consular/brasileiros/assistencia/index.asp)  
<http://www2.mre.gov.br/dac/ManualDCJ0.htm>  
[http://www.mre.gov.br/portugues/servico\\_consular/brasileiros/assistencia/emergencias.asp](http://www.mre.gov.br/portugues/servico_consular/brasileiros/assistencia/emergencias.asp)  
[http://www.mre.gov.br/portugues/servico\\_consular/brasileiros/legalizacao\\_consular/trabalho\\_ilegal.asp](http://www.mre.gov.br/portugues/servico_consular/brasileiros/legalizacao_consular/trabalho_ilegal.asp)  
<http://www.brasilemb.org>  
[www.tre-df.gov.br](http://www.tre-df.gov.br)  
[http://www.tre-df.gov.br/Pdf/eleitores\\_no\\_exterior.pdf](http://www.tre-df.gov.br/Pdf/eleitores_no_exterior.pdf)  
<http://www.brazilny.org/consular/legalizacao/Legalizacao.htm#Fatura Comercial ou Pro-Forma>  
<http://www.brasilemb.org/consulado/waiverjlform.pdf>  
[http://travel.state.gov/visa/temp/info/info\\_1296.html](http://travel.state.gov/visa/temp/info/info_1296.html)  
[http://www.travel.state.gov/visa/temp/info/info\\_1294.html#types](http://www.travel.state.gov/visa/temp/info/info_1294.html#types)  
<http://www.pfiserves.com>  
<http://www.acf.dhhs.gov/programs/cse/>  
[http://travel.state.gov/child\\_support.html#agreements](http://travel.state.gov/child_support.html#agreements)

### Capítulo 11

[http://uscis.gov/graphics/citizenship/imm\\_guide.htm](http://uscis.gov/graphics/citizenship/imm_guide.htm)  
<http://www.state.gov.br>  
<http://www.dhs.gov/dhspublic/>  
[http://uscis.gov/graphics/citizenship/imm\\_guide.htm](http://uscis.gov/graphics/citizenship/imm_guide.htm)

### Capítulo 12

<http://www.mapquest.com/maps/map.adp?formtype=search&searchtype=search&country=US&cat=Church&cid=google>

### Capítulo 13

[http://www.kbs-tv.com/departamental\\_content/content/programming/packages/es-br/index.shtml](http://www.kbs-tv.com/departamental_content/content/programming/packages/es-br/index.shtml)

### Capítulo 14

<http://www.receita.fazenda.gov.br/>  
[http://www.mre.gov.br/portugues/servico\\_consular/brasileiros/guia/index.asp](http://www.mre.gov.br/portugues/servico_consular/brasileiros/guia/index.asp)  
<http://www.brasilemb.org>

## Entidades e formulários

Relacionam-se, abaixo, nomes de entidades ou programas e referências sobre formulários na ordem em que foram respectivamente mencionados nos diversos capítulos deste trabalho. Quando disponível, também são mencionados os endereços eletrônicos das entidades ou onde os formulários estariam disponíveis.

### Capítulo 1

#### Entidades

Departamento de Segurança Interna (DHS - Department of Homeland Security) - <http://www.dhs.gov/dhspublic/>

### Capítulo 2

#### Entidades

Departamento de Estado (DoS - State Department) - <http://www.state.gov/> ou [www.travel.state.gov/nonimmigrantvisas](http://www.travel.state.gov/nonimmigrantvisas)

Embaixada dos Estados Unidos no Brasil - [www.embaixadaamericana.org.br](http://www.embaixadaamericana.org.br)

Sistema de Registro do Departamento de Segurança Interna/Department of Homeland Security (DHS - Homeland Security's Registration System/SEVIS) - <http://www.ice.gov/graphics/sevis/>

United States Citizenship and Immigration Services (USCIS) - <http://uscis.gov/graphics/>

U.S. Customs and Border Protection (USCBP) - <http://www.cbp.gov/>

Bureau of Citizenship and Immigration Services (BCIS) - <http://uscis.gov/graphics/>

Kentucky Consular Center (KCC) - e-mail: [kccdvdv@state.gov](mailto:kccdvdv@state.gov)

#### Formulários

DS-156 ("Nonimmigrant Visa Application Form") - para requerentes de todos os tipos de vistos;

DS-157 ("Supplemental Nonimmigrant Visa Application Form") - para requerentes de vistos com mais de 16 anos

DS-158 ("Contact Information and Work History for Nonimmigrant Visa Applicant") - para requerentes de visto para estudar nos Estados Unidos

I-20 ou DS-2019 - para pedido de visto para estudar nos Estados Unidos; são enviados ao interessado pela escola onde o mesmo pretende estudar

I-94 ("Arrival-Departure Record") - registro da chegada, indicador do período autorizado para permanência nos Estados Unidos

I-94W - registro de chegada para cidadãos de países isentos de vistos

I-129 ("Petition for Nonimmigrant Worker") - para pedido de extensão da permanência no país para fim de trabalho

I-539 - para extensão e/ou alteração do tipo de visto

I-130 - para pedidos de visto de candidatos excluídos de quotas anuais de imigração

DS-117 - para pedidos de visto de ex-residentes que retornam aos EUA

I-360 - para pedidos de visto de viúvo/a de cidadão norte-americano

I-140 - para candidatos à imigração fundamentada no critério de emprego

I-360 - para pedido de visto de integrantes de determinados serviços religiosos e funcionários de algumas organizações internacionais

I-526 - para pedido de vistos de investidores

I-129F - para pedido de vistos para noivos

DS-2001("Notification of Applicants Readiness") e DS 230-1 - para visto permanente de cônjuges, noivos, cidadãos menores de 21 anos e parentes de cidadãos norte-americanos

OF-230 (Part I) - formulários para visto permanente, com questionário autobiográfico

I-130 - para visto permanente para cônjuge brasileiro, parente - se o cidadão norte-americano for maior de 21 anos - ou para pessoa menor de 21 anos

I-129F - para noivos e para todos os outros pedidos de visto permanente que não utilizam o formulário I-130

I-551 - para solicitar o "Green Card"

I-864 - ("Affidavit of Support") - para visto permanente

I-90 ("Application for Replacement of Green Card"- para renovação do documento).

### Capítulo 3

#### Entidades

USDA's Food Safety and Inspection Service (Import Division)

Animal and Plant Health Inspection Service - <http://www.aphis.usda.gov/>

#### Formulários

I-94 - preenchido na chegada ao país por cidadãos que necessitam de vistos

I-94W - preenchido na chegada ao país por cidadãos isentos de vistos

"Certificate of Registration for Personal Effects Taken Abroad" (CF4457)

FinCEN 105 (Report of International Transportation of Currency or Monetary Instruments)- para entrada no país de valores superiores a USD 10.000,00

### Capítulo 4

#### Entidades

Departamento de Segurança Interna (Department of Homeland Security - DHS) - <http://www.dhs.gov/dhspublic/>

US Customs and Border Protection (CBP) - <http://www.cbp.gov/>

US Immigration and Customs Enforcement (ICE) - <http://www.ice.gov/graphics/>

Bureau of Citizenship and Immigration Services" (BCIS) - <http://uscis.gov/graphics/>

American Bar Association (ABA) - <http://www.abanet.org>

Catholic Legal Immigration Network (CLINIC) - [national@clinclegal.org](mailto:national@clinclegal.org)

State Bar of Texas - Texas Lawyers Care

## Capítulo 5

### Entidades

Animal and Plant Health Inspection Service -<http://www.aphis.usda.gov/>  
 Bureau of Alcohol, Tobacco, Firearms and Explosives (ATF) - [www.atf.gov](http://www.atf.gov)  
 Centers for Disease Control - [www.cdc.gov](http://www.cdc.gov)  
 Correio - [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)  
 Customs and Border Protection Service (CBP) - [www.cbp.gov](http://www.cbp.gov)  
 Department of Agriculture(USDA) -<http://www.usda.gov/wps/portal/usdahome>  
 Animal and Plant Health Inspection Services (APHIS) - <http://www.aphis.usda.gov>  
 Department of Transportation (DOT - <http://www.nhtsa.dot.gov>)  
 Department of Treasury (TREAS) - <http://www.treas.gov/>  
 Environmental Protection Agency (EPA) - [www.epa.gov](http://www.epa.gov)  
 Fish and Wildlife Service (FWS) - <http://www.fws.gov/>  
 Food and Drug Administration (FDA) - <http://www.fda.gov/>  
 Office of Foreign Assets Control/OFAC -<http://www.treas.gov/offices/eotffc/ofac/>  
 USDA's Food Safety and Inspection Service/Import Division  
 Centers for Disease Control  
 Receita Federal - <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupol/Aduana.asp>  
 Western Union - [www.westernunion.com](http://www.westernunion.com)

### Formulários

Formal entry order - autorização para entrada nos Estados Unidos de bem a ser revendido no país  
 Form 287 (Mail Interception Notice - PPQ) - indica que itens enviados pelo correio foram interceptados  
 Form 3419Alt ("mail entry") - formulário o qual indica que a remessa requer pagamento de imposto  
 CBP Form-4457 - para a remessa de armas e munição para os Estados Unidos  
 U.S. Fish and Wildlife Form 3-177 - para transporte de aves e peixes procedentes do Canadá e Mexico  
 U.S. Fish and Wildlife form 3-177 - para o ingresso de animais selvagens no país  
 U.S. Fish and Wildlife form 3-177  
 Notice to Owners & Importers of Dogs Form  
 Formulários aduaneiros para ingresso de bens no Brasil - <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aduana/Formularios.htm>  
 Formulário "International Health Certificate" - necessário para o envio de animais domésticos ao Brasil

## Capítulo 6

### Entidades

VARIG - <http://www.varig.com.br/>  
 United Airlines - <http://www.united.com>

## Capítulo 7

### Entidades

Detran (Departamento Estadual de Trânsito)  
 Touring Club do Brasil -  
<http://www.touring.com.br/permissoainternacional.htm>

## Capítulo 8

### Entidades

Medicare - [www.medicare.gov](http://www.medicare.gov)  
 Medicaid - <http://www.ssa.gov/notices/supplemental-security-income/spotlights/spot-medicaid.htm>  
 DC Healthcare Alliance -  
<http://www.ssc.rrc.dc.gov/ssc/cwp/view%2Ca%2C1218%2Cq%2C455346.asp>  
 Dental plans - <http://www.dentalplans.com/>  
 Dental cost calculator - <http://www.bracesinfo.com/dentalcosts/>

## Capítulo 9

### Entidades

Department of Labor (DOL) - <http://www.dol.gov/>  
 Division of Foreign Labor Certification - <http://www.ows.doleta.gov/foreign/>  
 Bureau of Citizenship and Immigrant Services (BCIS) - <http://uscis.gov/graphics/>  
 America's JobBank - <http://www.ajb.dni.us/>  
 Commission on Graduates for Foreign Nursing Schools (CGFNS) -  
<http://www.cgfns.org/cgfns/home.html>  
 Departamento de Segurança Interna (Department of Homeland Security/DHS) -  
<http://www.dhs.gov/dhspublic/>  
 Employment and Training Administration (ETA) - <http://www.doleta.gov/>  
 Employment Standards Administration (ESA) - <http://www.dol.gov/esa/whd/>  
 Immigration and Naturalization Service/INS - <http://uscis.gov/graphics/>  
 Social Security (SSA) - <http://www.ssa.gov/>  
 State Workforce Agency (SWA) - <http://www.ows.doleta.gov/foreign/contacts.asp>  
 State Department Visa Bulletin -  
[http://www.ows.doleta.gov/redirect.asp?link=www.travel.state.gov/visa\\_bulletin.html](http://www.ows.doleta.gov/redirect.asp?link=www.travel.state.gov/visa_bulletin.html)  
 State Workforce Agency (SWA) - <http://www.ows.doleta.gov/foreign/contacts.asp>

US Citizenship and Immigration Services (USCIS) - <http://uscis.gov/graphics/index.htm>

US Immigration and Naturalization Service (INS) -  
<http://www.uscitizenship.info/?ad=adwords&keyword=ins>

Internal Revenue Service (IRS) - agência que recolhe o imposto de renda

U.S. Equal Employment Opportunity Commission - <http://www.eeoc.gov>

### **Formulários**

ETA 9035 e Form ETA 9035E - Labor Condition Application (LCA)-  
<http://www.ows.doleta.gov/foreign/prehlabform.asp>

ETA 750 - para solicitar o "Alien Employment Certification" e o "Temporary foreign agricultural labor certification" - <http://www.ows.doleta.gov/foreign/750inst.asp>

ETA 9033 ("Prevailing practice exception") -  
<http://www.ows.doleta.gov/foreign/pdf/eta9033.pdf>

ETA 9033-A ("Alaska exception") - <http://www.ows.doleta.gov/foreign/pdf/dl.pdf>

I-129 ("Petition for Nonimmigrant Worker") - <http://uscis.gov/graphics/formsfee/forms/i-129.htm>

I-140 ("Immigrant Petition for an Alien Worker") - para pedido de autorização para trabalhar em caráter permanente nos Estados Unidos -  
<http://www.ows.doleta.gov/redirect.asp?link=www.uscis.gov/graphics/formsfee/forms/index.htm#chart>

W-2 - para inscrição na Previdência Social (Social Security)

W-2c ("Corrected Wage and Tax Statement") - para as devidas correções da inscrição na Previdência Social (Social Security)

I-9 - a ser preenchido por trabalhador quando o Social Security verifica erros ou irregularidades na sua inscrição original, estas são corrigidas e o empregador deseja mantê-lo empregado nas mesmas funções

Form 1040 - ("income tax return"), relativo ao imposto de renda

## **Capítulo 10**

### **Entidades**

Embaixada do Brasil em Washington - <http://www.brasilemb.org>

Consulado-Geral em Boston - [www.consulatebrazil.org](http://www.consulatebrazil.org)

Consulado-Geral em Chicago

Consulado-Geral em Houston - [www.brazilhouston.org](http://www.brazilhouston.org)

Consulado-Geral em Los Angeles - [www.brazilian-consulate.org](http://www.brazilian-consulate.org)

Consulado-Geral em Miami - [www.brazilmiami.org](http://www.brazilmiami.org)

Consulado-Geral em Nova York - [www.brazilny.org](http://www.brazilny.org)

Consulado-Geral em São Francisco - [www.brazilsf.org](http://www.brazilsf.org)

Authentication's Office/AO - <http://www.state.gov/m/a/auth/>

Federal Office of Child Support Enforcement" -<http://www.acf.dhhs.gov/programs/cse/>

Office of International Child Support (OICS)

**Formulários**

Para a maior parte dos serviços prestados (emissão de documentos de viagem, atestados, procurações, certidões, etc,) há formulários apropriados, disponíveis nos websites das diversas repartições consulares. Por exemplo, o formulário para "Autorização de Viagem Desacompanhada" utilizado na Embaixada em Washington está disponível em [http://www.brasilemb.org/consulado/consulado\\_menor.shtml](http://www.brasilemb.org/consulado/consulado_menor.shtml)

**Capítulos 11 a 13**

Nada a mencionar

**Capítulo 14****Entidades**

Secretaria da Receita Federal (SRF) - <http://www.receita.fazenda.gov.br/>

Ministério das Relações Exteriores (MRE) - <http://www.mre.gov.br>

**Formulários**

Declaração de Saída Temporária (DST)

Declaração de Porte de Valores (DPV)

Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF)

Declaração Simplificada de Importação (DSI)

**Tabelas e modelos**

Tabela I: Embaixadas e repartições consulares norte-americanas. Atendimento consular (Vistos de não imigrantes), pag 16.

Tabela II: Documentos necessários para apresentar na entrevista, pag 17.

Tabela III: "Visa Fee", pag 20.

Tabela IV: Categorias de vistos mais solicitadas, pag 23.

Tabela V: Lista de vistos cujo portador pode ou não solicitar extensão junto ao USCIS, pag 28.

Tabela VI: Ordem de preferência na análise dos pedidos de candidatos a imigrar dentro de quotas anuais de imigração, com base no parentesco, pag 31.

Tabela VII: Ordem de preferência na análise dos pedidos de candidatos a imigrar dentro de quotas anuais de imigração, com base no critério de emprego, pag 32.

Tabela VIII: Atendimento para candidatos a imigrar no Consulado-Geral norte-americano no Rio de Janeiro, pag 35.

Tabela IX: Referências sobre Embaixada e Consulados-Gerais do Brasil nos Estados Unidos, pag 44.

Tabela X: Lista de entidades que podem prestar assistência judiciária gratuita a indocumentados, pag 48.

Tabela XI: Principais entidades prestadoras de assistência judicial gratuita no Texas ("Texas Pro Bono Projects"), pag 53.

Tabela XII: Observações importantes sobre o envio do Brasil para os Estados Unidos de produtos específicos, pag 57.

Tabela XIII: Contagem dos pontos em infrações no trânsito, pag 71.

Tabela XIV: Visto para pessoas que querem trabalhar temporariamente nos Estados Unidos, sem a intenção de imigrar, pag 85.

Tabela XV: Formas de envio das cartas rogatórias, pag 112.

Tabela XVI: Bens isentos de impostos, pag 121.

**Modelos:**

Modelo 1: "Procuração particular", mencionada no item "10.2.2.4.2.1. Viagens do Brasil para os Estados Unidos", pag 100.

Modelo 2: "Termo para Autorização de Viagem", mencionado no item "10.2.2.4.2.1. Viagens do Brasil para os Estados Unidos", pag 100.

**Formulário:**

Formulário "Autorização de Viagem Desacompanhada", na pag 101.